

CARA NOVA PARA O BRASIL

Thomas Korontai

Uma nova Constituição
para uma nova Federação

2ª EDIÇÃO

Prefácio Brigadeiro Ivan Frota

CARA NOVA PARA O BRASIL

Autonomia dos estados federados em matéria tributária, legislativa, judiciária e administrativa, formando, por meio de uma nova Constituição, a República dos Estados Federados do Brasil.

2ª EDIÇÃO

Copyright: 2011© Instituto Federalista - IF Brasil – Todos os direitos reservados
Qualquer parte deste livro pode ser reproduzida, por qualquer meio, com finalidade didática, pedagógica, citações
em outras obras, artigos, monografias, e qualquer tipo de trabalho literário, desde que citada a fonte.
Instituto Federalista – e-mail: if@if.org.br

Coordenação editorial: Fátima Beghetto
Foto da capa: Edson Araújo
Arte-final da capa e diagramação: Sônia Maria Borba
Revisão: Fátima Beghetto

CPI-BRASIL. CATALOGAÇÃO NA FONTE

K84 Korontai, Thomas
 Cara Nova para o Brasil / 2ª edição. / Thomas Korontai – Curitiba: Multideia
 Editora, 2011.
 224 p.

ISBN 978-85-86265-33-4

1. Literatura. 2. Política. 3. Democracia. Título.

CDD – 21. ed. 340.1

Multideia Editora Ltda.
Alameda Princesa Izabel, 2215
80730-080 Curitiba – PR
(41) 3339-1412
multideia@multideiaeditora.com

MULTIDEIA

www.if.org.br



instituto federalista

Thomas Korontai

CARA NOVA PARA O BRASIL

Autonomia dos estados federados em matéria tributária, legislativa, judiciária e administrativa, formando, por meio de uma nova Constituição, a República dos Estados Federados do Brasil.

2ª EDIÇÃO

Curitiba
Multideia
2011

Dedico este trabalho aos brasileiros.

*Que tenhamos um país do qual
possamos nos orgulhar e dizer:*

“Sim, eu moro no Brasil!

Eu sou brasileiro!”.

“VIRANDO A PRÓPRIA PÁTRIA”

Parafraseando o título do best-seller “Virando a própria mesa”, de Ricardo Semler.

“O SUCESSO, O DESENVOLVIMENTO E A PAZ SOCIAL NÃO OCORREM POR ACASO”

Parafraseando o título do livro “O sucesso não ocorre por acaso”, do Dr. Lair Ribeiro.

“QP, O QUOCIENTE POLÍTICO”

Parafraseando o título do livro de Daniel Golemann “I.E. A inteligência emocional”, criando o conceito do “quociente emocional”.

Um livro só pode ter um título, mas achei esses, que parafraseiam títulos de *best-sellers* (com a máxima vênica aos autores dos títulos originais), bastante apropriados, pois se referem ao sucesso e à lógica do sucesso.

Modestamente, é o que este livro pretende, ou seja, mostrar o lado do sucesso ainda em potencial deste país, mantido (?) na escuridão para que ninguém pudesse fazer, algum dia, por meio do voto, “a opção preferencial pela riqueza”¹.

UM NOVO FEDERALISMO. UMA NOVA CONSTITUIÇÃO.
DEFINITIVA. SIMPLES. SINTÉTICA. DE PRINCÍPIOS!

¹ Título original do livro do Embaixador J. O. de Meira Penna.

AGRADECIMENTOS

Não é incomum observar que todo e qualquer trabalho, por mais individual que seja na concepção, necessita da ajuda de amigos, de pessoas interessadas, para que se torne realidade. Este singelo, mas não menos pretensioso trabalho, reconheço, teve seu início em 1995. Foi dado por concluído várias vezes, mas nunca senti que já estivesse realmente pronto. Não tem jeito. Chega a hora em que o risco deve ser assumido.

Recebi o incentivo de amigos, alguns céticos acerca de como uma pessoa como eu, sem formação jurídica, poderia escrever uma Constituição federal; outros mais otimistas, talvez confiando no *background* acumulado de quase vinte anos de aprendizado na defesa da tese federalista. À frente de um movimento, precedido pelo Movimento Brasil Confederação (MBC) transformado no IF Brasil Instituto Federalista (<www.if.org.br>), e ainda no Movimento Federalista (<www.movimentofederalista.org.br>), no Poder Local (<www.poderlocal.org.br>) tendo ainda, um braço político, o Partido Federalista (<www.federalista.org.br>), como veículo excipiente do remédio federalista para um País com a doença crônica do centralismo, realmente só tenho aprendido, tanto por meio de muita leitura, quanto de muita, muita, conversa e, muitas trocas de cartas e mais atualmente, mensagens eletrônicas, via *e-mail*. Assim, já não posso julgar-me como autor único deste trabalho e sim, apenas o organizador de tantos anseios espalhados pelos rincões dos brasis neste território-continente. Quero agradecer a essas milhares de pessoas que tanto contribuíram e enriqueceram, sem imaginar que o estariam fazendo para se chegar ao “final” deste trabalho. Lamento não poder repartir os fantásticos lucros obtidos com os direitos autorais, em face da logística de distribuição... Brincadeiras à parte, sabendo-se que no Brasil se lê apenas um livro/ano/*per capita* em média, acredito que a contribuição deixada por essas pessoas é simplesmente inestimável.

Registro também o agradecimento especial ao amigo Jorge Ernesto Macedo Geisel, um dos homens mais cultos que já conheci, cuja amizade começou em 1993, em uma visita que fiz a Brasília, quando fui chamado para proferir uma pequena palestra sobre a proposta federalista, em face do meu primeiro livro, *Brasil Confederação*, para 14 deputados e 3 senadores. Além de cultura, é possuidor de uma visão de raro bom senso, embora ele afirme ser, às vezes, um tanto radical. Convicto, eu diria. Sou muito grato por enriquecer-me com tantos dados, pelos quilos de fotocópias e cartas enviadas do Rio de Janeiro. E pelos milhares de *e-mails* trocados, após o advento da internet. Sua contribuição é inestimável e inesquecível.

Igualmente, quero agradecer a um jovem, de mente brilhante e um conhecimento raro para tão pouca idade: Lindolpho Cademartori, de Goiânia, cuja relação só foi proporcionada graças à fantástica tecnologia da internet. Embora ingressando no rol dos trabalhos já na última reescrita, Cademartori, bacharel em Direito, hoje no Itamaraty e que será um dos grandes diplomatas e um grande homem público deste país, contribuiu com a visão crítica dos detalhes, grande conhecedor de outros estudos constitucionais, dando o toque final ao texto como um todo, mesmo com algumas discordâncias em alguns pontos de vista, naturalmente, e vali-me da paternidade da obra para teimar em mantê-los – sei que me compreenderá – seja por falta de conhecimento mais amplo a mim, seja para realmente criar polêmica, pois esta serve para provocar a respectiva reflexão, abrindo canais de percepção e criatividade.

Agradecimento especial ao Brigadeiro Ivan Frota, a quem conheci e passei a admirar, quando dos eventos ligados ao escândalo do SIVAM, a partir de 1996, ocasião em que, ingressei com uma Ação Popular para a suspensão do discutido e controvertido contrato (em 1997), o que foi conseguido por sentença de mérito da Justiça Federal. O Brigadeiro Frota, que já foi candidato à Presidência da República, é um grande brasileiro e um grande patriota, uma honra o seu prefácio nesta obra.

Outra pessoa que muito honra este trabalho, com uma nota direta e objetiva, é simplesmente um dos maiores, se não o mais importante, constitucionalista brasileiro, o Prof. Ives Gandra da Silva Martins, a quem agradeço a leitura e a confiança depositada nesta obra, uma motivação ímpar para o objetivo proposto.

Quero agradecer também, aos amigos convidados a ler este trabalho, e que tiveram o condão de deixar suas impressões por escrito, re-

gistradas nas páginas que denominei de Tribuna da Cidadania. Escolhi a dedo dentre pessoas ligadas ao Direito, Economia, Administração e pessoas que não são ligadas a áreas que exijam, algum dia, uma Constituição. Suas opiniões, pela diversidade de níveis intelectuais em face de suas atividades, mas todos sob os mesmos preceitos da igualdade como cidadãos, demonstram, assim espero, que o texto pode ser compreendido por qualquer cidadão que, obviamente, saiba ler e escrever. Luciane Pansolin é uma dessas amigas que também contribuiu com seu conhecimento como bacharel em Direito, aperfeiçoando alguns artigos do texto constitucional proposto e passagens que se demonstraram necessários, bem como uma atenta revisão gramatical e ortográfica, já que trabalha com isso.

Não poderia deixar de citar minha querida mãe, Madalena, que, acompanhando de longe, lá da Hungria para onde voltou em 1983, enviou uma carta especial, dentre as tantas que sempre trocamos, a qual pedi autorização para publicá-la. Sua participação na minha formação, minha querida mãe, foi crucial, especialmente em uma inesquecível situação, quando eu, com 12 anos, já aprovado na então quinta série antes de ingressar no Colégio Militar de Curitiba, fiz uma “redaçãozinha”, apenas para constar, sobre a conquista da Lua pelo Homem (era 1969). Ela não a aceitou e exigiu que eu fizesse algo “à altura” do que ela sabia que eu podia fazer. Fiz, e o texto foi escolhido para ser lido na reunião de final do ano dos pais e mestres. Nunca soube se houve influência dela para que o texto fosse lido, mas sua atitude foi determinante para o resto da minha vida. Se não fosse isso, não estaria publicando meu terceiro livro. Muito obrigado, minha querida e amada mãe!

Finalmente, um agradecimento inusitado, que sai da profundidade do meu ser, a “Algo” que não sei explicar, que iluminou a orientação deste trabalho, pois por várias vezes foi difícil, e ainda o é, acreditar que tenha sido realmente possível, dadas as minhas limitações, escrever o texto constitucional que se propõe a dar uma “Cara Nova para o Brasil”.

PREFÁCIO

Democracia sim, mas com dignidade! Não é mais possível aceitar a truculência da plutocracia, há séculos instalada, na condução dos destinos do nosso país. Desde a Colônia, passando pelo Império, pela Primeira República e desaguando na República Nova, até períodos ditatoriais, este país sempre foi governado pelo poder do dinheiro, pela influência política e pelo poder econômico estrangeiro, mas jamais pela legítima vontade popular. Assim, nunca tivemos no Brasil uma verdadeira democracia.

É chegado o momento da grande virada e, com ela, a imprescindível mudança da própria cultura nacional.

Para tal, terá que haver um padrão mínimo de dignidade de comportamento e efetiva participação do indivíduo no processo político nacional.

Historicamente, o povo brasileiro tem se omitido nesse processo, dando ocasião a que hienas oportunistas se assenforeiem do poder a fim de utilizá-lo como veículo para a obtenção de seus corruptos benefícios pessoais.

Cara Nova Para o Brasil, além de uma análise objetiva sobre o momento que vive a nação brasileira é, antes de tudo, um exemplo edificante da prática da legítima cidadania por quem não aceita ser passivo ou omissos no esforço coletivo da condução dos destinos de sua Pátria.

Criador e líder do *Movimento Federalista* no Brasil, Thomas Korontai transforma este livro em verdadeiro manual da filosofia política que preconiza para o Brasil.

Repito que a construção de um Brasil Grande terá que passar por radical aperfeiçoamento da cultura e da atitude mental de seu povo, o que tem sido, ultimamente, buscado por meio de grande variedade de movimentos de cidadania que desembocam sempre no estuário da defesa da

nacionalidade e na exortação a um comportamento mais participativo do indivíduo como membro da sociedade.

O leitor terá a oportunidade de fazer a sua própria análise nos momentos em que navega por este atraente documento. O que me encanta não são os detalhes de suas posições próprias sobre alguns tópicos controvertidos em que penetra para justificar a Carta Magna que preconiza, e sim pela sua esplêndida demonstração de exercício da democracia participativa, sem dúvida, um dos únicos caminhos para se alcançar um governo honesto, objetivo e verdadeiramente exercido pelo povo.

O anseio de ter-se uma Constituição prática, resumida e, sobretudo, perene, sempre foi um sentimento coletivo comum. O alcance de tal objetivo está fortemente ligado à filosofia de considerá-la uma carta de princípios gerais e não uma colcha de retalhos de leis menores e plena de detalhes casuísticos.

Entendo que um país-continente como o Brasil, constituído de regionalismos fortemente desiguais, terá de ser administrado de forma aberta e essencialmente descentralizada.

Tal sentimento federalista, longe de estimular pensamentos separatistas, muito pelo contrário, será fator preponderante para exorcizar definitivamente tal fantasma, inviabilizando pretextos hoje utilizados pelos traidores da Pátria e pela cobiça internacional, tais como, a falta de liberdade administrativa e a injustiça fiscal a que ficam submetidos os Estados-membros, quando dirigidos centralizadamente pelo governo federal.

Orgulha-me, pois, ter sido convidado para prefaciar este livro, o qual certamente trará uma forte contribuição para o aperfeiçoamento democrático e do sistema de governo de nosso país, ressaltando seu valor para tal fim, mormente por ter tido origem na primeira geração nacional de imigrante digno que acreditou nesta Terra de Santa Cruz, adotando-a como berço de seu bem maior: a própria família.

Ivan Frota

Presidente da Academia Brasileira de Defesa. Tenente-brigadeiro do Ar da Reserva. Foi membro do Alto Comando da Aeronáutica e Comandante Geral do Ar e, dentre outras atribuições e qualificações, é autor do projeto VIGILAM que derivou mais tarde para o SIVAM – Sistema de Vigilância da Amazônia – contra o qual promoveu denúncias e demais ações para impedir a contratação do sistema por uma empresa norte-americana, no escândalo divulgado em meados de 1995 pela revista **IstoÉ**.

“Cara Nova para o Brasil é uma instigante proposta de reflexão sobre o modelo ideal do Estado brasileiro para enfrentar os desafios do século XXI, à luz do Princípio da Subsidiariedade entre a diversas entidades federativas e de um novo padrão constitucional.

O livro merece ser lido por todos os que se preocupam pelo futuro da Pátria.”

Ives Gandra da Silva Martins

Professor e jurista

CARTA DE MADALENA HORWATH

(Ex-Korontai), Para Seu Filho Thomas

“Gyor, Hungria, 17 de janeiro de 2010.

Filho, meu querido Thomas,

Há poucos dias ainda você estava aqui e já faz uma falta enorme, mas sua visita foi maravilhosa. Vendo você trabalhando no seu projeto federalista em sua “máquina infernal” [notebook], senti que não foi em vão ter abandonado a Hungria na época do comunismo. Sei que seu projeto é uma luta também contra as tentativas de implantação disso no Brasil, tenho acompanhado de longe, um regime besta e desumano, sei bem disso, pois, depois da Guerra Mundial, sobrevivi e vi pessoas queridas e parentes ficarem sem casa, sem nada, de um dia para o outro. Tantas pessoas que foram jogadas de suas terras e casas que pertenciam a seus pais e avós. Lembro da minha mãe, quando nós, minha irmã e eu nos abraçávamos, porque queriam colocar pessoas estranhas para morar conosco e minha mãe gritava, ameaçando se jogar com nós duas abraçadas do segundo andar do prédio. Não sei como, mas ela conseguiu que desistissem.

Lembro também da mala pronta do meu pai, que era diretor de banco, pois nunca se sabia quando a Polícia viria buscá-lo. Não é de admirar que teve a Revolução Húngara em 1956, mas somente ficou a gloriosa data, pois vieram os tanques soviéticos e verdadeiramente passaram por cima de nós, o povo. Foi nessa hora que decidi sair do país. Graças a Deus que, com seu pai, Miklós, que era procurado por eles, conseguimos fugir, pois aqui, a luta con-

tinuou por mais 40 anos. Sequer imaginava que a escolha do Brasil seria tão importante, pois logo que chegamos em São Paulo, dois meses após, você nasceu.

Os problemas da Hungria se agravaram com o comunismo, pois as pessoas se acostumaram com o pouco que tinham, praticamente nada, vivendo um dia após o outro, sem esperanças, sem responsabilidade por nada, pois o governo “tudo dá e arruma tudo”. Fizeram neste povo uma lavagem cerebral que infelizmente dura até hoje. Muita gente ainda tem raiva, até ódio, das firmas internacionais, dos shopping centers, tudo que significa modernidade, crescimento, dizendo que era bom o que tinha antigamente, no comunismo, achando ruim até mesmo viajar para fora do país – “para quê?” – e quando alguém pensa diferente, acham ruim. Meu querido, eu nunca poderia imaginar que 40, 50 anos de comunismo pudessem fazer tão mal às cabeças de seres humanos. Será preciso uns cem anos para mudar os pensamentos, a mentalidade. Se imaginasse isso, talvez nunca tivesse voltado, como fiz, mas o amor pela minha mãe era muito grande, além do mais, estava aqui também a Cica (pronuncia-se “tsitsa” um apelido carinhoso que significa gatinha), minha filha. Você sabe que tive que escolher na hora de fugir entre ir para prisão ou deixá-la na Hungria.

Apesar de tudo, fico feliz por ter feito a escolha certa, pois assim dei a vida a você, em outro país, no Brasil que aprendi a amar, e sei que a educação, principalmente a escola militar e a fé que sempre tive no Brasil valeram a pena, valorizando o sofrimento típico de tantos imigrantes como eu. E vendo a probabilidade de você alcançar o que propõe muito me gratifica. Tenho fé e acredito que você terá força para impedir que esse país maravilhoso não caia nas mãos de gente fraca, engolindo “estórias” de igualdade e vida boa, pois isto é tudo mentira, e só quem viveu isso sabe disso, sentiu isso, perdendo pai, filhos, casa e até a vida.

Oh, meu anjo, uma vida inteira seria pouco para conversarmos sobre isto, mesmo depois de tantas conversas que já tivemos. Peço que tenha sempre esta carta em seu alcance, e quando se sentir cansado ou desanimado,

leia-a e saiba que eu entendo porque você veio para este mundo e que nada aconteceu por acaso, porque você tem uma missão muito importante para com o Brasil. Você sabe o quanto gostei, amei o Brasil, mas tive que fazer outra escolha difícil para viver o resto dos dias que minha mãe tinha comigo.

Querido filho, me desculpe se escrevi tanto, mas sabe, quando escuto que em algum lugar existe o perigo de o comunismo entrar, ainda mais no Brasil, fico desesperada, pois eu já sei o que vai acontecer naquele país, o que vai acontecer com aquele povo, pois, para enganar todo mundo, colocam na frente deles (do povo) um barbante melado e depois, que atraídos para a sopa preta, com todo mundo dentro do barril, será tarde, não haverá mais como se mexer. Mas chega, filho, fico nervosa demais quando trato disso. Desculpe-me.

Beijos e abraços para todos os meus netos, para a Edith e ao Paulinho.

Saudades, mil beijos, te amo,

Mãe

ALGUNS CONVIDADOS

Antes de publicar este livro, enviei os originais para alguns amigos, procurando saber se o conteúdo proposto, especialmente a nova Constituição, seria compreendido tanto pelos que acompanham mais de perto os problemas nacionais quanto por aqueles que não estão na lida direta de questões dessa natureza. Afinal, o que espero mesmo é que o cidadão comum consiga, finalmente, ter acesso a um Estatuto Nacional, tido sempre como hermético, de domínio quase que exclusivo dos operadores do Direito.

Agradeço aos diletos amigos que foram gentis com suas observações, mesmo sabendo que não existe concordância deles com tudo que escrevi. E agradeço também aos que receberam os originais, por terem lido, mesmo decidindo não se pronunciar, e aos que decidiram apenas se pronunciar de modo particular. Sempre aprendo muito, e fico maravilhado com a extraordinária diversidade de visões sobre os problemas e soluções que queremos para o nosso país. É essa diversidade que merece liberdade, por isso, o federalismo pleno das autonomias locais.

Algum dia você já parou para pensar por que um país como o nosso, tão rico em diversidades, livre de fenômenos climáticos muito acentuados, com dimensões continentais e com um povo tão trabalhador, criativo, inteligente e otimista pode ainda estar capengando em pleno século XXI? Há pouco mais de 60 anos, os países da Europa estavam literalmente destruídos pela Segunda Grande Guerra. Nós não tivemos um prédio destruído!! Não precisamos nos esforçar muito para ver a diferença em termos de desenvolvimento e oportunidades. Diante do marasmo de ideias e propostas objetivas por parte do governo que tivemos todo esse tempo, algumas pessoas, voluntariamente, estão tomando suas posições, e uma delas é o autor deste livro, e nele encontramos uma proposta realmente diferente e ousada, mas perfeitamente realizável.

Se no passado cometemos erros e retrocessos, sempre será possível escrever um novo futuro. Fazendo a minha parte em divulgar as ideias contidas nesta obra, espero contribuir e estar viva e lúcida para ver esta transformação!

Fátima Beghetto

Empresária, Multideia Editora

A solução para o desenvolvimento, apontada por Thomas Korontai, não diz respeito à mera implementação jurídica do regime federativo em nosso país. E nem poderia, porque o Federalismo representa um conjunto de normas formais e informais que guiam as relações socioeconômicas dos indivíduos.

Assim, não se trata de simples transformação a ser imposta pela legislação. Ao contrário, a proposta de uma “cara nova” para o Brasil direciona ao exercício pleno da liberdade dos cidadãos, para que a nação possa usufruir, integralmente, da verdadeira democracia.

A obra sugere mudanças consideráveis ao modelo de regime atual, mas com observância do princípio da igualdade. Mas igualdade entre os iguais, isto é: proporcionalidade na geração dos recursos necessários em cada região, bem como autonomia legislativa a cada estado da Federação, para produção de leis adequadas a cada especialidade local. Com isso, a norma jurídica atingirá, efetivamente, o resultado para o qual será criada, pois o Brasil apresenta inúmeras desigualdades locais, e somente poderá apresentar “nova cara” quando sua essência também for transformada, o que é plenamente viável, conforme sugestões vertentes do presente estudo.

Cumprimentos ao autor pela realização desta obra, que considero coerente, necessária e muito bem elaborada. Certamente que agregará considerável valor a todos os leitores, pois não traz apenas a proposta de uma nova cara para o Brasil, mas “cara nova” para todos os brasileiros: cara de gente livremente participativa e, sobretudo, cara de gente feliz.

Marina Kemerich

Advogada militante nos Estados do
Rio Grande do Sul, Minas Gerais e Bahia

Eu sinceramente acho que o livro do Thomas Korontai (constituição e comentários) é, de fato, uma grande ousadia. Ousadia esta que guiou grandes nomes da humanidade, formou países e conduziu descobertas maravilhosas. Mas o que seria do mundo sem as ousadias?

As ousadias guiaram, no passado e atualmente, os grandes desbravadores (meros descendentes de pescadores) que conquistaram os Sete Mares, da mesma forma que, com coragem, conduziram o homem até a Lua em espaços nunca antes atingidos.

Pura ousadia e coragem! E é disso que necessitamos no Brasil centralista (praticamente absolutista), que nos corrompe, ousadia esta que levou um alferes e mais alguns corajosos inconfidentes a se rebelarem contra a absolutista Coroa portuguesa. Uma ousadia sem precedentes na América Latina como o que o autor nos propõe atualmente sem medo. A Constituição Federalista é a saída para a verdadeira participação popular com chances de conduzir o Brasil ao seu lugar ao Sol de forma democrática e inteligente sem utopias e fórmulas mirabolantes. Parabéns ao Thomas Korontai e a todos os federalistas do Brasil, que o auxiliaram nesta labuta!

André Luiz de Andrade

Pedagogo, administrador escolar, ex-professor de História e Geografia do Brasil. Convive há mais de 10 anos com o federalismo aplicado em New Hampshire, o estado federado mais livre nos Estados Unidos.

O Brasil é um país que vem consolidando suas instituições ao longo de sua história. Tendo passado por tempestades, reforçou suas estruturas e desde o início do processo de redemocratização encontrou um caminho de estabilidade, e mesmo alguma prosperidade. Foi uma fase de construção da nossa plataforma de lançamento, e a Constituição de 1988, com toda a sua rigidez e centralismo fundamentada no medo de golpes ou revoluções, provisória desde sua criação por requerer regulamentação posterior e que na maior parte nunca veio, tornou-se já obsoleta em face da nova realidade que vivemos. A nova Carta Magna proposta pelo presidente do Instituto Federalista é o documento definitivo para a nova realidade de crescimento da Federação. Dinâmica e principiológica, servindo de fundamento para as realidades locais, é a conclusão natural da redemocratização e primeiro passo de uma nova fase na vida de nosso povo, já com instituições democráticas e econômicas sólidas, pois a nova Constituição do novo Brasil possui aquelas características intrínsecas de rocha fundadora de um novo país.

Fabio Lins Leite

Professor de línguas e programador

Louis Althusser, filósofo marxista, retrabalhou a noção clássica de aparelho de Estado (governo, administração, Exército, tribunais) para somar a ela os chamados “Aparelhos Ideológicos do Estado” (família, escola, mídia, sindicato e sistema político nacional).

O que propõe Thomas Korontai com este livro é, de modo mais simples, o desaparelhamento do Estado, com liberdade e responsabilidade.

Bom para o Brasil, melhor para os brasileiros!!!

Josiane Padilha de Moraes

Assistente administrativa

Thomas Korontai traça neste livro um paralelo entre a educação que temos e a que desejamos para nossos brasileiros, mostrando as tendências para um novo modelo de Brasil. A obra analisa principalmente as mudanças que um novo modelo, com uma nova política, traz para os governantes locais, de fácil compreensão para todos os níveis e classes sociais, sem esquecer o papel da importância da Nação em se unir para essa grande mudança.

Somos presenteados pelo autor Thomas Korontai com esta maravilhosa obra e o nosso papel é nos empenharmos nessa revolução, já que tanto queremos mudanças. As redes de divulgação possibilitam organizar o ensino do Federalismo e a aprendizagem de forma mais ativa, dinâmica e variada, privilegiando a pesquisa, a interação e a “personalização” de cada estado, em múltiplos espaços e tempos. E isso ajudará a formar cidadãos plenos em todas as dimensões, além de ampliar a consciência de cada um dentro do seu espaço local, desenvolvendo melhor os conceitos do verdadeiro meio ambiente, que é exatamente aquele no qual vivemos. Muito inspirador, o livro é realmente muito bom, atraiu-me a atenção e me prendeu ao maravilhoso sonho do país que desejo, durante as duas semanas na leitura desta obra. O autor conseguiu criar uma sensação de magia, amor pelo Brasil, boa ventura com lições de nobreza e perseverança, sinceridade única e otimista em um conjunto que fez um dos melhores livros que já li do gênero político.

Marlize de Fátima Mazzuco Paludo

Presidente do Sindicato dos Trabalhadores com Sucatas e
Recicláveis no Estado do Paraná (SINTSUMIFER)

CARA NOVA PARA O BRASIL é daqueles livros que você começa a ler e não quer parar mais. Fácil de ler, desta maneira, é na medida certa para que qualquer cidadão entenda as causas dos problemas do Brasil e seus efeitos. Também traz as soluções com o poder local descentralizando as decisões já que somente as pessoas que moram nos municípios sabem de seus problemas e não os burocratas que estão hoje em Brasília com uma espécie de poder divino que decide o tamanho das migalhas que irão para os municípios por meio do FPM.

Thomas Korontai provoca neste livro uma espécie de viagem sem sair do lugar, em que saímos de um país de terceiro mundo onde tudo está amarrado com um poder central decidindo o caminho das pessoas, como no livro 1984 de George Orwell, para um país de primeiro mundo onde as pessoas decidem o rumo de suas vidas...

Espero que este livro torne-se um best-seller aqui no Brasil e o povo decida se ainda continuará vivendo como “brasileiro” ou pegará as rédeas de seus caminhos e se tornará um “brasiliano”, colocando este país nos trilhos do desenvolvimento e num lugar de destaque no cenário mundial. Isso não apenas a cada quatro anos quando começa um torneio de futebol mundial...

Ulisses Alfredo Santos Lima

Administrador de empresas

SUMÁRIO

Introdução	33
CAPÍTULO 1	
A Cara do Brasil	37
CAPÍTULO 2	
Por Que Fiz Este Trabalho?	39
CAPÍTULO 3	
Radiografia do Brasil.....	41
3.1 Custo Brasil – Globalização.....	43
3.2 Aspectos Socioeconômicos	47
3.3 Visão Resumida do Futuro Proposto.....	51
3.4 Secretaria da Defesa.....	57
3.5 Guarda Nacional ou, Melhor, Defesa Civil Especial (DCE)	58
3.6 Segurança Pública	58
3.7 Modelo Político-Legislativo – Voto Livre e Facultativo	59
3.8 Estado de Direito ou Direito de Estado?	62
3.9 Partidos Políticos e Processo Eleitoral.....	63
3.10 No Processo Eleitoral	64
3.11 As Mps (Medidas Procrastinadoras ou Permanentes?)	66
3.12 Cada Estado com Suas Leis.....	67
3.13 Legislativo Municipal.....	68
3.14 Autonomia Municipal em Matéria de Autogoverno	68
3.15 Criação Autônoma de Municípios	69
3.16 Sindicalismo	69
3.17 Poder Judiciário.....	70
3.18 Sistema Tributário	72
3.19 Regras Trabalhistas.....	73
3.20 Sistema Monetário.....	73
3.21 Estatais	74
3.22 Previdência – Fundos de Pensão.....	75

3.23 Lei das S/As	75
3.24 Incentivo à Criação de Novas Empresas	76
3.25 Desburocratização da Vida do Cidadão	77
3.26 Intervenção Estadual e/ou Federal	77
3.27 Fundo de Reserva Federal	79
3.28 Educação	79
3.29 Meio Ambiente	82
3.30 Política Habitacional, de Saneamento e Urbanização	83
3.31 Funções Básicas dos Estados Federados	83
3.32 Saúde	83
3.33 Exploração de Riquezas Naturais	83
3.34 Transportes	84
3.35 Energia	86
3.36 Pesquisa e Desenvolvimento (P&D)	86
3.37 Agricultura	87
3.38 Política Externa	87
3.39 Amazônia	88
3.40 Os Benefícios do Novo Modelo	88
3.41 Os Erros da Carta de 1988	89

CAPÍTULO 4

A Proposta	95
A Constituição da República dos Estados Federados do Brasil	99
Capítulo I	99
Capítulo II	100
Capítulo III	102
Capítulo IV	102
Capítulo V	104
Capítulo VI	107
Capítulo VII	108
Capítulo VIII	110
Capítulo IX	116
Capítulo X	118
Capítulo XI	123
Capítulo XII	124
Capítulo XIII	124
Capítulo XIV	125
Capítulo XV	127
Capítulo XVI	127

Capítulo XVII.....	128
Capítulo XVIII.....	129
Capítulo XIX.....	129
Capítulo XX.....	130
Capítulo XXI.....	131
Capítulo XXII.....	131
Capítulo XXIII.....	132
Disposições Gerais.....	133
Disposições Transitórias	134

CAPÍTULO 5

Razões e Comentários Sobre o Texto Proposto	143
5.1 Princípios Fundamentais.....	147
5.2 Garantias Individuais.....	148
5.3 Direitos Sociais	150
5.4 A Nacionalidade	151
5.5 Os Direitos Políticos	151
5.6 A Organização do Estado – O Federalismo.....	152
5.7 Competências e Responsabilidades	153
5.8 A Caminho do Municipalismo	153
5.9 Se você não mora em Brasília, por que então mandar tanto dinheiro para lá?	154
5.10 Novos Estados?	156
5.11 Os Bens da União	157
5.12 Eleições e Reeleições	157
5.13 Distrito Federal	158
5.14 Territórios Federais	159
5.15 Subsidiariedade – Base do Federalismo.....	161
5.16 A Intervenção Federal e Estadual.....	161
5.17 A Administração Pública.....	164
5.18 A Organização dos Poderes.....	165
5.19 O Poder Executivo	167
5.20 O Poder Judiciário – A Organização do Poder Judiciário Federal	170
5.21 A Autonomia Judiciária Estadual.....	171
5.22 Podemos Eliminar o Cipoal Legal!	173
5.23 O Direito à Própria Essência da Democracia	175
5.24 A Defesa do Estado	176
5.25 O Ministério da Defesa.....	176
5.26 A Segurança Pública	178

5.27 Segurança Estadual	178
5.28 Segurança Interna Federal	179
5.29 Sistema Prisional	179
5.30 A Tributação e o Orçamento Sistema Tributário	180
5.31 O Grande Erro	181
5.32 Retirada de Impostos das Empresas	182
5.33 Benefícios Diretos e Indiretos	183
5.34 Novo Modelo Tributário só com Federalismo Pleno	184
5.35 Considerações Gerais sobre o Novo Modelo Tributário	185
5.36 Tributos Estaduais	186
5.37 Tributos Municipais	186
5.38 As Finanças Públicas.....	188
5.39 A Ordem Financeira e Econômica	188
5.40 Meio Ambiente	190
5.41 O Sistema Financeiro.....	190
5.42 A Seguridade Social e Previdência	192
5.43 A Educação, Cultura e Desporto.....	193
5.44 A Reestruturação da Educação	195
5.45 A Família, Criança e Adolescente	198
5.46 Os Índios	199
5.47 Disposições Transitórias – As pontes para uma Nova Federação.....	200
5.48 Direitos Adquiridos	201
5.49 Prazo para a Transição.....	202
5.50 A Transição do Sistema Tributário.....	202
5.51 Débitos Remanescentes e Transição dos Fundos de Participação	203
5.52 Proteção do “Pobre Cidadão” Pobre ou Remediado.....	203
5.53 Motivação para a Construção Civil e o Mercado de Locações	203
5.54 Conclusões Finais	204
5.55 Sindicalismo	207
5.56 Despertando o Vigor do Mercado.....	209
5.57 Corporativismo.....	210
5.58 Cara Nova para o Nordeste	212
5.59 Nova Mentalidade, Nova Identidade, Novo País.....	213
Referências	217
Sobre o Autor	219
Movimento Federalista	221

INTRODUÇÃO

A situação na qual o Brasil mergulhou, agravada depois do regime militar, vem gerando uma sociedade individualista, bem diferente do que se entende por individualidade, no sentido da autonomia responsável de cada um, como bem definiu Ayn Rand. O individualismo é antropofágico, canibalesco, do “salve-se quem puder” que criou a Lei da Vantagem ou Lei de Gérson². A individualidade, na preservação do ego e não do ego-centrismo, respeita o próximo, o espaço alheio e sabe que o crescimento alheio reflete em si mesmo, quando em saudável interdependência. Mesmo agora, na atual situação com paradoxos causados pelo crescimento das exportações com o crescimento do poder central, junto com expressivas crises e escândalos, não se sabe o que estará acontecendo quando este livro for lançado e você estiver lendo, e depois de tantas outras já passadas. Mas, esse individualismo egocêntrico não é sem razão. Afinal, sentir-se explorado e enganado minuto a minuto e assistir ao besteiro encenado pela maioria de nossos representantes, senhores absolutos da “democracia brasileira”, cuja prática só existe no Congresso Nacional, senhores dos destinos da Nação, sem direito a questionamento por parte da

² A expressão originou-se em uma propaganda, de 1976, para a marca de cigarros Vila Rica, na qual o meia armador Gérson da Seleção Brasileira de Futebol era o protagonista. A propaganda dizia que esta marca de cigarro era vantajosa por ser melhor e mais barata que as outras, e Gérson dizia no final: “Gosto de levar vantagem em tudo, certo? Leve vantagem você também”.

Mais tarde, o jogador anunciou o arrependimento de ter associado sua imagem ao anúncio, visto que qualquer comportamento pouco ético foi sendo aliado ao seu nome nas expressões Síndrome de Gérson ou Lei de Gérson. O diretor do comercial, José Monserrat Filho declarou: “Houve um erro de interpretação. O pessoal começou a entender como ser malandro. No segundo anúncio dizíamos: “levar vantagem não é passar ninguém para trás. É chegar na frente”, mas essa frase não ficou. A sabedoria popular usa o que lhe interessa. Nos anos 80 começaram a surgir sujeiras, escândalos e as pessoas começaram a usar a Lei de Gérson”. Disponível em: <http://pt.wikipedia.org/wiki/Lei_de_G%C3%A9rson>. Acesso em: 25 fev. 2011.

sociedade, conduz qualquer um ao descrédito. “Vou cuidar da minha vida e que se dane o resto” é o lema nacional. Para não usar outros termos...

Se abdicarmos do direito de propor e lutar por mudanças, exigí-las, então teremos perdido o direito de reclamar. Na crise deflagrada por meio de cuecas/meias, mensalões, mensalinhos, sanguessugas, escutas telefônicas até do presidente do Supremo Tribunal Federal, etc., a costumbre passividade, no entanto, deu lugar à exigência por mudanças, cada vez mais, com muita gritaria por moralidade, o que é muito bom para mais uma etapa no desenvolvimento social nacional. Mas quais mudanças? Como identificá-las? Como colocá-las em prática? Não se pode ficar apenas no denunciamento sem uma alternativa viável. O vazio de alternativas pode resultar em caos. Por isso este trabalho, mais as movimentações que lidero para que se apresente, ao brasileiro, a alternativa que dê sentido e razão de ser... brasileiro.

A proposta-objeto deste livro é puramente pessoal, pois não sou dono da verdade, e, portanto, não se deve considerar como parte integrante de todo o processo que lidero.

Estas linhas então, dentro da minha pretensão (reconheço...), resume-se num novo federalismo por meio de uma nova e definitiva Constituição, tão duradoura como a americana ou a suíça, mostrando a direção que outros países já adotaram. Aliás, os EUA e a Suíça já adotaram esse rumo há mais de 200 anos. Outros há pouco mais de 30 anos, como a Espanha, embora não se possa chamá-la de “federal”, mesmo adotando uma grande descentralização assimétrica, cá entre nós, complicação desnecessária, pois a descentralização simétrica é simples... Pode ser que essa descentralização tão “radical” seja inovadora para nós, anestesiados com o modelo centrista de um “grande paizão”, habituados a seguir regras ditadas em vez de assumir responsabilidades. E de dar sempre um jeito de não cumpri-las numa estranha forma de rebelião silenciosa, num processo de “quem pode mais chora menos”, quem é mais “amigo do rei”, mais benefícios conseguirá. E, da parte “do rei”: *“Aos amigos tudo. Aos inimigos, o rigor da lei!”*.

Diz um provérbio sueco que “Deus dá a cada pássaro a sua minhoca, mas não a atira para dentro de seu ninho”. O que os brasileiros sempre fizeram – graças à constante anulação das lideranças – é esperar que o governo faça. E assim se desenvolveu também outra forma de esperar: “esperar para ver como é que fica”.

Ao conseguirmos a descentralização administrativa, teremos uma máquina pública enxuta, ágil e de baixo custo, conseguiremos a redução da carga (ou extorsão?) tributária com a consequente queda dos preços e todos os benefícios advindos disso, e deixaremos de ser assaltados a cada minuto pelo fisco.

Ao conseguirmos a descentralização do Judiciário, teremos justiça mais rápida e mais barata, até de graça em algumas instâncias, pois esta é uma obrigação do Estado; e o Estado a cumpre quando não está financeiramente impedido por outras prioridades.

Este modelo se compõe pela descentralização plena para a autonomização das localidades e regiões, sejam estados ou províncias – e só este, viabiliza a democracia plena, a verdadeira cidadania. Nada será mais imposto, tudo será decidido por cada local. Será o fim da demagogia e o começo de uma solidariedade inteligente. A competição saudável no lugar da autofagia e da plutocracia. O verdadeiro sentimento da liberdade e da responsabilidade. Só assim poderemos viabilizar a Justiça, moralizar o Legislativo, ter uma carga tributária razoável e uma máquina pública enxuta, ágil, moderna e de ônus coerentemente suportável para a sociedade. Pode parecer utopia, mas há uma diferença entre utopia e sonho. A primeira é irrealizável por falta de fundamentação lógica e por contrariar regras naturais ou relacionadas com a essência humana. Já o sonho é o começo de tudo, pois pode ser materializado, dependendo única e exclusivamente da ação humana, independentemente das dificuldades existentes.

No mínimo, você vai perceber que se os outros podem, refiro-me aos americanos, suíços, espanhóis, alemães, austríacos, neozelandeses, canadenses e por aí afora, então nós também podemos. Afinal, em todo o planeta Terra, somos seres humanos iguais em potencialidades, independentemente de quaisquer circunstâncias. Que o digam os japoneses, os alemães, os espanhóis...

Capítulo 1

A CARA DO BRASIL

Não criarás a prosperidade se desestimulares a poupança. Não fortalecerás os fracos por enfraqueceres os fortes. Não ajudarás o assalariado se arruinares aquele que o paga. Não estimularás a fraternidade humana se alimentares o ódio de classes. Não ajudarás os pobres se eliminares os ricos. Não poderás criar estabilidade permanente com dinheiro emprestado. Não evitarás dificuldades se gastares mais do que ganhas. Não fortalecerás a dignidade e o ânimo se subtraíres ao homem a iniciativa e a liberdade. Não poderás ajudar de maneira permanente se fizeres por eles aquilo que eles podem e devem fazer por si próprios.

Abraham Lincoln

CARA NOVA PARA O BRASIL tem nesse título, a proposição de uma nova cara e também, com isso, nova postura da Nação perante o mundo. Como nos ensina a Neurolinguística, a ciência de reprogramação mental, assim como as melhores técnicas de comunicação – como bem ensinado no excelente livro de Dale Carnegie *Como Fazer Amigos e Influenciar Pessoas*, uma cara alegre atrai situações alegres. Uma cara doentia, afasta. Uma cara desconfiada, gera barreiras e inseguranças. Ou seja, a fisiologia do País, do seu povo, embora conhecido pela alegria e desprendimento, não anda lá muito bem, influenciando, por consequência, o moto-contínuo de um ciclo vicioso, difícil de ser rompido. Uma aparente cultura da pequenez, da inveja, de acreditar que o sucesso gera arrogância, o que o torna proibitivo ou “ofensa pessoal” como teria dito o talentoso Tom Jobim.

Qual é a cara do Brasil, afinal? Cara-pintada? Cara da novela das nove? Do “topa tudo por dinheiro”? Do BBB? A cara desanimada de quem não consegue emprego? Do rastejar na vertical para subir na vida? Da indiferença política e social? Da indignação rasteira e passageira? Da demagogia? Da histeria coletiva das massas de manobra? Da passividade? Da descrença nas instituições? Da desconfiança e medo da polícia? Ou dos bandidos? Das favelas? Dos filmes que vendem o pior do Brasil lá fora? Da falta de seriedade cada vez maior?

Quando tentamos identificar a “cara do Brasil” temos dificuldades, sem dúvida. Há 40 ou 50-60 anos, o País se identificava pelo samba, bossa-nova, por Villa-Lobos, Carmem Miranda, Cidade Maravilhosa, Pelé e Garrincha, e tantos outros verdadeiros símbolos nacionais. Hoje... melhor nem falar...

Ao longo dos anos, especialmente nos últimos 25, o Brasil passou por uma série de experiências que variaram do autoritarismo militar à libertinagem política do pluripartidarismo como truque para dividir a oposição, da repressão estudantil à liberação sexual, do milagre econômico da década de 1970 à década perdida de 1980 (e das demais seguintes...), da reforma do ensino em 1974 ao cassino dos vestibulares que fazem a alegria dos cursinhos-crupiês e à da tristeza da indústria e do comércio que recebem material humano sem preparo, dos ciclos de progresso no agronegócio à guerra velada no campo, travada com invasores apoiados de forma escusa, tanto pelos próprios governos brasileiros, ONGs, demagogos, grupos ideológicos, quanto por recursos do exterior – de gente e de grupos com os mais diversos interesses nesta “casa da mãe-joana”, da relatividade da aplicação da lei à aplicação rígida para quem ousa desafiar o status quo, e finalmente, dentre tantas outras, da certeza de um país de grandes oportunidades para empreendedores para um país onde o empresário é o vilão nas novelas globais, lacaio da inflação, inimigo dos empregados, saco de pancadas e fonte de recursos para um governo que, em troca, o acusa de sonegador e antipatriótico.

Afinal, qual ficou sendo a cara do Brasil?

Será o governo a cara do povo? Será o povo a cara dos valdomiros da vida ou a cara do governo e das instituições, a cara dos valérios? Nem é bom perguntar mais. Certamente você já produziu mais perguntas na sua mente. Diz-se que todo povo merece o governo que tem. Será o Congresso, eleito pelo povo, representante de fato da vontade do povo, em um país que se diz democrático, mas tem voto obrigatório e urna eletrônica sem possibilidade de auditoria física do velho e bom papel? O ex-senador Lucena, na época, anistiado por lei que anulou lei, mas não anulou a imoralidade, garante que sim. Será? Depois de mudarem mais uma lei para aprovar a junção de duas companhias telefônicas... Que o diga o Estatuto do Desarmamento, que viola diversos artigos da Constituição Federal, mas que foi “aprovado” não apenas pela “Comissão de Constituição e Justiça” como pelos congressistas em plenário. Será a força do mensalão? E o mensalinho do trabalhador? Com que cara fica ele?

Capítulo 2

POR QUE FIZ ESTE TRABALHO?

“Não se pode fazer bom julgamento sem conhecimento da outra versão.”

Na qualidade de cidadão inconformado (seria isso uma qualidade...?) com tudo o que está acontecendo no Brasil, há tantos anos, discordante da crítica sem solução e com profundo sentimento de responsabilidade, resolvi contribuir com esta proposta concreta de mudança constitucional. Além de lutar por si próprio, cada indivíduo pode fazer a sua parte pelo melhoramento do todo, para que se possa obter benefícios em conjunto. Não vejo isso como obrigação, apenas como dever pessoal, quando se sabe o que poderia – ou poderá – ser feito. De minha parte, não sosseitaria enquanto não tomasse esta iniciativa. Comecei fazendo a pergunta que até hoje acredito ser a pergunta certa: “Por que o Brasil é rico e seu povo ainda está pobre?”. Quando se faz a pergunta certa, consegue-se resposta certa, geralmente relacionada à causa de um determinado problema. E a causa do problema Brasil é, sem nenhuma dúvida, o modelo de organização do Estado brasileiro. Desorganização seria melhor dizer para que se clareie a visão. O modelo é excessivamente centralizado e na radiografia do Brasil, um pouco mais adiante, vai ser possível enxergar melhor a causa real e não apenas os efeitos.

Assim, como tudo que se faz dentro de uma empresa, uma associação e, claro, em um país, deve estar submetido a um conjunto de princípios. Resolvi então ir à matriz legal dos problemas e propor (ousadia ou insolência?) uma nova Constituição, elaborada do ponto de vista de um cidadão, de um pagador de impostos. Afinal, como disse o jurista Ney Prado em seu brilhante trabalho “Razões das Virtudes e dos Vícios da Constituição de 1988”, do qual foram aproveitados muitos pensamentos, “uma Constituição deve se adaptar à sociedade e não esta ao texto.”

Desde o lançamento do Movimento Brasil Confederação – MBC –, no ano de 1991, tive a oportunidade de conversar com muitas pessoas de grande inteligência e largo conhecimento *juspolítico*, sobre a adoção de uma verdadeira federação de Estados autônomos. Os conhecimentos adquiridos dessa forma foram acrescentados aos resultados de constantes pesquisas de outros textos constitucionais, feitas não com olhos copistas, mas com análise criteriosa sobre a verdadeira essência de uma Constituição, que deve ser um conjunto de princípios e não uma peça de legislação ordinária ou “regulamentatória”, como ocorre com nossa atual Carta. Resolvi então ser insolente... e lancei-me a este trabalho.

O resultado é a verdade final? Lógico que não! Estou convicto, todavia, que para o Brasil “mudar de colcha” não adianta remendar os retalhos. Precisamos de uma Constituição nova, inteira, uniforme, cujos “desenhos institucionais” sejam compreensíveis pela simplicidade e críveis pelos firmes princípios que contêm... os quais os juízes possam entender e aplicar de imediato e que qualquer brasileiro que saiba ler a compreenda e exija seu cumprimento. E de forma imediata, sem necessidade de esperar anos pela “regulamentação” de cláusulas e dispositivos constitucionais. Uma Constituição que depende de regulamentação não vale nada.

O tema, portanto, *est post!*

RADIOGRAFIA DO BRASIL

Muitos planos já foram colocados em prática para tentar resolver os graves problemas brasileiros, especialmente a inflação e o desemprego.

As medidas quase sempre se basearam em restrição ao uso da moeda, especialmente de 15 anos para cá, elevando-se as taxas de juros, dificultando o crédito, diminuindo-se a atividade econômica, obtendo-se por consequência, a quebra de empresas, o desemprego e uma enorme dívida social, resultando em convulsão social, ainda que localizada, na questão das invasões de propriedades pelos chamados “sem-terra”.

O Plano Real, por exemplo, teve o mérito de criar a estabilidade monetária, eliminando a síndrome da inflação. Após três anos, o brasileiro já estava acostumado com tal estabilidade, o que permitiu criar um novo horizonte para o País. Isso foi muito bom, mas...

Eliminando-se o maior imposto de todos, a inflação que corroía os salários mais baixos, o Real possibilitou às classes mais baixas da população o acesso ao consumo. A abertura de mercado promovida pelo Governo Collor e a privatização do setor de telecomunicações por Fernando Henrique Cardoso permitiram tal acesso, de fato, em especial, aos produtos eletroeletrônicos.

Não se observou, no entanto, explosão de consumo. As restrições da política monetária são, até hoje, eficientes para impedir a expansão da economia, cujo crescimento está reprimido. A média do crescimento do PIB está muito aquém do que é recomendado para um país como o Brasil. Deveríamos crescer no mínimo 6,5% ao ano, segundo a Organização para a Cooperação do Desenvolvimento Econômico (OCDE), mas a média tem sido inferior a 2,5% ao ano, desde 1994. Para melhorar esse número, o Governo Central mudou, a partir de 2006, a metodologia

do PIB (GDP – *gross domestic product*), tradicional soma de tudo que se produz no país para o método que estabelece poder de compra estimado em função de câmbio, o PPP – (*purchasing power parity*). E continuam chamando de PIB, caracterizando-se uma grossa mentira, pois o PPP melhora o índice. Mas basta olhar para a classe média e perceber o que está acontecendo...

A propaganda do governo, intensa como era nos países do Bloco Socialista, busca reforçar a imagem da instituição diante da população, mesmo que se preguem inverdades como a de uma empregada doméstica esperando mais um filho, morando em uma casa confortável, bem abastecida, como num comercial de perfume (Ministério da Previdência Social, em propaganda já durante o governo de FHC – não muito diferente do que vemos atualmente em outras do atual governo).

Como plano macroeconômico, o Real “foi bem elaborado”, utilizando-se primeiramente da “âncora verde”, ao restringir o crédito e os preços mínimos dos produtos agrícolas, e da “âncora cambial”, controlando o custo e o fluxo de moeda estrangeira por meio de uma banda de cotações mínimas e máximas. Um pouco diferente do que fez a Argentina, que congelou o câmbio. Com a queda dos juros internos, de 2007 em diante, embora ainda sejam os mais elevados do mundo, abriu-se o crédito para impulsionar a economia. Às vezes tenho a impressão de que os responsáveis pela condução da economia no Brasil se inspiraram no comercial de uma grande rede de lojas de departamentos – “*quer pagar quanto por mês?*” – pois é o que se verifica, com as pessoas comprando o que podem, especialmente carros, em até 72 vezes, sem saber o que lhes reserva o futuro com o carro valendo pelo menos as 30 últimas parcelas restantes. Seria uma bolha a explodir, tal como a *sub prime* nos Estados Unidos? Talvez, mas só depois das eleições de 2010, obviamente...

Atualmente, com determinadas providências de engenharia financeira, muita coisa é feita de forma a mascarar os graves problemas econômicos. Por exemplo, separar o custo dos juros do custeio geral. É claro que a base de cálculo passa a ser favorável. E o FMI aceitou isso. Será que os credores de uma empresa concordatária aceitariam separar tipos de dívida dessa forma? Não se trata aqui de não aceitar a separação de contingentes contábeis anuais para dívidas com perfil bem alongado. A coisa está sendo feita anualmente mesmo. Dessa forma, sobram *supervivits* fiscais, estando os banqueiros internacionais recebendo em dia os pagamentos do serviço da dívida e das parcelas do principal.

Permita-me expor isso de outra forma: você faz R\$ 5.000,00 de salário ou pró-labore por mês, e compromete-se com R\$ 3.500,00 em prestações. Logo, sua sobra não comprometida é de R\$ 1.500,00/mês. Ou seja, qualquer analista de crédito vai pensar duas vezes antes de lhe dar mais crédito, ainda que para R\$ 500,00/mês. Para melhorar este quadro, você alega que, na verdade, o seu *superavit* mensal é de R\$ 3.000,00 porque, dos R\$ 3.500,00 em prestações mensais, R\$ 1.500,00 são juros, e dentro das novas regras de engenharia cosmética, ops! financeira o “serviço da dívida” não conta. No fundo, é isso que os governos fazem para maquiar a contabilidade externa.

O problema é que esta não consegue, fora dessa metodologia, tapar o sol com a peneira: o desnudamento de problemas trazidos por uma tendência cada vez mais forte: a globalização da economia, da competição por preços, qualidade e inovação. China, Índia, Rússia, Comunidade Europeia... têm um bocado de novos fatos, novos vetores, sobre os quais não se sabe até onde se poderá relativizar, ou fazer mágica. O futuro Ministro da Fazenda terá que aprender, cada vez mais, as artes da prestidigitação que são aplicadas no dia a dia para manter a cosmética... mas tudo tem preço. E limite.

3.1 CUSTO BRASIL – GLOBALIZAÇÃO

A internacionalização da economia é uma tendência irreversível, todos sabem. Stéidiles da vida e radicais estatólatras nada podem fazer, exceto fechar o País como Cuba e Coreia do Norte fizeram. Certamente os povos desses países são muito infelizes.

Para a devida adaptação à nova realidade global, todos estão procurando mudar. As empresas buscam se adequar com a racionalização de custos, reorganização em todos os níveis, algumas chegando ao que se chama de reengenharia – mudam até de ramo! As pessoas estão buscando qualificação constante, racionalizando também seu modo de vida. Tais medidas decorrem do ingresso de um novo ingrediente um tanto quanto desconhecido dos brasileiros: a competição. Para se poder competir, tanto em âmbito interno como externo, deve-se agregar qualidade aos produtos, reduzindo seus preços. Sem mencionar a inovação.

Mas a questão “Custo Brasil” impõem-se como obstáculo às empresas e às próprias pessoas nesse processo de evolução para competi-

ção. Em vez da esperada e saudável competição, obtivemos, em linhas gerais, a autofagia, um canibalismo geral pela busca da sobrevivência. A autofagia se confunde com a competição, mas não se percebe o processo de destruição progressiva em muitos setores da Nação, sem falar na degradação profissional, por aviltamento constante dos salários e rendimentos, salvo setores beneficiados por exportações, em especial de *commodities* e agora da indústria do petróleo, tudo devidamente ufanizado, obviamente.

Esse tal “Custo Brasil” decorre de uma série de fatores entrelaçados entre si:

- a) *Carga tributária* – Os impostos foram e são criados e cobrados em função das necessidades do Governo nas suas três esferas – municipal, estadual e federal. Mas o conceito de tributação no Brasil desobedece à origem clássica do imposto. No primeiro plano, trata-se da presença do Estado na vida civil, pois, ao assumir tantas funções e responsabilidades, onera o próprio “beneficiado”, que passa então à condição de explorado; no segundo plano, temos a interposição fiscal, caracterizando-se em politributação indireta, gerando ainda o “efeito cascata” na formação dos preços na cadeia produtiva; no terceiro ponto, temos o passeio das receitas tributárias, as quais financiam outras entidades governamentais, inclusive empresas estatais deficitárias, de outras regiões, oportunizando o clientelismo, os desvios e a corrupção. Um labirinto de iniquidades pagas pelo “contribuinte”, um sofisma para “extorquido”. É uma das vertentes do odioso “redistributivismo”, condenado por qualquer cartilha de economia moderna, tanto de empresas quanto de nações.
- b) *Modelo administrativo* – O organograma brasileiro é uma lástima federativa. Vai contra todos os preceitos elementares de administração. Tendo em vista o modelo de intervenção estatal preconizado pela desconfiança no poder da sociedade em resolver seus próprios problemas, caminhou-se para um processo de centralização das responsabilidades, tais como educação, saúde, habitação, transportes, saneamento, dentre tantas outras. Criou-se uma série de ministérios, alguns curiosos, como o de “planejamento do futuro”

e autarquias, cujas funções e cargos são constantemente barganhados e loteados politicamente, especialmente na disputa de verbas na elaboração do Orçamento Federal. Com este modelo, interpenetram-se e confundem-se as responsabilidades nas três esferas de governo, gerando uma grande e constante confusão, muita burocracia, descontrole e alto custo.

- c) *Modelo político* – O sistema brasileiro de administração e sua sustentação financeira por meio do modelo tributário têm como instrumento de defesa o próprio modelo político. É isso mesmo, exatamente! Afinal, um sistema que se moldou segundo seus próprios interesses tem grande capacidade de retroalimentação, de autodefesa e autopreservação.

O modelo político-eleitoral e partidário do Brasil – que insiste em se autoafirmar como a “3ª maior democracia (?) do mundo”, transformou os deputados federais e senadores em privilegiados “vereadores” federais e lobistas de interesses setoriais, que os financiam para se legitimar pelo voto popular aos cargos públicos, concedendo a cada um, um poder cujo limite esbarra apenas no limite do outro. Ora, quem é que vai querer desprezar este fantástico poder de negociar projetos de lei setorizados, verbas para estados e municípios, especialmente nas próprias regiões eleitorais, garantindo o que se chama de “curral eleitoral” ao “amarrar” politicamente deputados estaduais, prefeitos, vereadores...?

Temos então, o mais forte e espetacular corporativismo de todo o País, e aquele recém-eleito, cheio de boas intenções, que promete fazer algo de novo no Congresso Nacional ou é impedido de se movimentar em função de maquiavélicos regimentos internos (da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do próprio Congresso) ou é corrompido pelo sistema. Não é à toa que as casas legislativas são conhecidas como “cemitérios de ideais”. E o ciclo continua eleição após eleição.

- d) *Processo legislativo* – O processo legislativo brasileiro é um dos mais “produtivos” do planeta, se não, o campeão absoluto. Desde 1988, segundo o IBPT – Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário – mais de três milhões de normas

foram editadas, desde leis, decretos, portarias, instruções e atos normativos, portarias e outras nomeações. Vou repetir para que você tenha certeza do que leu: três milhões! Diante desse cipoal legislativo, diligentemente produzido pelas três esferas de poder, é absolutamente impossível que uma empresa sequer esteja totalmente em dia com suas “obrigações acessórias”, para não falar de obrigações tributárias.

- e) *Garantias contratuais* – Eis um dos pilares do Estado de Direito. Nossa atual CF/88 já começa errada quando determina que o Brasil é um Estado Democrático de Direito, quando deveria ser um Estado de Direito Democrático. Esse erro, juntamente com a relativização da propriedade, com a sua previsão de “função social”, abriu a possibilidade de sentenças políticas, em detrimento à lei, quando esta se apresenta mais objetiva. E esta relativização é aproveitada até mesmo pelo próprio setor privado, como os bancos, que conseguiram o não cumprimento da cláusula que determinava o limite de 12% de juros anuais, embora eu, particularmente, seja contra tal determinação, pois isso é coisa que o mercado decide; afinal, é o custo do dinheiro, e custos são determinados pela boa e velha lei da oferta e procura, valendo até mesmo para dinheiro. A confusão é patente. Quando a regra não é cumprida por uma das partes da Nação, ninguém mais se sente na obrigação de cumpri-la também. Assim, invasões de terras vão se multiplicando, despejos são empurrados com a barriga, arruinando o mercado imobiliário, regras são modificadas, de governo a governo, conforme a cor do pensamento político, tudo com o apanágio de boa parte do Judiciário. Frise-se que existe, ainda, uma banda sadia no Judiciário, o que vem mantendo o mínimo de estabilidade das instituições. Mas por quanto tempo? Essa insegurança jurídica é um dos grandes custos diretos e indiretos. Diretos porque o custo, a demora e a incerteza nos procedimentos judiciais é alto, inatingível para boa parte, a maioria da Sociedade. Indiretos, porque esse perverso conjunto de inseguranças retém investimentos que poderiam ser feitos na *terra brasilis* e se acumulam nos custos, inclusive em *spreads* cobrados no crédito.

- f) Para garantir a ingovernabilidade e insegurança institucional, temos a Constituição Federal – para assegurar este modelo retro-radiografado. A “Constituição Cidadã” se constitui num conjunto de aberrações jurídicas, com mais de três mil disposições individualizadas, entre artigos, parágrafos, alíneas, incisos, misturando processo legislativo com constitucional, continuamente emendada – já estamos a caminho das cem emendas (!), inclusive nas Disposições Transitórias (Transitórias?!?). Apenas 1/3 de todo o “Texto Magno”, desde 1988, foi regulamentado. Como já disse, uma aberração jurídica só por este fato, pois toda e qualquer boa e honesta Constituição é autoaplicável, não precisa de regulamentação, afinal, deveria tratar-se da Lei Maior de um país e não pode depender de legislação. E, ao precisar de regulamentação, passa a não valer absolutamente nada, por inaplicável que é. Então... 2/3 não estão regulamentados e a maior parte do 1/3 que está, não presta... conclua você mesmo.

3.2 ASPECTOS SOCIOECONÔMICOS

“A corrupção é filha da burocracia. Esta é irmã da desconfiança. Ambas são responsáveis pela pobreza da família.”

Thomas Korontai

Por favor, faça uma rápida visualização de países como Estados Unidos, Suíça e Alemanha. Só esses, sem nenhum sentido de exclusão dos demais que também se associam aos citados, em conceito. Veio à sua mente, progresso, desenvolvimento, liberdade, respeito, organização, honestidade, certo? Além dos preceitos organizacionais, esses países têm em comum algo que é invejado no Terceiro Mundo: a confiança das pessoas de uma forma geral. Certamente o raciocínio mais simplista conduz, como é de costume, à afirmação de que isso é uma questão cultural, olhando a origem das imigrações, etc., ou seja, uma visão determinista do ponto de vista negativo. Ledo engano.

Primeiro, porque a Austrália foi colonizada inicialmente pela escória da Europa, pelos piores bandidos, não tem comparação com o que veio para o Brasil e América Latina. A Austrália é hoje considerada um país de Primeiro Mundo. O que fez isso acontecer? Reorganização do mo-

delo, há cerca de apenas cem anos, criando um novo ambiente político, econômico, administrativo, afetando desta forma, profundamente, o social. É claro que as fantásticas reservas em ouro financiaram tudo isso, mas se sabe muito bem que apenas riquezas naturais não garantem o sucesso econômico e social de um país.

O ser humano é fruto do meio, como dizia Max Webber. Se fosse dado o modelo brasileiro na formação dos Estados Unidos, aquele país seria confundido com um país sul-americano atual. Quando concordo com o pensamento weberiano não significa que estou aceitando o determinismo estabelecido pelo meio ambiente, pois cabe ao ser humano sobrepor-se a ele, modificá-lo – e aqui me refiro ao meio ambiente institucional – de acordo com suas novas convicções. É o poder do livre-arbítrio, que só pode ser colocado em ação com o conhecimento de alternativas. E decidir por uma delas.

Desta forma, não há como aceitar, pela simples razão e lógica dos fatos, o determinismo que se pretende para o povo brasileiro, e, claro, ao latino-americano. Os modelos dos nossos países neste continente são muito parecidos, centralizados, sempre controlados ou por ditadores ou por populistas e nem me importo de que cor ideológica sejam nesta análise. Abro aqui um parêntese: o brasileiro – sempre se deveria escrever o nosso gentílico como se faz na língua inglesa – é o único gentílico operativo no mundo, deveria ser “brasiliano” como conhecido lá fora, “Brazilian”. Essa observação não é minha; tive conhecimento dela por meio do historiador paranaense Carlos Zatti, que me apresentou um texto da autoria de Manoel Duarte, ensaísta gaúcho de Vacaria. Ele foi deputado federal – se fazem bem poucos dessa cepa atualmente – constituinte em 1946, e em 1949, editou *Província e Nação* (José Olympio. Rio Janeiro/São Paulo – prefaciado por Gilberto Freyre) uma obra com diversos ensaios históricos, dentro os quais: “Brasileiro & Brasiliense”, que mostrou o erro da desinência “brasileiro” e a necessária correção, para igualar-se à norma linguística aplicada a todas as nacionalidades e povos do universo. Portanto, o “eiro” só faz sentido histórico, mas já deveria ter sido alterado há muito tempo (por que não se aproveitou nesta reforma ortográfica?). Posto isso, o Brasil, com brasilianos, tem todas as condições, provavelmente muito maiores do que os chineses, de crescer mais rápido e com maior consistência, pois a base nacional é melhor do que era ou é da China. Pelo menos até agora.

Mas, para isso, é preciso que a sociedade brasileira seja liberta para se abrir ao progresso, receber a globalização com bom proveito, pra-

ticar a complementaridade dentro do processo de vantagem comparativa com outros países. A responsabilidade local virá com o Poder Local. E, junto com ela, os benefícios locais e, na soma das diversidades, os benefícios da Nação como país. A eliminação da burocracia afastará a corrupção e implantará uma sociedade aberta e próspera. Mas, para eliminar a burocracia, há que se acabar o centralismo crônico e doentio que vige no País, o que diminuirá o tamanho do Estado sobre as costas de cada brasileiro, e assim por diante. Ou seja, o comportamento ético de um povo está diretamente ligado ao meio no qual ele vive. Não é à toa que sociedades de confiança estão estabelecidas em países de Primeiro Mundo, mas a relação entre uma coisa e outra está no meio político-administrativo, legal e processual. Isso constrói uma sociedade livre, honesta e próspera. A sociedade da confiança, como nos ensina o francês Alain Peyrefitte, em seu livro exatamente do mesmo nome.

À vista das ponderações acima, não me parece difícil concluir que o modelo brasileiro de organização administrativa, legislativa, tributária, judiciária, incluindo o modelo político, é absolutamente inviável. Não é só minha esta conclusão. É possível senti-la no bolso, quando observamos o quanto faltou para fechar o mês; na pele, quando enfrentamos fila no SUS; no coração, quando este dispara pelo medo provocado pela insegurança física e patrimonial; e na alma, quando assistimos à TV e ao noticiário político. O modelo atual criou uma verdadeira “caixa-preta” ou um “buraco negro” centralizado no Poder da União, tal como os buracos negros espalhados pelo universo, relatados pelos astrônomos, que tudo sugam, sem que se saiba o que acontece depois. A energia produzida pela Nação, representada por recursos sonantes, cerca de 75% de tudo que é arrecadado no País – algo em torno de 41% do PIB, segundo o IBPT – vai para esse buraco negro.

Muitas empresas, altamente tributadas e vilipendiadas por toda sorte de casuísmos populistas, começam a inverter o que se conseguiu ao longo de vinte anos, apesar do regime militar: do modelo produtor/exportador para distribuidor/importador, assustando-nos quando se tratam especialmente de indústrias dos mais diversos setores. Outras resolveram se internacionalizar, espalhando-se por diversos países, para cumprir o velho ensinamento de não se colocar todos os ovos na mesma cesta.

É evidente que o desemprego tenderá a aumentar geometricamente, apesar dos números quase sempre (para ser gentil) maquiados, pois o que vale é olhar para a rua e constatar a realidade.

Não se trata de culpar apenas os processos de automatização industrial, modernização administrativa, reengenharias, etc., localizados mais especificamente em indústrias de grande porte. Aliás, tenho por certo que as novas tecnologias geram novos empregos, novas atividades, novas oportunidades, basta conhecer um pouco da história da Revolução Industrial até os dias de hoje. Acredito também no fim do emprego como nós o vemos atualmente, pois o empregado está se tornando cada vez mais prestador de serviços. Que ótimo!

Bem (ou mal?), além disso tudo, temos as frequentes alterações na política econômica, gerando constantemente quadros de incertezas, afetando investimentos de toda sorte, inclusive a existência das micro, pequenas e médias empresas, as quais empregam mais de 90% de toda a massa de mão de obra no Brasil. Não é o “imposto único” e nem os “simples” da vida para as microempresas que vai resolver o problema da carga tributária. Muito pelo contrário. Todos sairão prejudicados, pois mesmo as empresas sem nenhum lucro têm que pagar tributo sobre o faturamento global, independentemente de ter tido lucro ou prejuízo. Estados e municípios têm que trocar o pires pelo prato, para buscar em Brasília a sua parte no “bolo” arrecadado.

Bem... preciso alertar para onde estamos caminhando. A centralização é um processo centrípeto, ou seja, tende a se aprofundar. As privatizações que estão sendo feitas, absolutamente necessárias, ajudam, na verdade, o próprio governo central, tanto do ponto de vista político quanto financeiro, pois se livra de abacaxis. Enquanto isso, vai trabalhando no processo de se agigantar e ter mais poder. Se boa parte dos atos do governo central for analisada criteriosamente sob a ótica da centralização progressiva, será possível perceber que a Federação está no fim, o unitarismo já é uma realidade. A Super-Receita, que acumula a gestão da Previdência e Seguridade, a criação do Super Simples – simplifica a arrecadação, mas deixa à míngua estados e municípios, pois até o ISS – Imposto Sobre Serviços das prefeituras – está nele embutido para facilitar a vida do micro e pequeno empresário; o controle sobre as contas bancárias por meio do controle dos gastos obrigatoriamente denunciados pelas administradoras de cartões de débito e crédito, bancos e demais instituições financeiras e patrimoniais, a instituição de “convênios” entre estados, municípios e Receita Federal, para barrar qualquer tentativa de um cidadão agir como empreendedor e se levantar na vida, enquanto não quitar seu débito para com o Estado, até para pagar o que eventualmente lhe deva. Enfim, relacionar tudo que se faz em Brasília para controlar a sua vida

teria que se escrever outro livro. Talvez um que se chamaria “Matrix, O Caso Brasileiro”. Prefiro falar mais de soluções...

Urge, portanto, rever o modelo político e administrativo brasileiro, redefinindo a presença do Estado na vida civil, a distribuição de atribuições e responsabilidades entre o Governo Federal, estados, municípios e Sociedade. A redefinição desses dois pontos impõe transformações no processo legislativo e no Judiciário, e, claro, no financiamento desse novo modelo geral de Estado, por meio de um modelo tributário moderno, justo e perfeitamente adaptado às exigências da modernidade, da globalização comercial, e das profundas alterações culturais e comportamentais que a cibernetização trouxe a tantos procedimentos do cotidiano. Enfim, fazer finalmente a Nação Brasileira, na qual o Estado esteja a serviço do cidadão e não este ao Estado. Ou a governos.

3.3 VISÃO RESUMIDA DO FUTURO PROPOSTO

Apesar de bastante claro, pelo menos eu acho, o Texto Constitucional que proponho adiante pode ser interpretado de acordo com o resumo da visão do futuro, após a reforma do modelo federativo brasileiro, por meio da descentralização política, administrativa judiciária e tributária, a exemplo do que já é adotado nos Estados Unidos, na Confederação Suíça, Alemanha Federal e Áustria, entre outros. Não se trata de copismo, mas de *benchmarking*, ou seja, inspiração em processos que funcionam, estudando-se cada caso e adaptando modelos e soluções para a realidade brasileira. Observe-se também que busco referenciar-me sempre no Princípio da Subsidiariedade, que se define pelo ordenamento lógico e de bom-senso no que diz respeito às atribuições desde o indivíduo até o Governo Central. Ou seja, tudo aquilo que o indivíduo puder fazer, por competência real, do que é realmente possível, definirá o que passa a ser de interesse coletivo, começando pelo próprio bairro ou distrito, passando pela cidade, pelo grupo de cidades regionais, pelo estado e, finalmente, para o Governo Federal, restando a este bem poucas coisas, como demonstrado na sequência de raciocínios expostos.

É importante ressaltar que, pelo fato de as transformações propostas serem sistêmicas, se perceberá, dentro dessa análise e propostas, tratamento ou abordagem de um mesmo assunto duas ou mais vezes, de formas diferentes, pois, como lembrei, o processo é sistêmico. Gente de

boa vontade já tentou promover alterações pontuais, isoladas, mas não funcionaram e não vão funcionar se tentadas novamente. As razões são simples: a interdependência de todos os processos e setores no País e o corporativismo que vai defender “o seu” com unhas e dentes. Por isso, só acredito em um choque sistêmico com apoio da esmagadora maioria daqueles que pagam a conta, ou seja, o povo. Assim, até mesmo a maioria dos que vivem dentro de seus corporativismos – e com certeza não estão satisfeitos – passarão a apoiar as transformações desde que “o queijo de todo mundo seja mexido” não apenas o de um setor. Isso me parece elementar, mas governos, políticos e bons administradores caíram em desgraça por tentar fazer algo pontual, na impossibilidade de fazer o todo.

Pode parecer utopia, reconheço, um choque sistêmico, mas eu acredito no povo brasileiro, que já passou em cerca de 30 anos, por várias experiências, da ditadura até as várias esperanças, dos descamisados em guerra contra os marajás aos com o “pé na cozinha”, caminhando agora com a esperança que se transformou em paizão, graças ao modelo centralizado que permite o domínio da mídia, direto para o buraco de uma plutocracia socialista, em meio às disputas de poder e vaidade dentro do Foro de São Paulo, recentemente transformado em UNASUL.

Junte esses elementos – o povo não é burro, consegue perceber o risco – e apresente uma alternativa viável e pronto. E por que não? Santos Dumont também perguntou “por que não voar?”, e assim foi com a maioria dos demais que transformaram o mundo de alguma forma. É por isso que me motivei a cometer a insolência de propor algo objetivo como um texto constitucional. Digo insolência, pois, diante de tudo que se trata como peças das transformações sistêmicas propostas deve soar assim para os que querem o domínio orwelliano do povo. A omissão, no entanto, não me deixaria em paz... vamos, então, à análise e resumo das propostas.

A União (Governo Federal ou Governo da União) deve ter como atribuições básicas e exclusivas a emissão e controle da moeda, o comando das Forças Armadas, as relações internacionais e as Cortes Supremas – estas para casos de real interesse nacional na sua área específica. De preferência apenas duas – Constitucional e Militar.

Pode-se decretar, com esse modelo, a extinção de quase todos os ministérios, restando apenas algumas secretarias normativas e de exclusivo interesse da Federação, tais como as de vigilância sanitária, parques nacionais, propriedade intelectual, dentre as que forem realmente neces-

sárias. A extinção dos ministérios se torna possível com o fim da concentração tributária pelo Governo Federal, deixando de existir o redistributivismo – prática atual de apropriação (poderia se dizer expropriação mesmo...) concentrada da renda nacional – os números variam, mas convergem para em torno de até 75% – para “posterior distribuição” aos estados e municípios. Este é um dos maiores causadores da miséria e dos graves problemas sociais brasileiros. Com o fim do excesso de ministérios e desse monte de órgãos federais, valoriza-se a carreira pública federal do quadro remanescente, formado por servidores com vocação pública.

A sustentação de uma máquina pública federal “enxuta” se bastará com a arrecadação do que cabe à União no Imposto sobre o Consumo em todo o País, e os impostos sobre as aduanas. Cobrança de taxas por alguns setores muito limitados, como o Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), por exemplo, podem ser feitas, dando autonomia financeira para tais órgãos. É o fim dos impostos sobre a renda. Só para que possamos raciocinar um pouco sobre esse tema, o Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) se caracteriza em bitributação, pois se tributa o lucro das empresas duas vezes, ou seja, tributa-se o mesmo dinheiro duplamente. Incrível, mas se tributa até o aumento do imobilizado, mesmo se for maquinário! Ora, a primeira questão a ser avaliada aqui é que empresa não tem lucro, tem resultado. Se for positivo, os acionistas decidem se o distribuem ou não. Se for para existir o tal imposto sobre a renda, somente esta distribuição de lucros aos acionistas é que poderia ser agravada. Assim, devem estar livres disso também os salários, porque salário não é renda, é provento laboral. Renda é proveniente de aplicações financeiras, empresariais ou pessoais, aluguéis, entre outras. Por outro lado, o IR é uma forma de controle do Estado sobre o cidadão, o que não me parece bom, especialmente em tempos de informática. Pense bem, todos os impostos declaratórios induzem as pessoas, de uma maneira geral, a omitir, a dar um jeito de sonegar informações, a dar um jeito de não dar nota ou pedir a mais para lançar como despesa, enfim... Ora, esse não é o sentido do Estado, não é atitude de bom-senso, não é inteligente do ponto de vista da Nação, apenas para quem se aproveita disso. Controles implicam administrações maiores. E isso implica burocracia cada vez maior. A consequência, além de mais impostos para sustentar a burocracia, é a corrupção, o clientelismo, a coação eventual do Estado sobre um determinado cidadão por meio da ação de membros do governo que, por uma razão ou outra precisem pressionar alguém indevidamente. Além de pressionar moralmente o tecido social...

A inovação tributária que se propõe – e você vai ver o resto – pode tornar o Brasil um paraíso de investimentos produtivos, pois aqui o capital não seria agravado, e muito menos o lucro, caso se conseguisse realmente não ter nenhum tipo de imposto declaratório. Até as estatísticas seriam mais verdadeiras, porque ninguém teria medo de declarar o que tem.

Aos estados devem caber as políticas de interiorização de investimentos em infraestrutura, com vistas à redistribuição demográfica com a geração de novas fronteiras de oportunidades, auxiliando os municípios em necessidades específicas com verbas recolhidas do Imposto sobre o Consumo (semelhante ao *sale tax* norte-americano), tendo ainda capacidade residual para tributar o que achar necessário, de preferência com a aprovação referendada do pagador de impostos – o povo. Por exemplo, alíquotas seletivas para bebidas, cigarros, jogos, supérfluos. Outro exemplo: podem ser os tributos ou contribuições aprovadas pelo povo para determinadas obras que o estado federado resolva fazer no lugar da iniciativa privada – isso é realmente um problema de cada estado, embora eu acredite que o setor estatal não deva se meter a fazer aquilo que não lhe cabe, e sobra bem pouca coisa portanto. Tais contribuições podem ser temporárias, até terminar a tal obra ou necessidade e podem ser cobradas em contas de luz, ou de água, ou boletos enviados aos cidadãos.

Ou seja, considerando o Imposto sobre o Consumo em todo o País, que tributa no consumo todos os produtos comercializados na ponta, para o consumidor final, e como a União terá uma alíquota fixa nacionalmente, cada estado poderá então determinar a sua alíquota em função de suas necessidades. No caso da alíquota fixa para o Governo da União, esta deverá ser objeto de estudos para se determinar o *quantum* porcentual, considerando, é claro, a nova estrutura de custos da máquina, muito menor do que a atual.

Cada estado terá liberdade constitucional para elaborar suas próprias leis trabalhistas, penais, tributárias (incluindo a pena de morte, trabalhos forçados, aborto, dentre outros temas polêmicos) de preferência aprovadas por referendos populares, pois, há que se lembrar de quem deve realmente mandar no Estado: aquele que paga a conta, portanto, o cidadão (é... você mesmo...). Não me pergunte qual é a minha opinião sobre aborto e pena de morte, jamais a revelarei, porque são assuntos por demais delicados, e penso que cabe realmente a cada estado, ou me-

lhor, ao povo de cada estado, debater e decidir sobre o que se deve adotar como Lei. Questões administrativas, dentre outras típicas da execução constitucional e legal do Estado, não precisam ser referendadas pelo povo, bastando a Assembleia Legislativa elaborar as peças legais e decidir. Aliás, frise-se que toda e qualquer proposta a ser referendada deve ser elaborada ou até mesmo reelaborada se necessário, pela casa legislativa, quando proposta pelo Executivo, para então ser encaminhada à decisão do povo. Em hipótese alguma se pode imaginar que o assembleísmo ou a ditadura das massas manipuladas pelos ocupantes do Executivo possa substituir o Legislativo. A este cabe elaborar as leis, podendo aprovar o que lhe cabe, mas o poder de decisão de temas que influenciam diretamente a vida das pessoas deve ser decidido por elas. Isso é colocar o cidadão dentro do debate sobre seu futuro, e não empurrar goela abaixo o que fabricam nas assembleias legislativas – isso me faz lembrar de como se fabricam linguíças...

Evidentemente nenhuma lei feita no estado, aprovada pelo povo ou pela casa legislativa pode ferir os princípios constitucionais da Federação. Para isso, a comissão de constituição da casa legislativa poderá até mesmo consultar a autoridade federal sobre a constitucionalidade de alguma proposta, se julgar conveniente.

Aos municípios deve caber a responsabilidade de autogerenciamento total, com o auxílio estadual, se necessário, afinal é para isso que servirão os estados federados: cuidar e ajudar os seus municípios, sem mais o Governo Federal...

O que puder ser privatizado, liberando para a sociedade, temas como educação, saneamento, habitação, segurança, saúde, previdência dentre outros, que seja feito, para que se encontrem mecanismos que se ajustem à realidade dos fatos. Não é mais possível continuar a fazer as coisas do mesmo jeito de sempre, pois os resultados serão sempre os mesmos. A previdência, por exemplo, deve ser motivada para a privatização ampla, de maneira que qualquer cidadão possa ter assistência de acordo com seu pecúlio, ou seja, de quanto e como ele poupou para a velhice. A saúde assim como seguros e outros sistemas, livres de tanta regulamentação que, no fim, prejudica a todo mundo – empresas e segurados – é certo que a concorrência motivará o surgimento de novos produtos, novas soluções, cada vez mais, para atender a todas as faixas de público. Com lucro.

É lógico que a assistência social será muito reduzida, mas não creio, embora gostaria, que seja eliminada por completo. Sempre, ou pelo menos por muito tempo, existirão pessoas necessitadas. Mas é importante acabar com a miséria. E repudiar o assistencialismo, não apenas como instrumento de manipulação política, mas também e principalmente como causa de impedimento do desenvolvimento do indivíduo, que é o único que pode prover seu próprio sustento. E aí, o município ou o estado federado poderá entrar concorrencialmente para atender a essas pessoas.

Mas quero lembrar ainda das fantásticas ações que o terceiro setor, as ONGs – sérias, evidentemente – junto às pessoas com carências, como já vem ocorrendo com relativo sucesso não apenas no Brasil, mas em várias partes do mundo. A filantropia é inerente ao humanitarismo que cada vez mais gente vê despertada em si, especialmente quando se é bem-sucedido. Não há necessidade do Estado nisso, pois aonde este põe a mão, sobra corrupção, burocracia, clientelismo, politicagem, etc., e vale para muitos outros setores também, até para a Educação.

Tais lacunas podem demorar a ser resolvidas, afinal, a inversão dos vetores econômicos e sociais não resulta em passes de mágica, embora o crescimento do PIB possa chegar fácil a 12% ao ano. O Brasil aguentaria crescer tanto em tão pouco tempo? É outra preocupação que deverá ser levada em consideração quando se aplicam as transformações propostas, pois não se constrói uma ferrovia em uma semana. Será sem dúvida um problema diferente, pois se deverão evitar os inúmeros gargalos que serão gerados, o caos do crescimento sem precedentes pode ser tornar maléfico da mesma forma que a falta de atividade. Incrível a situação a que o Brasil chegou, proibido até de crescer como necessitaria... mas o importante é buscar o novo caminho, com equilíbrio e cuidado, algo que deverá ser feito por uma equipe muito bem azeitada em um novo governo federalista. A maioria o trilhará com segurança.

Revê-se também uma série de conceitos errôneos já tradicionais no Brasil, tais como: por que tantas polícias, com atribuições diferenciadas que só causam confusão? Proponho a transformação das Polícias Militares e Cíveis e uma só, com hierarquia própria (tipo militar) com jurisdições definidas. A Polícia Estadual só atua em casos de interesse do estado federado ou se requerida pelas autoridades do município. A polícia do município se responsabiliza também pelo respectivo trânsito, ficando com as multas sobre as infrações cometidas em sua jurisdição. A Polícia Estadual Rodo-

viária se responsabiliza pelas estradas estaduais e federais (é o fim da Polícia Rodoviária Federal).

Os municípios terão direito sobre os impostos da propriedade, transmissão de bens imóveis, serviços, dentre outros criados, temporariamente ou não, de acordo com aprovação plebiscitária. Mas lembro que tais impostos podem ou não existir nos municípios, isso é decisão de cada um. Longe de imposições constitucionais federais ou até mesmo de legislação federal como a feita pelo Senado, que determina quanto e como se pode cobrar a taxa de luz das ruas.... é, se você não sabia, é isso mesmo, ridículo assim. Se sabia, talvez já tenha se feito a pergunta: Caramba, mas até nisso Brasília quer mandar na gente?

3.4 SECRETARIA DA DEFESA

Subordinada ao Poder Executivo Federal, a Secretaria de Defesa será responsável pelo Comando das Forças Armadas (CFA), integrando o Exército, a Aeronáutica e a Marinha; Comando de Guarda das Fronteiras (terrestres, aéreas e marítimas) (CGF); e Centro de Inteligência Brasileiro (CIB), além da Guarda Nacional – aqui cabe dizer da necessidade de federalização da cadeia de comando desta corporação especial. Ou seja, todos os comandantes das seções estaduais da Guarda responderão a ordens diretas do Presidente da República, sob pena de traição e julgamento no Superior Tribunal Militar. Isso evitará problemas que já ocorreram nos EUA com essa excessiva estadualização do topo das seções estaduais da Guarda Nacional. As Forças Armadas devem ser totalmente profissionalizadas, incluindo seus soldados. Com isso, defendo o fim do serviço militar obrigatório, abrindo-se as Forças Armadas para a seleção e contratação de pessoas que tenham interesse e condições de serem militares. Mas a necessidade de se formar um cidadão, uma das funções do serviço militar, pode ser perfeitamente transferida para o serviço na Guarda Nacional do estado federado em que um indivíduo resida. Com 15, 16 ou 18 anos, conforme a regra estadual, pode-se complementar a formação de um cidadão, que aprenderá tudo sobre sobrevivência, combate, uso de armas, atendimento em calamidades, psicologia social, formação cívica e moral, enfim, como se fosse um “superescoteiro”. Essa nova situação proposta nunca poderá ser vista como algo retrógrado ou ultrapassado, “conservador”, como alguns rotulam para não explicar o que não sabem, pois é inegável que se reduzirá em muito a criminalidade e aumentará em

muito a disponibilidade de cidadãos, preparados como indivíduos para vencerem suas próprias batalhas pessoais, e prontos a qualquer momento para serem convocados em qualquer situação em que sejam necessários, especialmente aqueles que se disponibilizarem preferencialmente, até como função honorífica, que engrandece o cidadão, diante de si e da sociedade. Sempre foi assim e, enquanto o homem conviver socialmente, sempre será.

3.5 GUARDA NACIONAL OU, MELHOR, DEFESA CIVIL ESPECIAL (DCE)

Formada por efetivos estaduais mistos entre cidadãos e militares, terrestres, aquáticos e aéreos, sob o subcomando do governador e comando geral do Presidente da República, será acionada somente em casos de grave perturbação à ordem pública, catástrofes e afins. Trata-se de um efetivo especializado no atendimento de calamidades como a atual Defesa Civil, mas ampliada nas atribuições, em funções de segurança de grande porte, como eventual convulsão de grupos sociais, grandes confusões, etc., nas quais a Polícia seja pequena em efetivo. É preciso compreender de uma vez por todas que não é função do Exército invadir favelas ou garantir eleições, ou problemas de turba. As Forças Armadas têm a função de defesa e ataque em relação ao que ocorre no Território Nacional, ou seja, a defesa da Pátria, o conceito, portanto, não se aplica quando se trata de voltar suas armas para a própria população. Quando se trata de povo, todo mundo é incluído, até mesmo as gangues. Esse é o conceito.

Frise-se ainda que a convocação simultânea da DCE e das Forças Armadas na defesa do País tem resultado instantâneo, colocando em prontidão a defesa da Nação em todo o território, tal como o desenho deste modelo na Suíça e nos Estados Unidos. É uma força que não pode ser desprezada por nenhum eventual invasor...

3.6 SEGURANÇA PÚBLICA

Será reorganizada por meio do realinhamento da Polícia Militar e Polícia Civil, transformando-a em uma Polícia Estadual. Esta terá ainda uma divisão de Patrulha Rodoviária das estradas estaduais e federais sob sua jurisdição, além de todos os departamentos especializados necessários para o cumprimento das missões, as quais vão desde sua ação sobre

crimes caracterizados como estaduais ou em conjunto com a Polícia Federal, até intervenções e auxílio quando convocada.

Os municípios criarão suas próprias polícias, inclusive as de trânsito – permanecendo no próprio município as multas nele geradas. A polícia local será organizada de acordo com as necessidades, tendo, inclusive, a função de polícia judiciária. Os delegados, promotores e chefes gerais/comandantes de Polícia, estaduais e municipais serão eleitos pelo povo. A União terá sob sua competência a Polícia Federal, cujo comandante, indicado pela própria corporação, deverá ser referendado pelo Senado Federal.

Mais de 70% dos municípios – cerca de 4.300 de um total em torno de 5.600 – têm menos de 20 mil habitantes. A taxa de criminalidade em cada um deles é diminuta e restrita a situações de pequena monta, pequenas desordens locais, pequenos furtos, podendo tais problemas ser resolvidos por um pequeno efetivo local. Se houver necessidade, a Polícia Estadual é acionada. Há de se pensar que uma Secretaria de Segurança Estadual atualmente tem de ser responsável pelos efetivos de duas Polícias – a Civil e Militar – em todas as cidades do respectivo estado, o que é uma estupidez, tanto do ponto de vista gerencial quanto orçamentário. Com a responsabilidade para cada município, a segurança será feita dentro das características e necessidades locais. Nas grandes cidades, a Polícia local será muito maior, mais preparada, e instrumentalizada, naturalmente.

Este modelo descentralizado racionaliza custos e otimiza resultados, elimina corrupção e desvios, superfaturamentos e outros problemas nas licitações dos recursos logísticos para atendimento de tantos efetivos; termina com o cruzamento de atribuições – as Polícias Civil e Militar não se entendem, todo mundo sabe disso – e valoriza os cargos. Nos municípios que formarem consórcios municipais – a exemplo dos condados norte-americanos, ou dos cantões suíços – poderá existir apenas uma Polícia Geral, que atenda a todos, dependendo das distâncias.

3.7 MODELO POLÍTICO-LEGISLATIVO – VOTO LIVRE E FACULTATIVO

O voto deve ser livre e facultativo. Não se admite democracia com voto obrigatório, não importando as justificativas hoje dadas pelos ado-

nados do poder. E, falando neles, o novo desenho e funcionamento diferem apenas em algumas coisas e também no conceito.

Senado Federal – Será constituído de um senador eleito pelo povo de cada estado, cujas funções serão a de Conselho Consultivo e Fiscalizador dos atos dos Poderes Públicos, além de se reunir em Congresso com a Câmara dos Deputados. Não terá a prerrogativa de fazer leis, mas terá a incumbência de corrigir, emendar ou vetar artigos e textos legislativos e de emendas constitucionais provenientes da Câmara dos Deputados. Estes textos voltam à Câmara, para nova seção de debates e deliberação. Os senadores cumprirão mandatos de oito anos, renovados em 1/3 a cada quatro anos. Não haverá remuneração fixa, mas haverá compensação em estadias e jetons de presença. Para que se compreenda o processo de alternância, já que proponho apenas um senador por estado, as regras, de forma sucinta serão:

- a) A primeira legislatura terá os senadores divididos, por meio de sorteio, em três grupos, o mais iguais possível. Dentre esses grupos, um senador será sorteado para uma legislatura de apenas quatro anos dentro de um mandato de transição, ou seja, o início da nova modalidade, dentro da nova Constituição.
- b) Os dois grupos remanescentes cumprirão mandato de oito anos.
- c) As eleições serão sempre de quatro em quatro anos.
- d) Na segunda eleição dentro da nova modalidade, o grupo de transição será renovado por meio de eleições, para o mandato normal de oito anos.
- e) Já na terceira eleição, os dois grupos que estão completando oito anos serão renovados para novo mandato de oito anos, ou seja, submeter-se-ão ao processo eletivo, por meio do qual alguns senadores desse grupo poderão ser reeleitos e outros substituídos por novos eleitos, e assim por diante. Após o período de transição (primeiros quatro anos), a renovação dos membros do Senado se dará por terços, variando entre um e dois terços, dentro dessa regra.

A presidência do Senado será semestral e rotativa – sempre por sorteio.

O Senado Federal terá ainda a incumbência de ser um conselho consultivo e fiscal, podendo instaurar processos de responsabilidade cível e criminal contra o Presidente da República, o respectivo Vice e determinadas autoridades federais, encaminhando-se as conclusões ao Poder Judiciário para eventual instauração do processo legal.

O Presidente do Congresso – reunião da Câmara dos Deputados e do Senado – será sempre um senador, escolhido pelo voto majoritário dos deputados federais – mandato de dois anos.

O modelo do Poder Legislativo Federal continua, portanto, sendo bicameral, porém com mudanças de conceito. Os deputados federais continuarão a ocupar a Câmara Federal, mas não mais na condição de “vereadores federais” em defesa de verbas para seus estados ou ainda, para suas regiões eleitorais (currais eleitorais?). Os deputados federais se ocuparão com legislação de interesse realmente da Federação, muito acima do chamado “interesse nacional”, termo este usado para esconder ambições centralistas.

As leis emanadas da Câmara seguirão para votação e aprovação em Congresso, união da Câmara dos Deputados com o Senado. Em caso de aprovação da nova regra, se esta interfere em autonomias estaduais e/ou municipais, será necessário o referendo de 2/3, 3/4 ou 4/5 dos estados federados para a sua aprovação final, sendo apenas homologado pela Presidência da República, sem poder de veto. O preceito é, da mesma forma, válido para emendas constitucionais. É interessante observar que a Constituição americana tem cerca de 220 anos, com os sete artigos originais da Independência – os Artigos da Confederação – e 27 Emendas, sendo duas sem mais finalidade, pois uma era da implantação da Lei Seca e a outra para revogá-la. A resposta que explica a integridade do texto é exatamente a necessidade de ratificação, pelos estados, das emendas propostas e aprovadas no Congresso. Você acha que político americano é muito diferente de políticos brasileiros? Eles também adoram fazer leis e emendas, mas o texto foi montado pelos geniais *founding fathers* de maneira que pudesse resistir, pelos princípios e por cláusulas como essa ao longo de tanto tempo. E pelo jeito vai longe, pois isso deu solidez às instituições. Por que não aqui também?

As leis federais de cunho administrativo, que não afetem autonomias estaduais e que representem o interesse geral da Federação, serão aprovadas pela Câmara dos Deputados, depois pelo Senado, sendo ratificadas pelo Presidente da República, agora com poder de veto.

O processo legislativo passa então a ser visto sob uma nova ótica, o papel do legislador passa a ser focado na legislatura, sendo, é claro, proibido o assistencialismo e uma série de outras atividades que nada dizem respeito ao papel de um deputado ou vereador. A política deve voltar a ser política, sem a esperança de ser perfeita, mas livre dos defeitos que a tornaram na abjeta politicagem.

3.8 ESTADO DE DIREITO OU DIREITO DE ESTADO?

“Supor que qualquer forma de governo pode assegurar a liberdade ou a felicidade sem virtude no povo é uma ideia quimérica.”

James Madison

Pai da Constituição americana e 4º Presidente dos EUA

Na definição do Direito, na sociologia e na política, Estado de Direito é, via de regra, a síntese das vontades da sociedade, do povo, em torno das regras de convívio. É como num condomínio.

Suponhamos que todos – ou a maioria – participem das assembleias dos condôminos e decidam, pelo voto, as regras, as ideias, os projetos de reforma, etc., que afetam a todos que moram naquele condomínio. O síndico ou o conselho diretor não pode decidir sozinho, só executar o que a assembleia decidir.

Num município, em um estado federado ou mesmo em um país, o princípio é o mesmo. A população deveria ser consultada sobre cada decisão que afetasse suas vidas.

A intenção de algumas ideias pode até ser boa. O problema que a imposição dessas leis, sem consulta popular ou referendo mesmo, denota uma total falta de confiança no povo brasileiro.

Você já foi consultado alguma vez? A verdade é que “plebiscito” ou “referendo” é palavão para a maioria dos políticos. Dezenas de projetos dormem nas gavetas do Congresso. E quando um é proposto, o fazem de forma a manobrar massas em interesses escusos ou no mínimo duvidosos, como o plebiscito da proibição da comercialização de armas em outubro de 2005.

Não é só o povo que não confia mais nas instituições e nos políticos. Estes também não confiam no povo que os colocou lá...

3.9 PARTIDOS POLÍTICOS E PROCESSO ELEITORAL

E, por falar em políticos e no jeito que as instituições operam no Brasil, que me perdoem os que operam com política, mas está tudo errado, tudo feito para não mudar, um dos corporativismos mais complexos que existem, exatamente por operarem com o Legislativo. É deles que dependem as mudanças, dentro do atual modelo. Seria crível acreditar que importantes mudanças ou transformações viessem a ocorrer no Brasil? Lamento informar, com todo o respeito aos políticos bem intencionados, mas eles mesmos sabem que isso sim, é utopia. As casas legislativas são cemitérios de ideais, tudo que chega lá é desfigurado, caso não seja engavetado. São diversas as razões, e afirmar que é apenas má vontade dos políticos, seria uma inverdade. Os grupos de pressão, ONGs, Igreja, funcionários públicos, governos, população, enfim, uma parafernália de reivindicações transformam a vida dos parlamentares federais em inferno de papéis e estudos, pois não há a menor condição de análise de tudo, de conhecimento de tudo, e a “coisa” fica por conta dos assessores. Essa salada indigesta cai no estômago de todos os brasileiros.

Para mudar isso, é preciso que se compreendam sistemicamente as propostas deste livro, pois a descentralização é também do processo legislativo. Mas há que se garantir que tudo isso seja mantido, e o modelo partidário, para começar, deve ser profundamente alterado. Primeiro, deve ser proibido o voto cumulativo, pois partido político não é uma S/A por ações ordinárias e sim associação civil com finalidade política. Incrível, até mesmo gente que milita em partidos políticos não se deram conta disso e depois reclamam que são sempre os mesmos “donos” que mandam e desmandam, destituem diretórios inteiros por conta de rixa com desafeto, mudam e “desmudam” estatutos em grupos com votos cumulativos, promovendo feudos e oligarquias partidárias, e por aí afora. Isso só com o voto cumulativo. Mas existem outras regras que fazem dos partidos meras legendas, cartórios de registro de candidaturas em face da exigência legal. Atacar a infidelidade partidária é erro de foco, pois todo o processo legal e partidário criou isso.

Partidos devem escolher seus candidatos por meio de primárias e não de conchavos, referendados em convenções já acertadas. Todo e qualquer filiado deve ter direito de se pré-candidatar – todos os estatutos garantem isso, mas na prática não é bem assim – e concorrer em pé

de igualdade, disputando o voto dos filiados – um filiado, um voto. Isso decretaria a valorização dos programas partidários, com o consequente fortalecimento dos partidos, levando de volta para o povo o debate político ideológico e não o político-fisiológico apenas.

Fim do financiamento estatal – dinheiro do povo – dos partidos políticos, pois, como associação política, deve conseguir conquistar recursos junto aos seus filiados e simpatizantes e não tirar dinheiro do contribuinte, agravando com tributos o leite de um desnutrido.

Fim do horário gratuito de rádio e televisão. Tem o mesmo sentido, até porque, alguém, o povo, paga a conta de algo que ninguém se interessa. Com os recursos obtidos de seus associados e simpatizantes, pode-se adquirir espaço publicitário se assim achar que deve. Se um órgão de imprensa se inclinar mais para um partido do que para outro, é problema desse órgão diante de seus leitores e anunciantes. É assim que deve e pode funcionar; não há risco de o mercado agir de forma diferente. Mesmo nos EUA, onde o mercado é livre e a campanha política também, não existe financiamento de partidos e nem horário gratuito; há órgãos de mídia que se arriscaram a se inclinar e às vezes até declarar apoio a um partido ou outro e não há problema institucional nenhum, exceto para um republicano anunciar no New York Times ou na CNN.

O que se faz no Brasil nada tem de democrático, até porque, uma regra proibitiva puxa outra, a ponto de, mais um pouco, os candidatos não poderem sequer falar. A última campanha se revelou ridícula, porque a censura tomou conta do bom-senso. Se o candidato suja a rua é problema dele com seu eleitor.

3.10 NO PROCESSO ELEITORAL

Partidos políticos podem e devem existir sem restrições, pois um partido político é uma associação de pessoas com finalidade política. O erro que se cometeu no Brasil em relação às restrições para a criação de novos partidos – exigências demais de meio milhão de assinaturas de apoio ao registro em nove estados, não se aceitando assinaturas eletrônicas, devendo todas serem autenticadas nos respectivos cartórios zonais eleitorais, dentre outras arbitrariedades típicas de ditaduras disfarçadas – foi fazer a população acreditar que o País tem partidos demais. Não

é verdade. O Brasil tem partidos demais no Congresso, fruto da falta de uma cláusula de acesso ou desempenho eleitoral, como em outros países. Mas, por que não, partidos regionais, estaduais ou até exclusivamente locais? Qual é o problema? Por que exigir que um novo partido político tenha que nascer já com abrangência nacional e organização de partido grande, quando dos 28 atuais, 20 não têm quase nenhuma estrutura? Ora, o problema não está na quantidade de partidos, mas na forma como se pode construir um processo meritocrático na política, premiando com cadeiras somente os partidos que tiverem desempenho eleitoral nacional de pelo menos 10%, o ideal seria mesmo 20%, bem mais do que os 5% propostos pela Cláusula de Barreira oriunda de ato do Conselho Federal Eleitoral. Cabe ao eleitor dizer quantos partidos podem chegar ao Congresso, pois as leis são feitas por políticos e estes pertencem a partidos, portanto, o processo atual está viciado pelos interesses fisiológicos, políticos e corporativos da classe.

O processo eleitoral deve ser federalista também. O modelo de sufrágio universal pelo voto direto não é democrático, nem preciso abordar a imposição antidemocrática do voto obrigatório. O melhor modelo é, sem dúvida nenhuma, o americano, pois a Federação é defendida e respeitada pelos candidatos. Nenhum estado mais populoso se sobrepõe a outro, menos populoso. A diversidade brasileira já permite que os estados mandem os delegados do candidato a Presidente da República que lá venceu, para o colégio eleitoral federal. Cada estado deve ter um peso eleitoral específico em função de sua população, nada mais justo.

Assim, os candidatos deverão trabalhar todos os estados, pois um estado como Sergipe, com poucos delegados pode simplesmente decretar a vitória de um dos candidatos.

Não estou propondo a bipartidarização no Brasil como reflexo desse modelo. Até porque isso não existe nos EUA do ponto de vista legal – apenas na prática – vários outros partidos competem pelos delegados em cada estado, mas os partidos Republicano e Democrata são grandes demais e sua hegemonia domina o cenário midiático mundial a ponto de fazer supor que somente os dois estão no páreo. Existe um terceiro partido, ainda pouco conhecido, mas com taxa de crescimento que o colocará no cenário em breve, o Partido Libertário (*Libertarians*), que defende uma maior autonomia para os estados federados e um novo modelo interno de liberdade mais ampla, baixa regulamentação da economia e liberdade maior de mercado.

Sei que o tema – profunda reforma eleitoral – é espinhoso para os brasileiros, mas antes de dizer não para uma proposta dessas é preciso conhecê-la e o brasileiro não sabe disso. E os que sabem acham que não passa, porque o “modelo americano é ultrapassado”, que o voto deve ser direto. O problema do voto direto é que populistas desequilibram o jogo, colocando em risco o País, além de costurar acordos com estados mais populosos para garantir a eleição, em detrimento dos demais. No modelo de delegados por estado, isso já é mais difícil, porque as primárias partidárias já colocam o povo dentro do debate, não permitindo a oligarquização de partidos e da própria eleição. Veja-se o caso Obama, um negro, desconhecido, sem tradição política, sem pertencer a nenhum clã político ou industrial, e de nome muçulmano! Ele venceu, nas primárias, nada mais, nada menos que o casal Clinton, nem é preciso acrescentar mais nada. Se fosse no modelo brasileiro, jamais Obama conseguiria sequer ser prefeito. E não é por questões raciais. É o modelo.

3.11 As MPs (MEDIDAS PROCRASTINADORAS OU PERMANENTES?)

Mas não para aí. Têm ainda as Medidas Provisórias, um instrumento que coloca em vigor imediato determinadas leis e regras, independentemente de o Poder Legislativo tê-las ou não aprovado. E, nas atuais circunstâncias, a Câmara fica então com a pauta das demais votações trancada até que se vote a MP encaminhada como “urgente” pelo Poder Executivo. Ou seja, os poderes Legislativo e Executivo armam um “cabo de guerra”, em cuja ponta mais fraca está a sociedade, obrigada a engolir o resultado da contenda – qualquer um que seja, e nunca serve mesmo ao povo. Está assim decretado, o “Estado da Instabilidade”! Ou da Insalubridade Cívica.

A imposição de leis produzidas em escala industrial – que passa de três milhões desde 1988 – desde leis, decretos regulamentações, atos normativos, instruções e portarias (e muita porcaria...), torna impossível para operadores do Direito e da Contabilidade acompanhar a progressão desse cipoal. A imposição dessas leis, seja ela congressional ou governamental (do Executivo), incluindo o que as demais duas esferas também fazem, passa a ser o “Direito de Estado” ou seja, o inverso do “Estado de Direito”, pois o povo só tem que obedecer ao que foi imposto, sem que tenha sido consultado.

Abrindo uma janela política dentro desse tema, não posso deixar de lembrar que o modelo “representativo” nada tem em relação à etimologia da palavra, pois o povo, por meio do processo eleitoral com voto obrigatório, é simplesmente usado para legitimar políticos que, salvo raríssimas exceções, não o representarão. Isso já foi comentado mais atrás de forma mais ampla e com razões de sobra.

Fechando a janela, e retornando ao tema, é como se você fosse, no exemplo do condomínio, obrigado a pagar um aumento da taxa de condomínio por uma obra não emergencial a ser realizada, uma pintura geral, por exemplo, por medida provisória do síndico. Você gostaria?

Tal como em um condomínio, você sabe que, quanto menos apartamentos ou casas, mais fácil é administrá-lo. Certo? Absolutamente certo.

Os estados devem então decidir sobre esses assuntos, junto com a sua própria população, como num condomínio, “um pouco maior” desses que você conhece.

3.12 CADA ESTADO COM SUAS LEIS

Os estados devem ter autonomia para legislar sobre qualquer matéria – penal, tributária, trabalhista, administrativa, substantiva e adjetivamente, ou seja, incluindo os aspectos processuais. Assim, todos os códigos, civil, penal, trabalhista, etc., perderão validade quando entrar em vigor cada um desses códigos estaduais, sob uma nova Constituição Estadual, sob uma nova Constituição Federal.

Isso significa dizer que todos os temas polêmicos, como pena de morte, eutanásia, aborto, prisão perpétua, prisão com trabalhos forçados, penas alternativas, cassinos e outros jogos de azar, serão objeto de decisão do povo de cada estado. Do povo? Sim, por meio de plebiscitos e referendos.

Não se pretende aqui anular o papel dos legisladores, mas de ressignificá-lo, dentro de seu verdadeiro papel de legislar. Preocupados com a causa pública, o político legislador, na qualidade de deputado ou vereador, poder representar os anseios da Sociedade ou parte dela, para criar e propor legislação no âmbito da respectiva casa legislativa e até conseguir que seja aprovada. Mas a decisão final deve ser do Povo, em plebiscito ou referendos, pois afinal, é quem irá experimentar os efeitos da legislação proposta – ou da falta dela. E, vale lembrar sempre: pagar a conta.

Esse procedimento deve ser bem construído, evitando-se que propostas isoladas do Executivo, por exemplo, sejam encaminhadas diretamente ao referendo popular, pois aí então, se estará passando por cima do Poder Legislativo, na abjeta prática do democratismo, a manobra das massas, algo que ditadores adoram.

3.13 LEGISLATIVO MUNICIPAL

Considerando que os municípios terão ampla autonomia para sua gestão, estes terão também autonomia para legislar sobre assuntos sobre os quais o estado e a União não os proibam expressamente. Assim, não haverá obrigatoriedade da existência de uma Câmara de Vereadores. Regras ou leis comunitárias ou municipais poderão ser decididas por um conselho de munícipes eleitos, com ou sem remuneração, ou até mesmo em praça pública conforme, o tamanho da comunidade.

Nas grandes cidades, é muito provável que as câmaras continuem a existir normalmente, mas é recomendável que muita legislação seja decidida em referendos populares. Há cidades em que boa parte do processo legislativo e administrativo pode ser passada para as regionais, ou seja, as áreas fruto de divisões administrativas de metrópoles, tais como São Paulo, que tem algo em torno de 37, ou o Rio de Janeiro, com 29. Cada região dessas poderia se constituir em um distrito com autonomia financeira, administrativa e legislativa, reservando-se à Prefeitura e à Câmara Municipal da “Matriz” as atribuições de interesse geral da cidade. Permite-se maior democracia e a prática da descentralização dentro do espírito federalista pleno das autonomias proposto pelos Federalistas, ou seja, a perseguição constante da mais ampla subsidiariedade.

São medidas que vão fazer com que a população se reaproxime da política, amplamente ressignificada no seu contexto, atualmente satanizada frente à prática pouco recomendável do jogo político-partidário-eleitoral.

3.14 AUTONOMIA MUNICIPAL EM MATÉRIA DE AUTOGOVERNO

Os municípios terão total autonomia para determinar sua forma de administração, seja por meio de prefeito e vereadores escolhidos pelo voto facultativo, ou, substitutivamente, pela eleição de conselho municipal, companhia de desenvolvimento ou administrador urbano contratado,

ou qualquer outra forma não autocrática que fira os princípios constitucionais das garantias individuais.

3.15 CRIAÇÃO AUTÔNOMA DE MUNICÍPIOS

Os municípios e as comunidades existirão independentemente de autorização do governo estadual ou municipal e/ou assembleia estadual, podendo ser criados por qualquer número de pessoas, em terras próprias ou cedidas pelo estado federado ou município, respeitando-se os princípios constitucionais. Há que se pensar que a qualidade de vida está nas pequenas comunidades e não nas grandes metrópoles. A Alemanha tem cerca de 20 mil pequenas cidades, milhares de comunas – aldeias – os EUA têm cerca de 50 mil cidades no todo, milhares delas com pequeno adensamento populacional, o que melhora muito as relações sociais, a valorização da família e dos valores tradicionais, sem que se perca contato com o mundo, graças às tecnologias de comunicação. O Brasil tem poucos municípios se comparado com os países citados, e tem um território continental, muito espaço disponível que precisa ser ocupado pela população. Então, tanto do ponto de vista estratégico de ocupação quanto da melhoria da qualidade de vida das pessoas, incluindo o meio ambiente, a proliferação de aldeias, municípios, comunidades, deve ser incentivada. Evidentemente, a criação de novas comunidades deve levar em consideração um plano de autossustentação e não aumento de despesa para o Governo Central na repartição das migalhas do FPM – Fundo de Participação dos Municípios – uma excrescência do atual modelo centralizado que deve terminar. Um dos elementos que será determinante nesse processo é a liberdade e autonomia de autogestão, pois as comunidades e qualquer agrupamento humano, até cidades, poderão, como dito, escolher contratar um administrador urbano ou eleger um, determinar seu salário, tempo de contrato, projetos e plano diretor, assim como o grupo de conselheiros, em substituição aos caros vereadores impostos por uma Constituição horizontalmente centralista.

3.16 SINDICALISMO

Os sindicatos devem ser livres, funcionando independentemente de autorização oficial, preferencialmente por empresas, podendo ser regulados por legislação estadual, proibida a unicidade sindical. Deve ser

proibido o surgimento de sindicatos de funcionários públicos, pois os governos, que são a extensão do povo, que paga a conta, não podem ser pressionados de maneira a criar problemas de ordem pública.

Como muitos dos serviços públicos serão privatizados ou tocados por empresas, restará bem pouco para que sindicalistas tenham interesses políticos escusos. Os sindicatos devem assumir uma nova postura, de apoio aos seus filiados, não apenas nas negociações honestas sobre salários na empresa ou grupo de empresas na qual atuam, mas de preparação, treinamento técnico de seus filiados, pois a melhoria de salário vem por meio das condições técnicas e de conhecimentos dos prestadores de serviço contratados como empregados. Quanto maior o nível técnico, maior o salário. Mas, até onde sei, não existe sindicato no Brasil, até o presente momento, interessado em fazer isso, espero que haja exceções. Treinamento deveria ser o foco principal, e o atendimento jurídico o segundo ponto de apoio ao filiado que paga mensalidade para sustentar um sindicato. E que tal que o pagamento nunca seja obrigatório...

3.17 PODER JUDICIÁRIO

O Poder Judiciário será reorganizado de maneira que a Corte Constitucional Federal (atual Supremo Tribunal Federal, STF) acate somente questões dessa ordem, deixando de existir o atual STJ – Superior Tribunal de Justiça. Dentro de um modelo em que os estados passarão a ser a instância máxima para a maioria das questões referentes às respectivas constituições e legislações, não haverá mais necessidade de uma corte superior adicional, porque, se deixar do jeito que está, logo inventam outra para ajudar as duas existentes... Não quero desrespeitar os ocupantes do STJ com esse comentário, são pessoas que estudaram muito, e que fazem o melhor para desempenhar suas funções, mas o modelo é anacrônico, e o desperdício desses talentos é patente.

As Cortes Superiores Estaduais (ou Tribunais Superiores Estaduais) serão as instâncias judiciárias máximas desde que respeitadas a própria Constituição, a legislações estadual e a Constituição Federal.

Grupos de comunidades e pequenas cidades, como já citado para o caso da polícia regional, poderão instituir tribunais regionais, com juízes locais eleitos pelo povo da respectiva circunscrição, podendo ser reeleitos pelo voto facultativo do povo a cada dois ou três anos. Frise-se que, diferentemente dos EUA, onde qualquer pessoa pode ser eleita ou indica-

da juiz, tenho por certo de que no Brasil há de se exigir que um candidato a juiz seja advogado, tenha feito um curso para a prática jurisdicional, e nunca tenha participado do Legislativo ou do Executivo como eleito. Juiz deve ter carreira pura. Os demais juízes dos quadros superiores devem ser eleitos dentro da própria Magistratura, pelos seus próprios pares.

Outro aspecto que desafogará o Judiciário brasileiro e proporcionará justiça rápida e certa para as partes é a prática do Direito Consuetudinário, para questões de pequena monta, coisas na faixa de R\$ 1.000,00 ou R\$ 2.000,00 e as demais aplicando-se um misto de prática consuetudinária com o Direito Positivo, conforme o caso. Cerca de 60% ou mais das demandas existentes, sem contar a reprimida – daquelas pessoas que não procuram a Justiça, pois é cara, lenta, burocrática, ineficiente e pouco confiável, mesmo nas alternativas criadas para tentar a solução dessa demanda, como os tribunais de pequenas causas e os Judiciários Especiais – podem ser resolvidas por juízes distritais, tantos quanto forem necessários. Nem mesmo a tentativa de desafogar o Judiciário com a adoção dos Judiciários Especiais, que substituíram os Juizados de Pequenas Causas deu certo... o sistema se saturou, e em diversos estados as audiências conciliatórias estão sendo marcadas para cerca de dois anos... Precisa dizer mais?

As Câmaras de Apelação Cível e Criminal, criadas tantas quantas forem necessárias no estado federado, terão a função de filtrar os processos provenientes do juízo distrital, por natureza e legitimidade, servindo como instância intermediária ou final, conforme o caso, cujos juízes serão eleitos e reeleitos por meio de sistema misto, composto pelo voto direto e facultativo do povo e pelo voto dos juízes distritais e regionais (como nos condados) de sua jurisdição. Será um filtro essencial para a eliminação de tantas instâncias que engessaram o Judiciário atual.

Há que serem consideradas ainda, como mais um elemento de grande modernidade na solução de conflitos, a mediação e a arbitragem, ainda com pouco uso no Brasil, mas que deve ser incentivado. A vantagem desses institutos é que podem ser privados, constituídos por entidades sérias, normalmente ligadas a entidades maiores, como associações comerciais, de classe, ou, por que não, até mesmo judiciárias. São baratas, rápidas confiáveis e, na maioria dos casos resolvidos – trabalhistas, comerciais, familiares – mantém as partes em bom relacionamento, pois as pendengas são compreendidas dentro da naturalidade do conflito humano, muitas vezes criado por falhas de comunicação, de entendimento e interpretação contratual, escrito ou não.

Os membros da Defensoria Pública, da Promotoria e os conselheiros dos tribunais de contas públicas serão igualmente eleitos e reeleitos pelo povo. Cabe ainda uma observação interessante no que diz respeito aos tribunais de contas, que podem e devem ser substituídos por auditorias contratadas, no final das contas, muito mais baratas e confiáveis, pois são técnicas, ágeis, e não podem ser politizadas, sob pena de perda de credibilidade, pois é evidente que a população não aceitará a contratação de auditores sem tradição. Nas cidades em que existir uma companhia de desenvolvimento ao invés de prefeituras, a contratação será mais profissional, pois tais companhias serão compostas dessa forma, até mesmo pelas pessoas que, eleitas, forem seus gestores.

3.18 SISTEMA TRIBUTÁRIO

O sistema tributário será totalmente simplificado, retirando-se todos os tributos sobre as empresas. Existirá em âmbito nacional o IC – Imposto sobre o Consumo – cobrado somente do consumidor final, assim caracterizado, com alíquota fixa para o Governo Federal (a ser definida por meio de estudos), alíquotas variáveis de acordo com as definições de cada estado, assim como, por municípios. Este imposto, cobrado à parte em cada operação no varejo, ficará retido pelo comerciante que o depositará em boleto especial no banco, sendo automaticamente dividido de acordo com as alíquotas definidas naquele município, estado e União, e depositado nas respectivas contas dos níveis de governança.

Os estados terão capacidade residual tributária, ou seja, poderão ainda instituir (ou manter) o IPVA (sugerido, por exemplo, para financiamento de estradas sem interesse privado) e ampliar alíquotas sobre bebidas, jogos e cigarros. Os municípios terão liberdade total em matéria tributária, podendo manter ou extinguir o ISS (Imposto sobre Serviços), ITBI (Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis), IPTU (Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana), multas de trânsito, dentre outros, votados preferencialmente em plebiscito.

Com o novo sistema tributário, extinguem-se os impostos sobre a cadeia produtiva e sobre as empresas, como meio de obter-se competitividade, consumo, emprego e salários cotados de acordo com o mercado. Isso é óbvio, porque a tributação no Brasil situa-se em torno de 100%, visto a base de cálculo ser sempre a do custo e não da venda! Ao tributar

a produção – e não se sabe de outro país que faça isso – os produtos ficam mais caros, diminuindo o poder de compra do brasileiro, e, por conseguinte a produção, o salário e até o emprego. Mas os tributos estão garantidos, sempre cobrados sobre faturamento. Pura extorsão junto com tiros no pé.

Com o fim de todo e qualquer tributo declaratório, simplifica-se a vida do cidadão, reduz-se os custos de controle das empresas e do próprio setor público, derrubando a corrupção. Os eventuais desvios constatados (e provados, o que não é difícil, mesmo sem a existência de nota fiscal) por parte de algum comerciante devem ser punidos com o rigor da apropriação indébita, cível e criminalmente.

3.19 REGRAS TRABALHISTAS

A segurança e as normas de trabalho serão de responsabilidade de cada estado, incluindo alguns direitos que digam respeito à saúde mental e física dos empregados, inclusive quanto ao trabalho infantil e do principiante, mas não haverá encargos sobre folha de pagamento, sendo ao empregado facultado optar pela previdência e pecúlio privados, poupança, etc. As relações entre o trabalhador e a empresa deverão seguir um novo conceito de “prestador de serviços” contratado, em perfeita consonância com as novas exigências empresariais e de mercado em face da globalização da economia como um todo, objetivando, de ambos os lados, competitividade por excelência.

3.20 SISTEMA MONETÁRIO

O Sistema Monetário será de responsabilidade do Banco Central totalmente independente, com diretores indicados por listas específicas dos bancos (tem que ser gente da área) e escolhidos e homologados pelo Senado Federal. Emitirá e regulará a moeda e seu nível de circulação de acordo com os mais modernos parâmetros da economia de mercado. Os estados e os municípios poderão emitir títulos de dívida pública/debêntures negociados em mercado de capitais, e a liquidação dos precatórios não poderá ultrapassar a dois anos da sentença de instância máxima transitada em julgado, cabendo a estes encontrar soluções internas para satisfação de tais débitos.

3.21 ESTATAIS

O modelo de Estado preconiza a extinção de todas as estatais, remetendo para a iniciativa privada e à sociedade as funções que não tenham nenhuma relação com o setor público. Entretanto, caberá a cada estado e a cada município a decisão sobre suas empresas públicas. Uma ressalva importante no quesito privatização diz respeito à Itaipu e à Petrobras. A primeira, por se tratar de uma empresa binacional e estatal, e estar construída em dois países simultaneamente confere segurança à integridade e à propriedade brasileira. Sabendo que o presidente do Paraguai, Fernando Lugo, quer rever as tarifas pagas pelo Brasil, acertadas no Tratado que instituiu a hidrelétrica, fico pensando como esse assunto se desenrolaria se a Itaipu fosse uma empresa privada. É um caso a se pensar. E a Petrobras, eu realmente gostaria de vê-la completamente privatizada por meio de uma grande pulverização de ações entre os próprios brasileiros, mas... falta poupança interna suficiente para isso. Ao se mantê-la estatal por questões circunstanciais e até político-nacionalistas, será absolutamente imprescindível a revisão da *golden share* a que a União tem direito, pois, mesmo que o capital votante esteja na maior parte em mãos privadas, o Governo pinta e borda com os cargos da empresa, e sua utilização é política. Reduzindo-se o *golden share*, sem desestatizar a empresa, impõe-se comando ao estilo privado, com mais eficiência, sem politicagem, ou seja, a empresa passa a focar no seu negócio. Os lucros obtidos pela União poderão então ser aplicados de acordo com planos aprovados pelo Congresso.

Aqui cabe fazer uma observação sobre um grande erro no que diz respeito à privatização: a dos cartórios, ou seja, dos serviços notariais. Em minha modesta opinião, não se pode privatizar a fé pública. E cartórios lidam com isso, portanto devem ser estatizados. Seus donos já estão ricos mesmo, salvo algumas exceções de pequenos cartórios de interior, provavelmente. Cartórios devem funcionar como autarquias, cobrando taxas pelos serviços, determinadas pelo índice de produtividade, e aí entra um belo trabalho de Corregedoria associado com auditoria externa – esta sim, privada – para aferir qualidade e preços a serem cobrados, uma vez que o Estado não deve ter finalidade de lucro. O Estado deve servir ao seu povo, e uma das formas de se fazer isso é prestar serviços notariais de todo tipo, para dar fé aos documentos registrados.

Mas a contratação de funcionários deve ser feita levando-se em conta habilidade e conhecimento, ou capacidade de aprendizado. Talvez a criação de um conselho composto pelos gerentes de cartó-

rios – não todos, mas alguns, sorteados para cada rodada de contratações, quando necessárias – possa resolver os problemas de nepotismo, influências externas indevidas, etc. e em regime de liberdade. Os serviços prestados teriam queda nos seus preços. Exemplo: uma certidão negativa ou positiva de processos na vara federal custa (em janeiro de 2009) R\$ 0,48. Uma certidão positiva ou negativa emitida por cartórios privados-distribuidores – tanto das varas cíveis quanto criminais, como de protestos, custa, no Estado do Paraná, nesse mesmo mês, R\$ 17,00. Não lhe parece que tem algo errado, considerando que todos os dados já estão no sistema? Basta apertar um botão e imprimir.

Estou certo de que, apesar de estatal, nesse caso, um preço certo de taxa de serviço irá cair bastante, em atendimento ao interesse da população à qual o Estado deve servir – e não o contrário.

3.22 PREVIDÊNCIA – FUNDOS DE PENSÃO

Será incentivada e orientada a formação de fundos de pensão das mais variadas classes e formas, objetivando a capitalização rentável do pecúlio de aposentadorias com livre transferência de contas individuais, promovendo a saudável concorrência entre os administradores, em benefício direto dos segurados, a exemplo do que é hoje com a previdência privada. A Previdência Estatal – INSS – terá que ser transformada em modelo de capitalização, sem que seus recursos possam ser utilizados pelo governo, independentemente da forma, ou seja, são recursos que devem ficar incomunicáveis com o Orçamento do Governo da União. E seu modelo de funcionamento deve ser o mesmo da iniciativa privada, com cotas transferíveis por seus mutuários.

3.23 LEI DAS S/As

O mercado de capitais sofrerá algumas alterações, especialmente quanto à substituição progressiva das ações preferenciais de qualquer espécie por ordinárias (ou seja, incentivar o investimento produtivo, deixando de privilegiar o meramente especulativo – não estou dizendo que a especulação seja errada, é necessária no capitalismo, e investir em uma empresa é uma forma de especulação também, mas, há que se diminuir o conceito de jogatina para evitar problemas). É fundamental facilitar

mesmo o capital de qualquer empresa somente com disponibilização de ações ordinárias com direito a voto, objetivando a captação de recursos junto ao público no financiamento de novos projetos e empreendimentos e democratização real do capital. Ou seja, uma ampla abertura e democratização do mercado de capitais, especialmente o acionário, tanto para as empresas emergentes quanto para o público investidor, incluindo o mais simples cidadão. Essas medidas colocarão o capital como produto de concorrência com bancos, financiadores, investidores de *venture-capital*, com o investidor comum, que montará seu portfólio de pequenos investimentos com objetivo de obter rendimento em dividendos, mais importante do que a simples especulação. Francamente, com o dinamismo das comunicações e sistemas interligados globalmente, não sei como isso ficará, se será possível essa visão clássica do mercado acionário, mas o conceito básico da democratização plena do capital e das oportunidades deve ser a tônica de tais transformações no modelo brasileiro.

3.24 INCENTIVO À CRIAÇÃO DE NOVAS EMPRESAS

Há que se desburocratizar completamente a criação de novas empresas. A título de exemplo, veja o que diz o objeto social de um contrato de constituição de uma empresa na Flórida, EUA:

Artigo “x”. Finalidade – *“A Companhia tem por finalidade desenvolver qualquer atividade legal permitida pelas leis deste Estado”.*

Só isso! Há que se retirar todo o formalismo positivista de todos os procedimentos legais brasileiros, sob pena de nos afogarmos na burocracia. Nos EUA, uma empresa pode ser aberta em poucos dias, e, em alguns estados, até pela internet. No Brasil, a média é de 150 dias, pois os procedimentos são interligados, se você não tem um determinado documento, todos os demais não valem para você poder operar normalmente. É ridículo!

A desburocratização ocorre com a confiança creditada em todos os documentos e declarações assinadas pelos sócios – e, diga-se de passagem, por qualquer cidadão em qualquer documento na sua vida cotidiana. A declaração em falso deve ser rigorosamente punida, a mentira e a falsidade ideológica devem ser configuradas como o crime número 2 ou 3 em importância, e as medidas judiciais e policiais devem ser rápidas, certas, pontuais. Considerando todas as reformas do sistema legal e

judiciário e sua descentralização de forma a ganhar agilidade e eficiência, esse sonho poderá ser aplicado. Tenho certeza de que, em pouco tempo, todos passam a agir dentro das novas regras. Aliás, é importante lembrar que a Sociedade da Confiança é, ao contrário do que se afirma, perfeitamente possível no Brasil, porque a maioria absoluta, eu diria que 99%, sabe o que é certo e o que é errado e preferirá agir pelo certo sabendo que os que agirem errado serão prontamente punidos.

Com a burocracia estritamente necessária ao registro de firmas e operações de qualquer natureza, imperará a Sociedade da Confiança, e a própria população, confiante em suas instituições, passará a ser a maior fiscalizadora.

3.25 DESBUROCRATIZAÇÃO DA VIDA DO CIDADÃO

Assim, aproveitando o gancho criado no tema anterior, todas as declarações e afirmações dos cidadãos, em qualquer circunstância, salvo casos especialíssimos, serão consideradas verdadeiras até prova em contrário, cujo ônus será retirado da esfera do declarante, este sob pena de cometimento de perjúrio ou falsidade ideológica, conforme o caso, punindo-se na forma da lei penal estadual ou federal, de acordo com a situação. Isso funciona quando as instituições funcionam.

3.26 INTERVENÇÃO ESTADUAL E/OU FEDERAL

Será garantida, nas situações em que se exija a intervenção, inclusive armada, por parte do Estado, por meio da Polícia Estadual em municípios ou regiões em que se faça necessário. Ou em estado federado, por força do Governo da União, por meio da Polícia Federal ou Guarda Nacional, cujas normas serão previstas na Constituição Federal, objetivando o restabelecimento da ordem pública. A intervenção pode ocorrer quando um estado federado estiver dominado por oligarcas que, progressivamente, criam problemas para o povo do seu estado e às vezes até mesmo para estados vizinhos e, por que não dizer, para a própria Federação. A intervenção se faz necessária e dificilmente será política no sentido da politicagem, com o objetivo de apenas desgastar a imagem de alguém que está contrariando interesses locais. A intervenção pode ser solicitada pela Assembleia Legislativa local, por um certo

número de assinaturas da população, ou até pelo Congresso. Ou seja, os canais abertos são os que possibilitam a motivação séria, embasada em fatos e problemas reais. Manipulação é possível? Bem, não existe modelo perfeito dentro das imperfeições humanas, apenas o aperfeiçoamento progressivo das instituições, mantendo-se sempre dentro dos princípios basilares constitucionais.

Não poderia deixar de comentar que não é nada fácil manter tais princípios, mesmo garantidos por um texto constitucional. Há que se ter movimentação política provocando o Judiciário para que a Constituição seja respeitada. Esse é um problema que ocorre até mesmo nos EUA, o que motivou o surgimento de um partido chamado de Constitucionalista, para que se resgate o valor e o respeito pleno à Constituição, uma vez que ela pode ser vilipendiada em alguns de seus tópicos, até mesmo pela Corte Suprema, sempre tendo a justificativa das “razões de Estado”. É aí que reside a necessidade constante da participação das pessoas, da sociedade, evitando que, com o tempo, ela se afaste da política, pois o afastamento permite “interpretações” ao bel-prazer dos que se encontram no poder. No Brasil e em qualquer parte do mundo. E tais interpretações terminam por se hospedar por tanto tempo que depois ninguém mais contesta.

O *Texto Proposto* procura desenvolver esse espírito de participação, que ocorrerá ao longo de duas gerações, mas podendo até mesmo surpreender. A Suíça, nesse tópico, me parece superar os EUA, com plebiscitos isolados e não acumulados. Na Suíça, em face da grande descentralização subsidiária que dá muita autonomia aos municípios e comunidades – cerca de três mil no pequeno território de 42 mil km² – a participação é bastante grande, por algo que se chama de “jurisdição fiscal”, que funciona exatamente como um condomínio. Os moradores locais são chamados a decidir sobre diversas questões durante o ano inteiro, ou seja, os assuntos são tratados de forma individualizada na sua maioria. Nos EUA, os temas são colocados em longas listas no dia das eleições de candidatos ao Legislativo Estadual e Federal. É por isso que uma pessoa fica mais de 10, 15 minutos em uma cabine de votação, e essa demora não tem nada a ver com o modelo de votação, falta de urna eletrônica, etc., como propagado pela imprensa – desculpe, mas, em parte, desinformada. Plebiscitos e referendos não deveriam ser agrupados com eleições.

Assim, o que procuro propor ao País, para as localidades, é algo parecido com o modelo suíço de comportamento participativo da popu-

lação, que, afinal, paga as contas e não pode ter a sua vida dificultada para decidir temas que, muitas vezes, lhe aparece aos montes, sem nexo causal, ou sem uma explicação melhor e individualizada. Lembro, é claro, que a Suíça é caso único no mundo, nem os EUA a copiaram. Mas podemos nos inspirar em alguns conceitos. Como decidir? Boa parte acaba por não ir votar, nos EUA. Nunca se pode dificultar a democracia, não se pode burocratizá-la, não se pode disfarçá-la com sofismas acumulados, mas há que se tratar cada assunto separadamente. Aí surge o “papo” do custo das consultas. Ora, se as consultas são sempre descentralizadas, localizadas, esse custo será muito baixo, e, no final, a conta das decisões será muito mais barata, pelo menos na maioria das vezes.

3.27 FUNDO DE RESERVA FEDERAL

Com recursos provenientes – em percentuais a serem ajustados – do IC – Imposto sobre Consumo e das taxas do comércio exterior, será formado o Fundo de Reserva Federal, cujo objetivo é atender eventuais calamidades públicas em auxílio ao(s) estado(s) afetado(s), dentre outras situações emergenciais previstas em seu estatuto. Simples, dinheiro carimbado, contingenciado, que pode ser aplicado em renda fixa com disponibilidade imediata, reservado para, quando for necessário, a União socorrer alguma unidade em emergência.

3.28 EDUCAÇÃO

Será obrigatória em todo o País, a educação de 1º grau, sob pena de responsabilização criminal dos pais, sendo gratuita aos que optarem pelos estabelecimentos de ensino mantidos pelos Poderes Públicos. Aqui, defendo a liberdade de pais educarem seus filhos em casa, se assim optarem. Poderão se submeter a eventual avaliação por educadores estatais, caso o estado federado assim determine. Cada estado deverá propor currículos educacionais mínimos, mas não limitantes. Não haverá currículos nacionais, exceto para o ensino do idioma português, assim como para o ensino de História do Brasil, Geografia Brasileira e símbolos e protocolos cívicos de âmbito nacional. Isso evita a ideologização da escola, dos currículos e até dos livros didáticos, algo que vem ocorrendo de forma vergonhosa no Brasil.

Cada comunidade será incentivada a promover em parceria entre a creche, a escola e os pais, prioritariamente, a formação da criança de zero a cinco anos de idade, nos aspectos relacionados ao caráter, ética, moral, valores e virtudes humanas, de acordo com usos e costumes locais. Assim, se recomporá o tecido social que vem sendo destruído pelos efeitos da centralização das decisões políticas, por força de políticos e grupos com pensamentos destoantes do contexto cultural da Nação. E para que não venhamos a horizontalizar tal contexto, a descentralização das ações educacionais na formação de base do ser humano permitirá que cada comunidade as pratique de acordo com suas características locais, étnicas, culturais, sem deixar de se integrar à cultura nacional – esse é o equilíbrio para que a exigência de alguns pressupostos exista, como o idioma, os conceitos históricos e geográficos gerais da Nação e os conceitos ligados ao patriotismo e civismo, sem que se imponha, em absoluto, nacionalismo xenófobo. Isso não é nada difícil de se fazer, aliás de se permitir.

O tecnicismo pedagógico está destruindo a formação de base, pois todos somos, acima de qualquer coisa, construções emocionais, e isso vem sendo negado por tais “pedagogismos”. Nem quero adentrar aqui nas técnicas utilizadas, se “vigostskianas” ou seja lá o que for; fato é que um ser humano de zero a três anos deve ter, independentemente da evolução tecnológica, formação humana, afeto puro, firmeza na transmissão de valores que formarão a ética, o caráter, a honra e a integridade, para que seja uma pessoa feliz, independentemente das vicissitudes que a vida lhe apresentar. De nada adianta se ocupar com outros aspectos, embora possam ser agregados, sem que se forme tal base. De nada adianta uma pessoa fazer duas ou três faculdades e continuar a ser uma “anta” emocionalmente falando. E essa formação nunca poderá ser comandada por um Ministério da Educação, somente pelas próprias comunidades, ainda mais com a interligação de todas as partes do globo terrestres por meio da rede mundial de computadores, satélites e cada vez mais parafernalhas tecnológicas. A solução do ser humano está nas emoções e estas estão no seio da família e da comunidade, nos primeiros três anos de vida. Não dá para reinventar a roda, e tenho certeza de que o índice de consumo de drogas e desvios comportamentais de toda espécie diminuirão drasticamente.

Não significa que se pregue uma sociedade “certinha”, mas se tal sociedade tiver uma base, todo o resto funciona automaticamente. E, com certeza, outros problemas surgirão, pois o ser humano é assim, dinâmico

e instigador, por isso não há como inventar um modelo de sociedade perfeita. As tentativas que foram feitas – comunismo, socialismo, nazismo, fascismo – resultaram em mais de cem milhões de mortos no século XX.

Ainda na temática educação, prego o fim da universidade pública e gratuita, ou pelo menos que se desfederalize as universidades federais, deixando que cada estado decida o que fazer, de maneira que se incentive a criação de cursos técnicos para a formação técnica do brasileiro, nos mais diversos campos de atividade. As universidades passarão a produzir recursos acadêmicos e científicos, preconizando-se o mérito e o talento individuais como meio de acesso. Entretanto, como escrevi, cada estado encaminhará o tema de acordo com suas prerrogativas e decisão popular.

Sei que isso vai gerar muita encrenca por falta de conhecimento dos fatos que superam as realidades pregadas pelos que defendem a “universidade pública e gratuita”. Pense: só entram nas universidades federais os que têm melhores resultados nos exames de avaliação. Hoje, a maioria, talvez 95%, tem base educacional feita em escolas particulares e cursinhos caros. São alunos provenientes de famílias de classe média e alta, que poderiam muito bem pagar por universidades particulares. Mas não, acabam ocupando as vagas daqueles aos quais a “universidade pública e gratuita” se destina. E os que não tiveram formação suficiente em escolas particulares, nem recursos para cursinhos de ponta, são obrigados a pagar a universidade particular. Loucura, não? É por isso que tudo isso deve ser redimensionado, privilegiando-se o mérito.

É importante se analisar a alocação de recursos, públicos (estatais) ou privados, de forma correta e proveitosa. A “universalização” do primeiro e segundo graus, cuja preocupação foi exclusivamente a estatística nacional, criou uma geração de analfabetos funcionais talvez nunca antes vista neste país (para aproveitar o trocadilho...). O modelo que persiste, de vestibular, virou uma farsa, uma imbecilidade massificante que precisa ser eliminada o quanto antes, e ser substituído por um modelo meritocrático real e consistente, para que efetivamente se aproveitem os talentos no País, o que fará a realização individual de cada um. Todos têm talentos específicos, sem exceção. O modelo educacional deve ser montado de maneira que a teoria dos vasos comunicantes funcione com maestria. E como pode ser isso?

Pessoas com dom para formação técnica podem ser muito mais felizes e úteis para a Nação do que se fizessem uma faculdade, por força

das imposições do mercado, que, por sua vez, segue o modelo imposto pelo Ministério da Educação – exigindo delas um diploma de terceiro grau como condição preponderante para se continuar uma entrevista. O que mais valeria para uma empresa? O diploma de conclusão de um curso técnico, exatamente aquele que ela precisa, ou o diploma de conclusão do curso superior qualquer?

E para aqueles que não querem estudar, mas querem aprender funções tão importantes quanto as desempenhadas por profissionais de cursos “mais superiores”? Se você precisa de um marceneiro, de um pedreiro, de um eletricista, só para começar, vai ter extrema dificuldade em encontrar um profissional competente. Por quê? Porque os poucos que sabem aprenderam o ofício com seus antecessores ou em alguma empresa na qual trabalharam desde pequeno. Mas hoje, até isso é proibido, dificulta-se o trabalho para o adolescente, e ao que parece o estado prefere que o jovem fique desocupado, para ser ocupado com “outras coisas”. Os tais programas de “primeiro ofício” etc., são apenas para consumo midiático, pois, na prática, não funcionam. Até os estagiários estão sendo prejudicados, pois foram implantados dispositivos trabalhistas na forma de atividade, o que afastará muitas empresas de contratá-los.

3.29 MEIO AMBIENTE

Cuidar do meio ambiente será competência de cada estado, em legislação própria. O Governo Federal poderá ter sob sua competência determinados parques nacionais, especialmente os localizados em estados de baixa densidade demográfica e territórios federais. É importante lembrar que os problemas do meio ambiente causados pelo homem devem ser tratados preponderantemente pelo Judiciário. Funciona muito melhor do que um monte de leis feitas sob as pressões das empresas de um lado e ambientalistas de outro, até porque, legislação tem o pendão de positivar tudo. E o que não estiver positivado deixa de ser crime por não estar tipificado. Esse é um grande erro do modelo legislativo e processual brasileiro, e pode ser corrigido completamente, aplicando-se o processo consuetudinário para causas entre partes distintas, e o chamado Direito Positivo com agregados jurisprudenciais para os casos chamados de difusos. Recomendo a leitura de um bom livro sobre o tema: *Eco-nomia – o que todos deveriam saber sobre economia e meio ambiente*, de Richard Stroup (2004, Editora Instituto Liberal do RJ, Tradução de Francisco

Beralli), com diversos casos que demonstram bem a inconveniência da fartura de leis ambientais e a conveniência e rapidez do Judiciário plenamente habilitado para tratar cada caso e julgar com a competência que lhe é peculiar.

3.30 POLÍTICA HABITACIONAL, DE SANEAMENTO E URBANIZAÇÃO

A política habitacional, de saneamento e urbanização será atribuição de estados e municípios, na forma que lhes convierem.

3.31 FUNÇÕES BÁSICAS DOS ESTADOS FEDERADOS

Os estados federados terão como funções básicas o planejamento das políticas e ações referentes à melhor distribuição demográfica e de recursos, auxiliando e financiando municípios por meio de projetos de infraestrutura específicos, devidamente estudados e aprovados, tudo de acordo com vocações regionais, levando-se em conta, ainda, a vontade da população de cada local, a qual deve ser consultada por meio de plebiscitos ou decisões dos conselhos locais, conforme a lei de cada município.

3.32 SAÚDE

O estado será responsável pelo saneamento básico e pelo combate às endemias. A saúde será privatizada em massa, proporcionando a redução do custo pela escala e competição aberta entre as empresas, cuja interferência estatal se resume ao Judiciário, para dirimir os problemas surgidos na relação de consumo e prestação de serviços. Entretanto, cada unidade (estado ou município) terá a liberdade para adotar suas próprias políticas, mesmo públicas, arcando com as despesas decorrentes, especialmente com o poder de decisão popular sobre isto.

3.33 EXPLORAÇÃO DE RIQUEZAS NATURAIS

A exploração de riquezas naturais deverá ser livre para quaisquer empresas, desde que respeitadas as regras locais, incluindo as que tratam

do meio ambiente. Esse é um tema controverso, especialmente em países da América Latina. Mas se você encontrar petróleo no seu terreno, no modelo atual, a descoberta se transformará em dor de cabeça, e até o confisco de sua propriedade – desapropriação no interesse do Estado. Nos EUA, berço do capitalismo moderno, o que você encontrar abaixo do solo é seu e caberá à você e sua competência em gerenciar seus recursos próprios ou de associados para explorar a riqueza encontrada. E aí entram as regras de respeito ao meio ambiente, pois, com um Judiciário forte e eventuais prejudicados atentos para exercer seus direitos em indenizações milionárias, inclusive no interesse de uma comunidade inteira, por exemplo, qualquer um tomará cuidados utilizando-se de tecnologia e criatividade, dentro da viabilidade econômica para a correspondente exploração. Nessa hora, pouco adiantam leis e mais leis, pois, ora atravancam o progresso e o desenvolvimento, ora servem de justificativa para a corrupção.

3.34 TRANSPORTES

O Governo Federal poderá apresentar estudos e planos de malhas rodoviárias, ferroviárias e fluviais nacionais de integração do transporte, entretanto, a execução ficará por conta de cada estado, de forma estatal ou pela iniciativa privada. Haverá mínima regulação do setor aéreo e se buscará, com a desregulamentação, atrair empresas e consórcios empresariais, incluindo a saudável prática de lançamento de ações e *bonds* para financiamento de obras, com o objetivo de construção de estradas rodoviárias, de ferro – com modernos e rápidos trens – aeroportos, eclusas e portos fluviais e até mesmo a exploração de novas modalidades de transporte, como os dirigíveis.

Não é mais possível convivermos com estradas ruins, repletas de caminhões porque não temos malha ferroviária, fluvial, sequer a navegação de cabotagem pode ser feita – apesar de 8 mil km de costa, um raro privilégio mundial – com cerca de 50 mil mortes por ano, mais que várias das criticadas guerras que acontecem no mundo. Não é mais possível que obras deixem de ser feitas para salvar meia dúzia de papagaios de rabo azul ou mico-leão-dourados, como a duplicação dos 30 km da BR 116 na Serra de Miracatu, matando milhares de pessoas! O que vale mais para os ambientalistas? A vida de pessoas ou de bichos? Eu não quero dizer que o progresso humano deva devastar a Terra, que não cuide do meio ambiente, mas o exagero de grupos não pode impe-

rar sobre o interesse público, ou seja, das pessoas. Quero crer que uma vida humana, apenas uma, vale muito mais do que a de meia dúzia de macacos. Ou não?

Por outro lado, aeroportos e linhas aéreas, assim como companhias aéreas, tudo deve ser desregulamentado quanto à implantação e construção, privatizado, na medida do possível. Se tivermos mais aeroportos, que podem ser construídos por qualquer um que queria explorar a atividade, ou ainda, iniciativas de municípios, teremos mais voos regionais, muito mais do que os 3 ou 4% atuais de todo o volume de voos no Brasil, tirando carros das pistas e interligando regiões com mais rapidez. E mais companhias de voo regional de todos os tamanhos. Poucas exigências para a criação de novas companhias. As exigências, é claro, devem estar voltadas mais para a segurança das aeronaves e aeroportos, bem como a obrigatoriedade do registro prévio de planos de voo, o que resolverá de vez o caos aéreo no País. E criará muitos empregos novos. Sei que é uma visão geral da matéria, tenho certeza de que casos particulares serão resolvidos de acordo com sua especificidade. Nada impede o Poder Público de atuar em frentes em que a iniciativa privada não tem interesse. O Poder Público teria esse papel mesmo, de atuar na promoção do progresso onde ainda este não chegou.

A construção de ferrovias deve ser totalmente desregulamentada; liberadas, para que qualquer investidor ou grupo de investidores resolva competir com as estradas, e resolver interligações hoje inexistentes entre “o nada e coisa alguma” como sempre dizem os políticos, quando não vai sobrar a parte deles, pois ferrovias levam progresso, ao transportar a produção agrícola e a agroindústria vai se desenvolver. A melhor distribuição demográfica no País, com a desconcentração urbana, depende de malha de transporte modal – rodoviária, aérea, ferroviária e fluvial. De norte a sul, as costas oferecem oportunidades na cabotagem, construção de novos portos, fora dos grandes centros, com novas ferrovias e estradas de acesso e... novos pontos de desconcentração demográfica e econômica. E a geração de milhares de novas oportunidades para muita gente.

É preciso compreender que a desregulamentação beneficiará o povo e a muitos empresários, em detrimento de pequenos grupos, compadrio, “amigos do rei” que mantêm monopólios, oligopólios, e muitos dos integrantes governamentais adoram ter esse poder para poder negociar, ancorados no interesse público. A desregulamentação atrairá

bilhões em investimentos, porque o Brasil tem muito a se fazer, muito a crescer, explodirá em oportunidades. Ao estado caberá, como conceitualmente correto, a fiscalização do cumprimento de normas de segurança de cada setor.

3.35 ENERGIA

No campo da geração de energia também reside um volume extraordinário de oportunidades, desde que o Estado brasileiro retire o peso regulatório. Com o setor livre das atuais 17 mil leis, decretos e regulamentos que regulam o setor, a iniciativa privada poderá investir na geração de energia de diversas fontes, assim como na distribuição ao consumo, de acordo com as regras de cada estado e cada município. Para se obter licença para instalar uma única mini-hidrelétrica é um martírio. Ou uma torre de geração eólica. Exige-se estudos de viabilidade econômica e técnica, o que só interessa ao investidor e não ao Estado. Se o investidor perder dinheiro é problema dele.

Com o volume de investimentos liberados e o mercado regulando o preço da energia, estaremos livres de apagões, mesmo que o Brasil cresça a 15% ao ano. Hoje, se passar de 4% ao ano de crescimento do PIB (GDP), ou seja, crescimento real e não cosmético, o apagão parece ser inevitável. Chegou-se ao cúmulo de uma autoridade federal afirmar que, com a chegada da crise mundial em 2008, o crescimento será arrefecido, o que garante que não haverá apagões! É o cúmulo do otimismo, ou da burrice mesmo?

3.36 PESQUISA E DESENVOLVIMENTO (P&D)

Com a desregulamentação do setor e a autonomia das universidades, será possível o pleno incentivo para que estas se tornem departamentos de extensão em pesquisa e desenvolvimento de empresas, remuneradas tanto pela demanda contratada e respectivos resultados quanto pela exploração da propriedade intelectual – *royalties*. Incentivo à criação de incubadoras tecnológicas, principalmente no meio privado, com apoio do sistema aberto de mercado de capitais – bolsa de valores. Há que se pôr um fim na bobagem de não se misturar produção acadêmica com iniciativa privada – o lucro –, pois tudo que tem função econômica tem condições de se

manter continuamente. O mesmo acontece com o talento humano: deve ter função econômica, para ser valorizado e incentivar o surgimento de novos talentos. É simples e matemático.

3.37 AGRICULTURA

Incentivo à produção agrícola em escala, com manejo integrado do meio ambiente, desenvolvendo-se e sofisticando-se o agronegócio com cada vez mais valor agregado, livres de tributação, como meios de produção de alimentos não apenas para o Brasil, mas para o mundo. Incentivo para a prática do *hedge* agrícola, ou seja, a garantia da venda da produção por meio de antecipações em bolsa de mercadorias, dentre outros mecanismos frutos da sofisticação do mercado de capitais e de *commodities*.

3.38 POLÍTICA EXTERNA

O Brasil passará a ser cada vez mais respeitado como potência, considerando as taxas de crescimento e as potencialidades garantidas pela perenidade das regras, por sua democracia estável, e pela existência de um Judiciário ágil e executor da lei. Certamente, o Brasil ocupará uma posição na qual possa se relacionar com a maioria absoluta dos países. Tomando o cuidado de evitar situações de conflito de interesses com países que adotam modelos ditatoriais, a política externa deve ser exercida sempre com diplomatas com formação que supere convicções ideológicas, porque a geopolítica exige posturas pragmáticas. A arte da diplomacia é um constante caminhar sobre ovos. Mas o País deverá sempre se posicionar, ainda que retoricamente, na defesa intransigente da liberdade, da autonomia do indivíduo, dos povos das localidades e regiões, da liberdade de comércio no mundo e o fim das barreiras protecionistas, de maneira que o povo de cada país possa se beneficiar do livre comércio e das vantagens comparativas e complementares dos relacionamentos comerciais entre países. E por que digo retoricamente? Exatamente pelo enunciado neste parágrafo, uma vez que geopolítica possui um tabuleiro de xadrez que não está disponível aos olhos do público. É arte suprema saber jogar esse jogo, sem contrariar convicções constitucionalmente estabelecidas diante da Nação e do contexto das nações.

3.39 AMAZÔNIA

Será proposto, dentro do novo ambiente federalista e sob a nova Constituição quando em vigor, um estudo e consulta popular local, para que estados como Acre, Roraima, Amazonas e Amapá eventualmente sejam transformados em territórios federais, objetivando uma maior atenção por parte do Governo da Federação sobre as incomensuráveis riquezas naturais da região, hoje ao abandono, entregues à rapinagem, inclusive com agressão ao meio ambiente. A cidade de Manaus poderia, por exemplo, caso seu povo concorde em referendo, transformar-se em uma “cidade-Estado”, auferindo autonomia e *status* nesse sentido, transformando-se também, em polo referência de toda a região. O Estado do Amazonas poderá ser dividido em três ou quatro novas regiões, na condição de território federal. Os territórios federais assim permanecerão até a ocasião em que atinjam densidade demográfica e de desenvolvimento suficientes não apenas para a sua autonomização como estado federado, mas com plena capacidade de controle e correta exploração de suas riquezas naturais e respeito ao meio ambiente.

3.40 OS BENEFÍCIOS DO NOVO MODELO

São muitos os benefícios a serem auferidos com a adoção do novo modelo político, e, podem-se citar alguns imediatos:

Com a queda do custo tributário sobre a produção, obtém-se a queda de preços, provocando o primeiro momento de uma verdadeira e real redistribuição de renda. Com os preços mais baixos, pode-se competir abertamente com produtos estrangeiros, buscando-se a qualificação da mão de obra e dos produtos como elementos inerentes à concorrência.

Gera-se maior consumo, mais empregos, mais arrecadação (pelo volume da atividade econômica e não de alíquotas), despertando a competição por trabalhadores mais qualificados por meio de ofertas salariais maiores, ocasionando o segundo momento da redistribuição de renda. Não quero aqui ser irresponsável em dizer que tudo irá acontecer em pouco tempo. Como já comentado anteriormente, o crescimento terá que se ajustado de alguma forma ao compasso de construção e implantação de obras de infraestrutura, para que se evite o caos do crescimento desorientado ou com excessiva desorganização. Não temos portos, estradas,

ferrovias, hidrovias e aeroportos suficientes para suportar um crescimento superior a 6% ao ano. Como resolver isso? Bem, com os vetores apontados e liberados para novos rumos, dentro de um novo conjunto de instituições que viabilizem de fato e de direito o desenvolvimento a todo vapor do País, estou certo de que haverá um grande concerto nacional nesse sentido. Cada estado competirá para fazer a sua parte o mais rápido possível, até para atrair as grandes oportunidades de investimento que surgirão. O conjunto dessa pressa beneficiará a Nação toda.

É preciso compreender que o Brasil possui dezenas de milhões de pessoas que podem ser consideradas à margem do desenvolvimento econômico. Com o incremento da atividade econômica, com todos os seus benefícios e acompanhada de inteligente política de comércio exterior, abre-se um mercado fantástico, inclusive para muita produção descaracterizada de alta tecnologia, viabilizando o pequeno empresário também.

Com a redefinição do modelo regulador do Estado, do modelo centralizante para o federalista real e pleno, será conquistado o poder da responsabilidade civil, sepultando o modelo paternalista vigente.

Os benefícios econômicos resolverão os problemas sociais via oportunização e não por meio de “cestas básicas” e “vales” de toda espécie, criando uma nova sociedade, com nova mentalidade, dentro da máxima de que “o homem é produto do meio em que vive”.

Complicado? Acho que estamos cansados das experiências acadêmicas, “invencionices”, ideologias, sejam de instituições nacionais como a USP, dentre outras, de Harvard ou Oxford. O Brasil não pode mais servir de laboratório de teses. O Brasil deve adotar apenas a roda. Só isso...

3.41 OS ERROS DA CARTA DE 1988

“Quando reunis determinado número de homens com o intuito de aproveitardes a sua sabedoria coletiva, reunis inevitavelmente com eles seus preconceitos, suas paixões, seus enganos, seus interesses regionais e seus pontos de vista pessoais. De tal assembléia, pode-se esperar um resultado perfeito?”

Benjamin Franklin – 1706-1790

Em 1988, uma tal de Assembleia Nacional Constituinte aprovou uma das mais complicadas, contraditórias, utópicas e longas Constituições deste planeta. Era uma constituinte formada por deputados federais

com dupla função de constituintes e de legisladores, e por senadores, dos quais 23 haviam sido eleitos em 1982, quando ainda nem se falava em fazer uma nova Carta. Foram chamados de biônicos, bem apropriado...

A Constituição de 1988 retratou, portanto, a cara do Brasil.

Nela temos de tudo. Utopias, garantias do irrealizável, xenofobia, corporativismos, contradições jurídicas, demagogias, casuísmos, ilegitimidades, a exacerbação do estatismo, do paternalismo e do assistencialismo, a impossibilidade de regulamentá-la em menos de vinte anos e, finalmente, a falta de segurança institucional causada pelo aspecto transitório, um tipo de “batata quente” passada pelos constituintes para as legislaturas seguintes, já que previa, para cinco anos depois, uma “revisão”. Desde sua outorga, já tem 64 emendas até fevereiro de 2010 – talvez hoje, quando você lê essas linhas, existam mais algumas. E, pior, 2/3 de todo o texto não está regulamentado, tornando-o absolutamente inócuo. Ou seja, 2/3 não vale nada e do 1/3 pouco presta, pouco se salva.

Por conta desse modelo jurídico, que exige regulamentação de cada letra da Carta Magna, o Brasil já tem, até esta data, cerca de 3,5 milhões de normas legislativas nas três esferas de governo, dentre leis, decretos, portarias (e muita porcaria), atos normativos, instruções normativas, etc., infernizando a vida de qualquer cidadão.

A Constituição de 1988 reflete um Brasil que não sabe se assume a condição de “terceiro mundo”, se busca a qualquer custo tornar-se “primeiro mundo”, ou se mistura as duas coisas, ignorando os enormes contrastes sociais, os gabirus, os feudos de foras da lei e as dezenas de milhões de pessoas que vivem à margem do consumo e da dignidade.

“O tamanho trabalha contra a eficiência”, sentencia Bill Gates, dono da Microsoft.

A Constituição de 1988 consolidou a centralização excessiva que proporcionou a ditadura burocrática e administrativa do gigantismo das máquinas públicas das três esferas de poder, inchando-as extraordinariamente. Em 1984 o custeio das três esferas de poder ficava em torno de 8% do PIB. Em 1994 passava dos 16%. A dívida interna, hoje, passa de 1 trilhão de reais, cerca de 70% do PIB que não se sabe mais de quanto é, desde que o Governo adotou o PPP – Paridade de Poder de Compra (Banco Mundial), cosmeticamente melhor do que a soma de toda a produção interna que resulta no Produto Interno Bruto. Mas continuam chamando de PIB...

A Constituição de 1988 garantiu a ditadura congressual. O povo, os municípios e também os estados estão à mercê daquilo que decidem, lá em Brasília, cinco centenas de parlamentares movidos por interesses pessoais, de *lobbies*, de cabos eleitorais e assemelhados.

A Constituição de 1988, por meio do centralismo, garantiu a corrupção e o clientelismo, pois não federalizou a Nação na sua estrutura tributária e no uso dos recursos públicos. O passeio das verbas federais, surrupiadas de cidadãos, empresas, municípios e estados, em volume cada vez maior, e o infindável aumento de alíquotas e impostos são as maiores demonstrações da má-fé, da ganância pelo poder e da falta de bom-senso que se observa na macrovisão dos parlamentares que impuseram a Constituição centralizadora de 1988 a um país de 8,5 milhões de quilômetros quadrados.

Alegam os senhores do feudo brasiliense que a Constituição de 1988 prevê o repasse automático de cotas de participação financeira do “bolo federal arrecadado” aos estados e municípios, defendendo o tema como um “grande avanço”. Não se consegue, e percebe-se isso, diferenciar federalismo autonomia estadual do “departamentalismo” estadual, como se fossem almoxarifados da União.

Quando algum mandatário municipal se transforma em desafeto de “tubarão” federal, os repasses do FPM – Fundo de Participação dos Municípios – são atrasados ou suspensos. Quando uma prefeitura não paga o INSS, pois tem que pagar algo melhor para o médico local praticar saúde pública, o FPM também é barrado

Para garantir a voracidade da máquina pública e da centralização do poder, asfixia-se o cidadão – graças à “Constituição cidadã” – com uma das mais altas cargas tributárias do planeta. Um brasileiro pobre paga por uma lata de azeite os mesmos 37% de impostos que o cidadão de mais posses. A institucionalização do “orçamentavirismo” estatal é apenas uma questão de “acertar o caixa”.

A Constituição de 1988 não reformou o Poder Legislativo. Ao contrário, complicou-o, tornando o Brasil um cipoal de leis, portarias, decretos e toda a sorte de invenções legislativas, sempre com a visão reguladora estatal, pois, afinal, “não se pode confiar nesse povo...” É a visão governamental dos Três Poderes, praticantes contumazes das atitudes paternalistas.

A Constituição de 1988 garante o caminho do Brasil na contramão da história mundial. Estamos indo, firmemente, rumo ao socialismo

estatizante, reforçado desde o governo social-democrata de FHC, que centralizou mais ainda as ações governamentais, propôs, no início de seu governo, maior controle federal sobre tributos, e até o repasse de verbas diretamente às milhares de escolas espalhadas neste mundão tupiniquim! Transformou o frouxo federalismo em forte departamentalismo, pois se distribuiu atribuições mantendo-se, porém, o poder financeiro e político. Com esse sistema de “departamentalismo” em detrimento do federalismo pleno de autonomias, fica mais fácil barganhar em épocas eleitorais...

A Constituição de 1988 garantiu o corporativismo, típico dos governos totalitários, cuja “democracia” pratica-se no Congresso e nos acordos políticos do toma-lá-dá-cá. É a “barganhocracia” institucionalizada.

A Constituição de 1988 garantiu a xenofobia, além da transitoriedade, fazendo com que o Brasil não inspire muita confiança para investimentos de maior risco, segundo análise da revista *The Economist*. Desde o Plano Real, os investimentos estrangeiros voltaram, só que adquirindo empresas nacionais, forçando as sobreviventes a substituir em parte ou totalmente a sua produção por importações, as quais, mesmo altamente taxadas, são ainda mais vantajosas do que produzi-las em território nacional. Isso ainda é prática a ponto de ser observar que companhias brasileiras passaram a buscar a divisão “dos ovos na cesta” em outras cestas, ou seja, países, um bom efeito de internacionalização de empresas verde-amarela. Mas o motivo foi mais pela segurança da divisão dos riscos do que simples oportunidades no estrangeiro, salvo é claro, as exceções.

A Constituição de 1988 garantiu a insegurança, a falta de critérios e a falta de bom-senso em todos os sentidos. *Vide* a CPMF (Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira) como pequeno exemplo.

Conclui-se, com o que se observa no seio da população (que mal conhece o texto constitucional, ao contrário de outras sociedades estrangeiras), que não temos um Estado de Direito no mínimo satisfatório. Nosso “Estado de Direito” não é sequer razoável. Temos o “Direito do Estado”!

Por Estado de Direito se entende a aceitação do conjunto de princípios legais e gerais pela maioria dos cidadãos de uma Nação, ou mesmo de uma tribo. Os cidadãos se obrigam e se outorgam em direitos a respeitar, zelar e fazer cumprir, normalmente acordados entre os que pagam a conta, ou seja, o cidadão. Se a maioria do povo não conhece o texto constitucional, como podemos ter um Estado de Direito neste país?

Se o Brasil quiser mudar de cara, terá que mudar de Constituição.

Fala-se em reformas constitucionais pelos quatro cantos do País. Porém, o que reformar em uma colcha de retalhos? Vamos recosturar aqui e ali? *“Se fizermos sempre as mesmas coisas, obteremos os mesmos resultados!”* nos lembra o Dr. Lair Ribeiro, uma regra cartesiana.

O Brasil insiste em fazer as mesmas coisas há séculos. Uma delas é a política do gradualismo, com a desculpa do “perigo de mexer em coisas sagradas”. Que coisas? A pobreza? A miséria de milhões e outras mazelas que garantem a formação de uma nova e nada promissora sociedade? Que garante a continuidade das oligarquias burras, típicas das republiquetas de banana?

Reforma da Constituição com emendas supressivas ou agregantes não muda a cara do Brasil. Não muda as coisas. Muda detalhes. Poda a erva daninha. Mas não acaba com ela.

A política do gradualismo, reinante neste país, nos fez perder, durante a primeira parte do século XX, dois anos a cada ano. Na metade do século já perdíamos 5 ou 10 e agora, com a velocidade da globalização, estamos perdendo 20 ou 30 anos a cada ano de estagnação, discussões, medidas provisórias, planos inócuos no longo prazo, enfim, o velho gradualismo que mantém as oligarquias de sempre no poder.

O Brasil precisa trocar de cara. Trocar o sistema oligárquico pelo *establishment*, ou seja, substituir os influenciadores e donos do poder típicos das republiquetas de bananas, que pisam no povo para se manter acima dele, por uma elite inteligente que faça a sociedade progredir, alavancado-se a si própria cada vez mais para cima como resultado da evolução de todos.

O Brasil precisa trocar de Constituição.

Alguém poderá reclamar: “O quê? Outra vez vamos trocar de Constituição?”.

Sim! Enquanto não tirarmos o caráter utópico, intervencionista, demagógico e transitório da Carta Magna, viveremos à mercê de crises entre os Três Poderes, uns invadindo a competência dos outros, quando deveriam agir com independência e integração ao mesmo tempo. Se não fizermos isto, continuaremos eternamente a discutir reformas...

O Brasil precisa ter coragem para mudar de vez. Não se faz uma cara nova sem uma cirurgia plástica. Trocar de maquiagem não resolve o caso do Brasil.

Capítulo 4

A PROPOSTA

“É impossível atravessar uma multidão levando a chama da verdade, sem queimar a barba de alguém.”

Georg Christoph Lichtenberg – físico alemão – 1742-1799

*“Se você quiser mudar um país, mude-o já.
O gradualismo abre os flancos para que a ideia original
seja facilmente destruída ou muito alterada pelos interesses
corporativistas e feudais.”*

Václav Havel – Primeiro-ministro da República Tcheca

Neste capítulo é apresentado o anteprojeto de uma nova Constituição, para que a proposta possa ser vista “de corpo inteiro”. No capítulo subsequente, discorrerei sobre as razões para suprimir artigos ou até mesmo capítulos inteiros da Constituição Federal de 1988. Explicarei também os motivos que me levaram a incluir novos dispositivos na modelagem de princípios que podem dar, ao mesmo tempo, embasamento jurídico e doutrinário e liberdade evolutiva ao direito.

A verdadeira razão desse novo texto constitucional é a ênfase no federalismo. A autonomia de estados e municípios é, subsidiariamente, a mola mestra da moderna administração, da verdadeira democracia “do povo, pelo povo, para o povo e... mais perto do povo”.

O modelo concentrador vem desde os tempos da colonização, quando o rei de Portugal centralizava em Lisboa todas as principais decisões da vida política do Brasil. Suprimindo este centralismo crônico poderemos nos ver livres, finalmente, do estatismo e do gigantismo da máquina pública. Poderemos ver diminuída a carga tributária e aumentada a agilidade da justiça e da administração pública. Poderemos suspirar de

alívio com a desoneração da Sociedade a consequente geração de mais empregos, mais produção, mais riquezas. Não se pode conceber a distribuição das riquezas sem uma base institucional calcada na liberdade econômica e na desconcentração do poder político.

Alheio à minha ignorância do mais profundo saber jurídico e doutrinário, pois não sou jurista, mas simplesmente um teimoso em ver este país na trilha certa, procurei apresentar uma proposta de Constituição sintética, recusando tudo o que pode ser objeto de legislação complementar, ordinária ou de regulamentos administrativos. Busquei o inverso do sistema analítico da Constituição brasileira atual, a qual só falta prever a cor das roupas que os funcionários públicos devem usar às quartas-feiras dos meses pares.

Se cumpri integralmente este propósito, não sei. Provavelmente a Constituição pode ser ainda mais encurtada. Tentei, no entanto, resistir heroicamente ao “vírus da regulamentite”, que atacaria qualquer pessoa que se aventurasse a redigir uma Constituição para o Brasil.

The background of the entire page consists of several concentric, light gray circles centered on the page, creating a ripple effect. The circles are most prominent in the center and fade out towards the edges.

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA DOS ESTADOS
FEDERADOS
DO BRASIL**

TEXTO PROPOSTO

A Constituição da República dos Estados Federados do Brasil

Nós, o Povo Brasileiro, invocando a proteção divina, proclamamos esta Constituição da República dos Estados Federados do Brasil, instituindo um Estado Democrático destinado a assegurar os direitos individuais, a liberdade, o progresso material e espiritual, a igualdade perante a Lei e a Justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos ou discriminações, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, nos termos seguintes:

Capítulo I

Dos Princípios Fundamentais

Art. 1º. A República dos Estados Federados do Brasil é formada pela união indissolúvel dos Estados Federados, tendo por objetivo a construção de um Estado de Direito Democrático, assegurando os benefícios da liberdade para nós próprios e nossa posteridade. Seus fundamentos são a soberania, os direitos e garantias individuais, a separação dos poderes, o pluralismo político, o voto secreto, facultativo e universal, sendo todo o poder emanado do povo, que o exerce por meio dos cidadãos brasileiros e dos seus representantes eleitos direta ou indiretamente, nos termos desta Constituição e das leis complementares.

Art. 2º. A República dos Estados Federados do Brasil reger-se-á, nas suas relações internacionais, pelos princípios da independência nacional, prevalência dos direitos humanos, autodeterminação dos povos, igualdade entre os Estados, defesa da paz, repúdio ao terrorismo e ao racismo, cooperação entre os povos para o progresso da humanidade, buscando ainda a interação econômica, política, social e cultural mais densa possível com outros povos.

Capítulo II

Das Garantias Individuais

Art. 3º. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à segurança, à igualdade e à propriedade nos termos desta Constituição e, subsidiariamente, nos termos da legislação dos Estados e Municípios. Ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer coisa alguma senão em virtude de lei.

Art. 4º. A lei assegurará aos autores de inventos industriais privilégio temporário para sua utilização, bem como a proteção às criações industriais, à propriedade de marcas, aos nomes das empresas e outros signos distintivos, além da proteção às obras de cunho artístico e a reprodução da imagem e voz humanas.

Art. 5º. Todos têm direito a receber dos órgãos públicos as informações de seu interesse particular ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas em prazo hábil, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança do Estado e da Sociedade.

Art. 6º. Todos terão direito à defesa e ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado da sentença condenatória. A pessoa detida será informada de seus direitos, entre os quais o de permanecer calada, devendo ser-lhe assegurada a assistência da família e de advogado.

Parágrafo único. Ninguém será levado à prisão ou nela mantido quando a lei admitir a liberdade provisória, com ou sem fiança, ou ainda *habeas corpus* concedido por autoridade judicial. Ninguém será preso por dívida, salvo por responsabilidade pelo inadimplemento voluntário e inescusável de obrigação alimentícia e o incurso em depósito infiel.

Art. 7º. Não haverá tribunal de exceção.

Art. 8º. Constituem crimes inafiançáveis, imprescritíveis e insuscetíveis de graça ou anistia a prática de tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o terrorismo, a ação armada civil ou militar contra a ordem institucional e o Estado Democrático, respondendo por eles os mandantes, os executores e os que, podendo evitá-los, se omitirem.

Art. 9º. Não será concedida extradição de estrangeiro por crime político ou de opinião.

Art. 10. Todo cidadão terá direito à assistência jurídica gratuita, fornecida subsidiariamente pelo Município, Estado ou União, conforme o caso, assim como direito à gratuidade da certidão de nascimento, de casamento e de óbito.

Art. 11. Qualquer cidadão será parte legítima para peticionar ou propor ação popular que vise defender direitos, anular ilegalidades, abuso de poder ou ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade que a União, Estado ou Município participe, ou que vise à moralidade administrativa, à preservação do meio ambiente ou do patrimônio histórico e cultural, ficando o autor isento de custas judiciais e do ônus da sucumbência, salvo se comprovada má-fé, sendo seus efeitos difusos nacionalmente quando não se tratar de matéria constitucional de um Estado Federado ou Município.

Art. 12. É livre a associação profissional ou sindical, nos termos da lei, salvo quando os objetivos sociais ferirem os princípios desta Constituição. Será exigido o registro público e oficial, mas não a autorização do Poder Público para a fundação e funcionamento de associações, sindicatos e quaisquer outras entidades privadas.

Art. 13. Toda a legislação reguladora dos direitos e deveres do cidadão, exceto sobre os direitos e garantias individuais e o direito à cidadania brasileira, é atribuição exclusiva dos Estados Federados e, subsidiariamente, dos Municípios. As leis sobre essa matéria serão aprovadas por meio de referendo popular, ou pelo voto de representantes eleitos pelo povo, e não poderão conflitar com os princípios desta Constituição.

Capítulo III

Da Nacionalidade

Art. 14. São brasileiros os cidadãos natos, os nascidos no estrangeiro de pai ou mãe brasileira e registrados em repartição brasileira competente, os naturalizados na forma da lei e os que residirem na República dos Estados Federados do Brasil por mais de quinze anos, competindo ao Congresso Nacional legislar complementarmente, se necessário, sobre o direito à cidadania brasileira.

Art. 15. A língua portuguesa é o idioma oficial da República dos Estados Federados do Brasil. Os símbolos nacionais são a Bandeira, o Hino, as Armas e Selos Nacionais, podendo os Estados Federados e os Municípios adotar símbolos próprios.

Capítulo IV

Dos Direitos Políticos

Art. 16. A soberania popular é exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, nos termos das leis da União, e, subsidiariamente, dos Estados Federados e Municípios, mediante plebiscito, referendo ou iniciativa popular. O exercício do voto não é obrigatório e é vedado aos menores de dezesseis anos, aos analfabetos e aos estrangeiros não naturalizados residentes no País há menos de quinze anos.

Art. 17. Será apto a disputar cargo eletivo o cidadão brasileiro que esteja no pleno exercício dos direitos políticos e civis, resida no seu domicílio eleitoral há no mínimo cinco anos e esteja afiliado ao mesmo partido político há pelo menos dois anos.

I – Para o cargo de Presidente da República, Vice-Presidente ou Senador é elegível somente o cidadão brasileiro nato e com a idade mínima de 40 anos.

II – Para o cargo de Governador ou Vice-Governador de Estado, Deputado Federal, juiz ou delegado de polícia é exigida a idade mínima de 35 anos.

III – Para o cargo de Deputado Estadual, Prefeito ou Vice-Prefeito é exigida a idade mínima de 30 anos.

IV – Para o cargo de vereador é exigida a idade mínima de 21 anos.

V – São inelegíveis os analfabetos.

VI – É vedada a cassação de direitos políticos, salvo nos casos em que a lei dispuser.

VII – É vedado a parlamentares do Legislativo dos Municípios, Estados e União assumirem cargos no Judiciário e Executivo durante seus respectivos mandatos.

VII – Compete ao Congresso Nacional aprovar lei, no prazo de seis meses contados da promulgação desta Constituição, dispondo as regras complementares desta matéria.

VIII – Qualquer outra lei federal que alterar o processo eleitoral só entrará em vigor um ano após sua promulgação.

Art. 18. Será livre a criação, fusão, incorporação e extinção de partidos políticos, resguardados os princípios desta Constituição, nos Estados e Municípios, cujos estatutos não poderão admitir o voto cumulativo e por procuração para filiados. Para que um partido político tenha direito a ter assento na Câmara Federal, é exigido desempenho eleitoral de no mínimo dez por cento da soma nacional dos votos dados a deputados federais nas respectivas eleições, sendo proibidas as coligações prévias às eleições em primeiro turno. A lei disporá sobre as regras complementares.

Capítulo V

Da Organização do Estado

Art. 19. Os princípios gerais da organização política, administrativa e judiciária da República dos Estados Federados do Brasil se embasam na subsidiariedade de competências das vilas e vilarejos quando autônomos, os Municípios, Estados Federados e União, nesta ordem. A responsabilidade de legislar, prover, administrar ou controlar o interesse público, quando necessário, cabe prioritariamente aos vilarejos, vilas e Municípios, e, subsidiariamente, aos Estados Federados e à União, salvo quando houver competência expressa nesta Constituição.

Art. 20. A organização político-administrativa da República dos Estados Federados do Brasil compreende a União, os Estados Federados e os Municípios, assim como as vilas e vilarejos autônomos. Todos estão submetidos aos termos desta Constituição.

I – Brasília é a capital federal.

II – Os territórios federais integrarão a União e sua criação, transformação em Estado ou reintegração ao Estado de origem será regulada por lei federal.

III – Os Estados Federados poderão incorporar-se entre si, subdividir-se ou desmembrar-se para anexação a outros, formar novos Estados ou territórios federais, desde que haja aprovação, por meio de plebiscito, da população diretamente interessada, residente na própria região que pretende adquirir autonomia ou incorporar-se a outro Estado, caso em que, o povo do Estado federado a incorporar deverá também ser consultado. O Congresso Nacional será responsável pela homologação da vontade popular por meio de lei, cuja promulgação e vigor não poderão ultrapassar os dois anos da data do plebiscito, salvo disposição contrária explícita no mesmo plebiscito. Vencido o prazo da homologação, a lei será sancionada em 90 dias pelo Presidente da República.

IV – A criação, incorporação, fusão ou desmembramento de Municípios, vilas e vilarejos será regulada por lei estadual, que exigirá sempre a consulta prévia, por meio de plebiscito, às populações diretamente interessadas.

Art. 21. São bens da União as terras devolutas indispensáveis à defesa das fronteiras e às fortificações militares, o Distrito Federal, as terras tradicionalmente ocupadas pelos índios e o mar territorial.

I – A faixa de fronteira, para fins de defesa do território nacional, abrange até cento e cinquenta quilômetros de qualquer ponto de fronteira terrestre e sua ocupação e utilização será determinada pelo Congresso Nacional em caso de perigo para a Nação.

Art. 22. Compete à União manter relações com Estados estrangeiros, participar de organizações internacionais, declarar a guerra e celebrar a paz, assegurar a defesa nacional, decretar estado de sítio, de defesa e a intervenção federal, emitir moeda, manter o serviço postal e o correio aéreo nacional, organizar e manter o Poder Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública do Distrito Federal e dos territórios federais, organizar e manter a Polícia Federal, organizar e manter os serviços oficiais de estatística, geografia, geologia e cartografia de âmbito nacional, os pesos e medidas, executar os serviços de polícia marítima e de fronteira, autorizar e fiscalizar a produção e o comércio de material bélico militar, explorar todos os serviços e instalações nucleares de qualquer natureza, podendo delegá-los por concessão à iniciativa privada desde que, para fins pacíficos.

Parágrafo único. É de competência da União, podendo conceder à iniciativa privada, a pesquisa, a lavra, o enriquecimento e reprocessamento, a industrialização e o comércio de minérios nucleares e seus derivados, incluídos a comercialização e a utilização de radioisótopos para a pesquisa e usos médicos, agrícolas e industriais, a produção, comercialização e utilização de radioisótopos de meia-vida igual ou inferior a duas horas, desde que realizadas mediante autorização e fiscalização de órgão competente da União.

I – A União tem como atribuições, ainda, a vigilância e o controle de drogas e medicamentos, e registros públicos no que couber à sua competência federal.

II – São de competência exclusiva da União as questões sobre imigração e emigração, sobre naturalização, extradição e expulsão de estrangeiros, nos termos desta Constituição, assim como o controle sobre o comércio com Estados estrangeiros.

III – Tudo que não estiver previsto nesta Constituição é entendido como atribuição dos Estados Federados, Municípios, vilas e vilarejos, conforme o caso, observando-se sempre o Princípio da Subsidiariedade.

Art. 23. Os Estados Federados organizar-se-ão e reger-se-ão pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

Art. 24. Os Municípios reger-se-ão por leis orgânicas próprias, respeitados os princípios desta Constituição e a dos Estados em que se situarem.

Art. 25. O Distrito Federal reger-se-á por legislação especial determinada pelo Congresso Nacional. O prefeito e vice-prefeito distritais terão mandato de quatro anos e serão indicados pelo Presidente da República. Os vereadores distritais serão eleitos pelo povo, em número proporcional à população definido por lei federal.

Art. 26. Os territórios federais reger-se-ão por Constituições determinadas pelo Congresso Nacional.

I – Seus governadores e vice-governadores serão indicados pela União e os deputados, eleitos pelo povo, comporão uma Câmara Territorial, composta por número de deputados a ser designado pela União.

II – Compete ao Congresso Nacional determinar em lei própria a população mínima em relação à dimensão territorial e quantidade de Municípios necessários, dentre outros aspectos, para a transformação de um território federal em Estado Federado.

III – A transformação do território federal em Estado Federado poderá ser apresentada ao Congresso Nacional por meio de projeto previamente aprovado em referendo popular, desde que sejam preenchidos os requisitos mínimos estabelecidos na lei federal.

Art. 27. A União, os Estados e os Municípios, subsidiariamente, são obrigados a dar fé aos documentos públicos.

Capítulo VI

Da Intervenção Federal e Estadual

Art. 28. A União somente intervirá nos Estados Federados e no Distrito Federal em caso da necessidade de garantir o livre exercício dos poderes, manter a integridade nacional, pôr termo a grave comprometimento da ordem pública fora do controle do Estado Federado, ou prover a execução de lei federal, ordem ou decisão judicial.

I – A intervenção federal poderá também ser solicitada por dois terços dos deputados da Assembleia Legislativa, ou dois terços dos membros que compõem a instância superior do Poder Judiciário estadual, ou dois terços dos prefeitos dos Municípios do Estado Federado, ou por dois terços dos membros do Congresso Nacional.

Art. 29. Os Estados Federados somente intervirão nos Municípios, vilas e vilarejos autônomos, em caso de necessidade de garantir o livre exercício dos Poderes, pôr termo a grave comprometimento da ordem pública fora do controle dessas localidades e prover a execução de lei estadual ou federal, ordem ou decisão judicial. A intervenção estadual por outros motivos poderá ser solicitada por moção de dois terços dos membros da Câmara de Vereadores ou por moção popular assinada por pelo menos vinte por cento dos eleitores inscritos no Município, ou ainda por dois terços dos membros que compõem a Assembleia Legislativa.

Art. 30. Subsidiariamente, nos casos de intervenção, serão nomeados interventores pela autoridade competente, retornando aos cargos as autoridades afastadas quando cessados os motivos da intervenção.

§ 1º A autoridade competente para a nomeação ou afastamento de interventor municipal é a Assembleia Legislativa do Estado Federado, que somente proferirá decisão por dois terços dos votos de seus membros. O interventor municipal somente será empossado ou afastado quando sua nomeação ou seu afastamento for deferido por decisão da instância superior do Poder Judiciário estadual.

§ 2º A autoridade competente para a nomeação ou afastamento de interventor estadual é o Congresso Nacional, que somente proferirá decisão por dois terços dos votos dos membros de ambas as Casas. O interventor estadual somente será empossado ou afastado quando sua nomeação ou afastamento for deferido por decisão do Supremo Tribunal Federal.

Capítulo VII

Da Administração Pública

Art. 31. Os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis a todos os cidadãos brasileiros, na forma desta Constituição e das leis que eventualmente o Congresso Nacional aprovar. As contratações efetivas ou temporárias serão feitas mediante seleção por concurso público e os salários, assim como os demais direitos e as obrigações dos contratados, obedecerão aos critérios predominantes no mercado de trabalho e à disponibilidade orçamentária.

I – Cabe ao Congresso Nacional legislar sobre a contratação de servidores públicos federais.

II – Não é permitida a greve para os servidores públicos, salvo por falta de pagamento da remuneração mensal.

III – Não há estabilidade para qualquer emprego ou função pública, salvo para as carreiras de Estado, após dez anos de exercício na função.

IV – Os atos de improbidade administrativa serão punidos com a perda da função pública, suspensão dos direitos políticos, indisponibilidade dos bens e ressarcimento ao erário público, sem prejuízo da ação penal cabível.

Parágrafo único. São privativos de brasileiro nato os cargos:

- I – de Presidente e Vice-Presidente da República;
- II – de Presidente da Câmara dos Deputados;
- III – de Presidente do Senado Federal;
- IV – de Ministro do Supremo Tribunal Federal;
- V – da carreira diplomática;
- VI – de oficial das Forças Armadas;
- VII – de Ministro de Estado das Relações Exteriores;
- VIII – de Ministro de Estado da Defesa.

Art. 32. Poderão ser criadas empresas públicas, sociedades de economia mista, autarquias ou fundações de nível federal somente com autorização de dois terços dos membros do Congresso Nacional, seguida da aprovação da autoridade orçamentária da União, sempre com finalidade plenamente justificável.

Art. 33. Os servidores civis e militares e os integrantes das Forças Armadas não poderão formar sindicatos, mas é livre a formação de associações com finalidade não sindical. Cabe ao Congresso Nacional legislar regulamentando a atividade e remuneração dos membros das carreiras típicas de Estado. As patentes dos oficiais serão sempre conferidas pelo Presidente da República.

Capítulo VIII

Do Poder Legislativo

Art. 34. O Poder Legislativo federal é exercido pelo Congresso Nacional, que é composto pela Câmara dos Deputados e do Senado Federal. Cada deputado terá direito a um voto, sendo proibido o voto por procuração.

I – A Câmara dos Deputados, com legislatura de quatro anos, é composta de representantes do povo dos Estados Federados e Territórios Federais, eleitos de acordo com a legislação aprovada pelo próprio Congresso, sendo seu suplente eleito sem vínculo com o candidato. A Presidência da Câmara será semestral e rotativa sempre por sorteio, assim como, os demais cargos da Mesa Diretora.

Art. 35. O Senado Federal é composto por um senador de cada estado federado. Cada senador terá direito a um voto, sendo proibido o voto por procuração. Serão eleitos, individualmente, sem vínculo com o candidato, dois suplentes em cada estado. Os senadores cumprirão mandatos de oito anos, renovados em um terço a cada quatro anos e dois terços a cada oito anos. A presidência do Senado será semestral e rotativa, sempre por sorteio, assim como os demais cargos da Mesa Diretora.

Parágrafo único. Os senadores que não pretenderem presidir o Senado poderão solicitar a retirada de seus nomes em cada sorteio.

Art. 36. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, legislar e dispor sobre matérias de competência da União.

I – Compete ainda, ao Congresso Nacional, exclusivamente, autorizar o Presidente da República a declarar guerra e celebrar a paz, autorizar o Presidente e o Vice-Presidente da República a se ausentarem do País quando a ausência exceder a quinze dias, sustar os atos do Poder Executivo que exorbitarem

do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa, mudar temporariamente sua própria sede, fixar remuneração aos deputados federais, senadores, Presidente e Vice-Presidente da República e dos funcionários das secretarias e autarquias federais, ratificar ou não os membros do Tribunal de Contas da União, instituir comissões parlamentares de inquérito e legislar sobre qualquer matéria de interesse nacional.

II – Sempre que uma lei aprovada pelo Congresso Nacional afetar a autonomia dos Estados e Municípios, só poderá ser sancionada pelo Presidente da República, com poder de veto requerido por no mínimo três quartos dos Estados Federados, após a ratificação de no mínimo três quartos dos Estados Federados, em prazo estabelecido na lei não inferior a cento e vinte dias. Todos os Estados Federados deverão ser notificados e serão obrigados a opinar, por meio de referendo popular ou decisão de suas assembleias estaduais.

III – Uma emenda constitucional aprovada pelo Congresso Nacional só poderá ser sancionada pelo Presidente da República, com poder de veto requerido por no mínimo três quartos dos Estados Federados, após a ratificação de no mínimo três quartos dos Estados federados, em prazo estabelecido na própria emenda não inferior a cento e oitenta dias. Todos os Estados deverão ser notificados e serão obrigados a opinar, por meio de referendo popular ou decisão de suas assembleias estaduais.

IV – Ao Congresso Nacional cabe receber o compromisso do Presidente e do Vice-Presidente da República, conhecer do veto sobre matérias não inclusas nos itens II e III e sobre ele deliberar.

Art. 37. Compete privativamente à Câmara dos Deputados autorizar, por dois terços de seus membros, a instauração de processo contra o Presidente ou o Vice-Presidente da República, ou contra os secretários nacionais.

I – Compete também à Câmara dos Deputados a tomada de contas do Presidente da República quando não apresentada

ao Congresso Nacional dentro de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa.

II – A Câmara dos Deputados elaborará seu Regimento Interno e disporá sobre sua organização geral e sua forma de funcionamento, remuneração de deputados e funcionários.

Art. 38. O Senado Federal se organizará de forma autônoma e a ele compete privativamente processar e julgar por crimes de responsabilidade o presidente ou o vice-presidente da República, os secretários nacionais, os altos mandatários das cortes máximas, o procurador geral da República e o advogado geral da União.

I – É o Senado federal responsável:

a) pela escolha ou ratificação, por voto aberto, dos magistrados federais em todos os níveis, dos governadores dos territórios federais, do procurador geral da República, do presidente e diretores do Banco Central, bem como dos titulares de outros cargos que a lei determinar;

b) por aprovar previamente, por voto aberto, após arguição em sessão secreta, a escolha dos chefes de missão diplomática de caráter permanente;

c) por decidir e autorizar operações externas de qualquer natureza de responsabilidade da União, bem como as de natureza interna que envolvam interesses interestaduais;

d) por fixar, por proposta do presidente da República, limites globais para o montante da dívida consolidada da União, dos Estados Federados e dos Municípios;

e) por dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno da União, e para as operações de crédito externo dos Estados Federados dos Municípios, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo Poder Público federal.

Art. 39. O quórum mínimo para deliberação do orçamento anual do Senado Federal e da Câmara dos Deputados é de

quatro quintos dos membros de cada uma das casas, sendo necessária aprovação por dois terços dos votos válidos.

Art. 40. Os deputados federais e senadores são invioláveis por suas opiniões, palavras e votos.

I – O deputado federal ou senador não poderá ser proprietário, controlador, diretor de empresa que mantenha contrato com pessoa jurídica de direito público, ou nela exercer função, remunerada ou não, sob pena de perda do mandato, após processo e julgamento pelo Tribunal de Justiça Federal.

II – O deputado federal ou senador perderá o mandato por declaração expressa de procedimento incompatível com o decoro parlamentar, ou quando deixar de comparecer em cinco sessões consecutivas ou intercaladas por ano legislativo sem licença, decreto da Justiça Eleitoral nos casos previstos em lei, por infração contra o regimento interno da casa a que pertencer, por moção popular com assinaturas em número que compo-nham no mínimo 50% dos votos obtidos pelo parlamentar, sem prejuízo das sanções cíveis e penais cabíveis.

III – Nos casos de vacância do cargo legislativo federal por mais de 60 dias, assumirá o suplente. Não sendo possível o preenchimento da vaga, faltando mais de quinze meses para o término do mandato, proceder-se-á nova eleição, para preenchimento da vaga.

Art. 41. O Congresso Nacional se reunirá sempre que for convocado e ordinariamente de acordo com seu regimento interno.

I – A inauguração do ano legislativo se fará com a reunião conjunta da Câmara dos Deputados e Senado Federal e se dará em até vinte dias antes da posse do Presidente da República.

II – A mesa do Congresso Nacional reunido em sessão unicameral é presidida pelo Presidente do Senado Federal e os demais cargos serão ocupados alternadamente pelos ocupantes de cargos equivalentes em ambas as casas.

III – A convocação extraordinária do Congresso Nacional poderá ser feita, em caso de urgência ou interesse público relevante, pelo Presidente do Senado Federal, pelo Presidente da República ou por requerimento da maioria dos membros de ambas as casas.

IV – Na sessão extraordinária o Congresso Nacional poderá deliberar exclusivamente sobre a matéria objeto da convocação.

V – O regimento interno tratará da formação e regulamentação das comissões permanentes e temporárias e terá força de Lei.

Art. 42. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta apresentada pelo Presidente da República, por no mínimo um terço dos membros da Câmara dos Deputados, por mais da metade das Assembleias Legislativas das unidades federadas, manifestando-se cada uma delas pela maioria simples de seus membros, ou por iniciativa popular, por meio de projeto de lei ou moção subscrita por no mínimo um por cento do eleitorado nacional, distribuído em pelo menos cinco Estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles.

I – A Constituição não poderá ser emendada na vigência de estado de sítio, de defesa ou de intervenção federal.

II – A proposta de emenda será discutida e votada separadamente no Senado Federal na Câmara dos Deputados, em dois turnos, considerando-se aprovada para ratificação pelos Estados Federados se obtiver, em ambas as casas, três quintos dos votos dos respectivos membros.

III – A emenda à Constituição será promulgada somente com a ratificação de três quartos dos Estados Federados, na forma prevista em suas respectivas Constituições, no prazo estabelecido no projeto da própria emenda.

IV – Não será objeto de deliberação a proposta que pretenda abolir a forma federativa do País, o voto secreto e universal, a separação dos Poderes, os direitos e garantias individuais.

V – As matérias rejeitadas e reapresentadas serão apreciadas no mesmo ano legislativo somente em forma de novo projeto subscrito pela maioria absoluta dos membros da Câmara dos Deputados.

Art. 43. A iniciativa das leis complementares e ordinárias caberá a qualquer membro ou comissão do Congresso Nacional, da Câmara dos Deputados e ao Presidente da República.

I – A iniciativa caberá também aos cidadãos brasileiros no exercício dos direitos políticos, por meio de projeto de lei subscrito por no mínimo um por cento do eleitorado nacional, distribuído em pelo menos cinco Estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles, não havendo necessidade de secundamento.

II – O regimento interno do Congresso Nacional disciplinará a forma e os prazos das emendas e dos projetos de lei não previstos nesta Constituição.

III – As leis ordinárias e complementares serão aprovadas por maioria absoluta.

IV – O projeto de lei aprovado pela Câmara dos Deputados será revisto pelo Senado Federal em um só turno de discussão e votação e, se for emendado, voltará à Casa de onde foi originado, seguindo, após, diretamente à sanção presidencial.

V – O Presidente da República terá quinze dias úteis para decidir sobre os eventuais vetos parciais ou integral de lei aprovada pelo Congresso Nacional.

VI – A não manifestação do Presidente da República sobre qualquer projeto será interpretada como rejeição integral do texto. Havendo interesse, um novo projeto de lei poderá ser constituído no mesmo ano legislativo, desde que seja proposto por maioria absoluta dos membros do Congresso Nacional.

Art. 44. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades de administração direta ou indireta, bem como de empresas das quais a

União participar de forma direta ou indireta, será exercida pelo Tribunal de Contas da União, o qual julgará todos os atos administrativos de acordo com lei elaborada pelo Congresso Nacional, que fixará todas as outras providências que julgar necessárias, inclusive a sua organização e composição.

I – Os Estados terão seus próprios tribunais de contas, ou regime de contratação de reconhecidas auditorias privadas por licitação, regulados por disposição das Constituições estaduais.

II – A cada biênio, o Tribunal de Contas da União e seus atos passarão por auditoria independente privada, contratada pelo Executivo, em licitação pública, e suas análises e conclusões serão submetidas ao Congresso Nacional.

Capítulo IX

Do Poder Executivo

Art. 45. O Poder Executivo será exercido pelo Presidente da República, auxiliado pelos ministros e secretários nacionais. O Vice-Presidente auxiliará e substituirá o Presidente na forma da lei.

I – A eleição para Presidente e do Vice-Presidente da República ocorrerá sempre quarenta e cinco dias antes do término do mandato presidencial vigente.

II – Será declarado vencedor do pleito o candidato a Presidente e Vice-Presidente que reunirem o maior número em maioria simples em um colégio federal de delegados de cada Estado Federado, cujo número será proporcional à população de cada um. Terá direito aos delegados de um Estado Federado o candidato que nele vencer a eleição em sufrágio secreto e direto, os quais o representarão no referido colégio. Cabe ao Congresso Nacional estabelecer lei determinando o número de delegados a que cada Estado Federado tem direito em proporção justa, assim como os demais preceitos e acessórios para o pleito.

III – O Presidente e o Vice-Presidente da República tomarão posse em sessão do Congresso Nacional, jurando compromisso de defender e cumprir a Constituição e as leis do País e de sustentar a União, a integridade e a independência da República dos Estados Federados do Brasil.

IV – Em caso de impedimento do Presidente e do Vice-Presidente, ou vacância dos respectivos cargos, serão chamados para substituí-los o Presidente do Senado Federal e o Presidente da Corte Constitucional Federal e serão convocadas novas eleições no prazo de 90 dias. Se a dupla vacância ocorrer no último ano do período presidencial, o Congresso Nacional fará, após trinta dias da última vacância, eleição entre os próprios membros, na forma da lei.

V – Em qualquer dos casos, os eleitos completarão o período de mandato dos seus antecessores.

VI – O mandato do Presidente da República, de seis anos, terá início no primeiro dia de janeiro do ano seguinte ao da sua eleição, vedada a reeleição.

VII – Compete privativamente ao Presidente da República nomear e exonerar os ministros e secretários nacionais, exercer, com o auxílio destes, a direção superior da administração federal, sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, vetar, quando for de sua alçada, projetos de lei parcial ou totalmente, administrar as relações com Estados estrangeiros e acreditar seus representantes diplomáticos, celebrar tratados, convenções e atos internacionais sujeitos a referendo do Congresso Nacional e ratificação de quatro quintos dos Estados Federados, decretar o estado de defesa e de sítio, decretar e executar a intervenção federal, remeter mensagem e plano de governo ao Congresso Nacional por ocasião da abertura da sessão legislativa, expondo a situação do País e solicitando as providências que julgar necessárias, conceder indulto e comutar penas, com audiência, se necessário, dos órgãos instituídos em lei, exercer o comando supremo das Forças Armadas, promover seus oficiais gerais e nomeá-los para os cargos que lhes são privativos, nomear,

após aprovação do Senado Federal, os governadores de territórios federais, o advogado geral da União, o presidente do Banco Central, o diretor geral da Polícia Federal e outros servidores quando determinado em lei e desde que não fira o Princípio da Subsidiariedade que orienta esta Constituição.

VIII – Compete ainda ao Presidente da República conferir condecorações e distinções honoríficas, enviar ao Congresso Nacional o plano de governo plurianual, o projeto de lei de diretrizes orçamentárias e as propostas de orçamento do Governo Federal, prestar anualmente, dentro de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa, as contas referentes ao exercício anterior, exercer, enfim, todas as atribuições implícitas ao cargo, respeitando sempre o Princípio da Subsidiariedade que orienta a organização político-administrativa da República dos Estados Federados do Brasil, o livre exercício do Poder Legislativo e do Poder Judiciário, sob pena de crime de responsabilidade.

X – Os governadores terão mandatos de seis anos, não sendo permitida a reeleição.

XI – É competência dos Estados Federados legislar sobre impedimento de governadores e seus vices, prefeitos eleitos e seus vices, assim como dos demais funcionários estatais eleitos pelo voto popular.

Capítulo X

Do Poder Judiciário

Art. 46. São órgãos do Poder Judiciário a Corte Constitucional Federal, o Ministério Público e Defensoria Pública, a Suprema Corte Militar, o Tribunal Militar de Primeiro Grau, o Conselho Federal Eleitoral, o Tribunal Federal Administrativo, o Tribunal de Contas da União e Tribunal da Justiça Federal, os tribunais federais regionais, os juízes federais, os tribunais constitucionais estaduais e os tribunais municipais.

Art. 47. A Corte Constitucional Federal tem sede na capital federal e jurisdição em todo o território federal. É sua atribuição a guarda da Constituição, cabendo-lhe processar e julgar originariamente ações diretas de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo federal, o Presidente e Vice-Presidente da República nas infrações penais comuns, bem como, nessa natureza, os membros do Congresso Nacional, secretários nacionais, o procurador geral da República, os membros dos tribunais superiores e dos tribunais federais, além dos membros do Tribunal de Contas da União, assim como os chefes de missão diplomática permanente. À Corte Constitucional Federal cabe ainda julgar todos os atos e fatos provenientes de entes federais previstos diretamente ou de forma tácita nesta Constituição.

I – Esta Corte será formada por onze juízes, com mandato de doze anos cada, eleitos individualmente por um colégio formado por todos os juízes das supremas cortes estaduais, permitida a reeleição.

II – É da competência desta Corte o seu regimento interno, cuja validade depende de aprovação pelo Congresso Nacional, que tem poder de veto e emenda.

III – A substituição de um juiz, nos termos do inciso I, ocorrerá por sua morte, invalidez, impedimento ou limite de idade, que é de 70 anos.

Art. 48. Cabe ao Ministério Público promover inquéritos e ação penal pública, na forma da lei, junto às esferas judiciárias competentes, zelando pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia.

I – O Ministério Público abrange o Ministério Público da União, os Ministérios Públicos estaduais e o Ministério Público Militar, exercendo suas funções de acordo com as respectivas áreas de jurisdição subsidiária, segundo a lei.

II – Cabe ao Congresso Nacional fazer lei dispondo sobre a organização, dotação orçamentária, composição e demais questões de ordem técnica, legal e administrativa do Ministério Público.

Art. 49. À Suprema Corte Militar cabe processar e julgar os crimes militares definidos em lei, em grau de recurso, se houver, provenientes do Tribunal Militar de Primeiro Grau. A lei federal disporá sobre a organização, composição, funcionamento e competência da Justiça Militar.

Art. 50. O Conselho Federal Eleitoral tem como atribuição zelar pelo cumprimento da lei eleitoral federal, organizando e administrando o processo eleitoral para a Presidência da República.

I – Não cabe ao Congresso Nacional legislar sobre matéria eleitoral estadual e municipal.

II – Os conselhos estaduais eleitorais são organizados e mantidos pelos Estados, seguindo os princípios gerais desta Constituição.

III – Nos Municípios, vilas e vilarejos autônomos poderão ser mantidas juntas eleitorais quando suas leis orgânicas previrem eleições para a escolha de seus representantes no Legislativo e Executivo, inclusive em conjunto com outras localidades regionalmente próximas.

IV – É da competência do Conselho Federal Eleitoral o seu regimento interno, cuja validade depende de aprovação pelo Congresso Nacional, que tem poder de veto e emenda.

Art. 51. Cabe ao Tribunal Federal Administrativo zelar pelo patrimônio público federal, os atos dos funcionários públicos federais, processando e julgando os atos de improbidade de sua competência.

Art. 52. Cabe ao Tribunal da Justiça Federal julgar, nos crimes comuns, os governadores dos Estados, e todos os membros dos tribunais regionais federais e dos tribunais estaduais.

I – Cabe ainda julgar os conflitos de jurisdição e competência, conflitos de atribuições entre autoridades administrativas e judiciárias da União, conflitos entre Estados Federados ou entre Estado Federado e a União, julgar *habeas corpus* e mandatos

de segurança em única ou última instância pelos tribunais regionais federais, as causas em que forem partes Estado estrangeiro ou organismo internacional, de um lado, e, do outro, Município, Estado ou pessoa física ou jurídica com domicílio no País, julgar em recurso especial as causas decididas em única ou última instância pelos tribunais regionais federais ou pelos tribunais estaduais ou municipais, quando a decisão recorrida contrariar tratado ou lei federal ou estadual, ou negar-lhes vigência após promulgação nos termos desta Constituição, julgar válida lei ou ato de governo local contestada em face de lei estadual ou federal e decidir sobre interpretações divergentes de um tribunal para o outro em matéria federal.

II – Subordinados ao Tribunal de Justiça Federal estão os tribunais regionais federais e os juízes federais, cuja composição, competências, funcionamento, distribuição no território nacional, forma de recrutamento e exercício dos respectivos mandatos serão definidos em lei, no mesmo prazo dos artigos anteriores.

III – Caberá aos tribunais federais regionais processar e julgar todos os casos provenientes originariamente dos juízes federais, inclusive julgá-los nos seus crimes comuns e de responsabilidade, na forma da lei.

IV – Aos juízes federais caberão as causas que envolverem a União, entidade autárquica ou empresa pública federal, em qualquer de suas situações, dentro de sua competência.

V – Cabe ao Congresso Nacional fazer leis dispendo sobre a organização, dotação orçamentária, composição e demais questões de ordem técnica, legal e administrativa destes tribunais e juízes federais.

Art. 53. Cada Estado legislará de forma independente em matéria penal, civil, tributária, processual, comercial, administrativa e trabalhista ou em outras que não invadam competência exclusiva da União prevista nesta Constituição. Caberá às Assembleias Legislativas aprovar as respectivas leis estaduais

ou ainda, em regime de referendo popular, conforme dispuser Constituição estadual. Cada Estado terá tribunais de júri popular cível e penal.

Art. 54. Os Municípios ou grupos de Municípios terão tribunais próprios, com juízes eleitos pelo povo diretamente interessado, para mandatos de dois a quatro anos, tantos quantos forem necessários, conforme Constituição do Estado Federado, permitida a reeleição indefinidamente.

Art. 55. Será exercido o direito consuetudinário nas causas inferiores à alçada estabelecida pelas Assembleias de cada Estado Federado, e os recursos destas causas serão submetidos à Corte de Apelação estadual, que julgará se cabe ou não remeter a questão ao tribunal de júri popular competente do Estado ou à esfera federal.

Art. 56. Aos juízes de qualquer hierarquia é vedada a atividade político-partidária, bem como a vitaliciedade do cargo, garantindo-se, entretanto, a inamovibilidade durante o respectivo mandato, exceto por processo de impedimento ou condenação.

I – Ninguém poderá se habilitar ao cargo de juiz, em qualquer das hierarquias e níveis do Judiciário em qualquer lugar do Território Nacional, que já tenha pertencido ao Poder Legislativo, na qualidade de parlamentar, ou no Poder Executivo, por ato de eleição e sem que tenha sido graduado em Direito e, no mínimo, em um curso específico para o exercício da magistratura.

II – A lei federal definirá a forma de funcionamento da Advocacia Geral da União e da Defensoria Pública da União.

III – Cabe aos Estados legislar sobre estas matérias, dentro de suas competências.

Art. 57. É inviolável o pleno exercício da profissão da advocacia, em seus atos e manifestações, desde que respeitados os limites da lei.

Capítulo XI

Da Defesa do Estado do Estado de Sítio e Estado de Defesa

Art. 58. Decretado ou prorrogado o estado de defesa pelo Presidente da República, o decreto, no prazo máximo de vinte e quatro horas, será submetido à apreciação do Congresso Nacional, que terá prazo máximo de dez dias contados do seu recebimento para deliberar em sessão unicameral. Nesse prazo, o Congresso apontará as garantias legais e constitucionais a serem suspensas, bem como as razões do procedimento. No caso de rejeição do estado de defesa, cessarão imediatamente os efeitos do decreto.

I – Se o Congresso Nacional estiver em recesso, será convocado extraordinariamente, para se reunir no prazo máximo de três dias.

II – O decreto que instituir o estado de defesa terá por objetivo preservar ou restabelecer, em locais restritos e determinados, a ordem pública ou a paz social ameaçada por grave e iminente instabilidade institucional ou atingidas por calamidades de grandes proporções da natureza.

III – O decreto que instituir estado de sítio ocorrerá nos casos de grave perigo à soberania nacional, ou declaração de estado de guerra, na forma da lei, após autorização dada pelo Congresso Nacional, indicando quais os direitos legais e constitucionais serão suspensos temporariamente.

IV – Em ambos os casos, o Congresso Nacional permanecerá em funcionamento e serão garantidos os pronunciamentos de parlamentares, desde que liberados pela respectiva mesa.

V – O Congresso Nacional poderá designar uma Comissão composta de cinco de seus membros para fiscalizar a execução das medidas pertinentes ao estado de defesa ou ao estado de sítio.

VI – Cessado o estado de sítio ou o estado de defesa, cessarão também seus efeitos, sem prejuízo da responsabilidade pelos ilícitos cometidos por seus agentes ou executores.

VII – O Congresso Nacional aprovará lei determinando forma, prazos, limites e outras providências que julgar necessárias nestas matérias.

Capítulo XII

Da Defesa Nacional

Art. 59. O Ministério da Defesa tem como atribuições defender a integridade do território nacional, garantir os poderes constitucionais, a lei e a ordem. Serão formadas pelas Forças Armadas constituídas pelo Exército, Aeronáutica e Marinha, instituições nacionais permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República.

I – Cabe ao Congresso Nacional estabelecer, em lei complementar, as normas gerais a serem adotadas na organização, preparo e no emprego das Forças Armadas e do Ministério da Defesa.

II – Não caberá *habeas corpus* nas punições disciplinares militares.

III – Não haverá serviço militar obrigatório.

Capítulo XIII

Da Segurança Pública

Art. 60. A segurança pública será dever dos Municípios, dos Estados e da União, subsidiariamente nas suas competências, na forma da lei.

I – Na União, será exercida por meio da Polícia Federal, que terá como atribuições apurar infrações penais contra a ordem

política e social, contra os bens da União e seus interesses, bem como atos ilícitos de caráter interestadual, além de exercer exclusivamente as funções de polícia judiciária da União.

II – Os Estados organizarão suas polícias de forma autônoma, com funções definidas nas respectivas legislações.

III – As polícias municipais serão autônomas, obedecida a legislação estadual.

IV – Os comandantes, delegados, promotores de justiça serão eleitos pelo povo, nas áreas de sua jurisdição, podendo ser reeleitos indefinidamente, para mandatos de no mínimo dois e máximo de quatro anos.

V – Os Estados Federados manterão ainda a Defesa Civil Especial, com finalidade de segurança pública complementar, tanto em casos de perturbação da ordem pública quanto de atendimento a catástrofes de qualquer natureza, composta por voluntários civis e militares, com treinamento e fardamento militarizado e sob o comando imediato do Governador e o comando supremo do Presidente da República.

VI – É competência do Congresso Nacional legislar sobre o regime e o funcionamento da Defesa Civil Especial nos Estados, inclusive sobre o programa de serviço civil a jovens de 16 a 18 anos.

Art. 61. Todo indivíduo acusado de crime ou ilícito penal que evadir-se da Justiça do Estado e for encontrado em outro Estado será preso e entregue ao Estado que tenha jurisdição sobre o crime em questão, a pedido da autoridade judiciária do Estado de onde tiver se evadido.

Capítulo XIV

Da Tributação e do Orçamento

Art. 62. Cabe à União instituir imposto sobre o consumo nacional de produtos cuja alíquota é definida pelo Congresso Nacional em lei que define também os parâmetros referentes às

incidências, formas de cobrança e penalização. A União também pode instituir tributos sobre o comércio exterior de produtos e serviços, por meio de lei federal, bem como, instituir taxas para cobrança de serviços, inclusive para suas autarquias.

I – As autarquias federais têm autonomia financeira e administrativa, por regimento interno, em consonância com esta Constituição e, se houver, à lei.

Art. 63. Aos Estados cabe legislar autonomamente sobre matéria tributária, facultando-se aos Municípios a mesma prerrogativa.

Art. 64. A União, regulada por lei complementar aprovada em Congresso, poderá instituir, temporariamente, empréstimo compulsório para atender despesas extraordinárias decorrentes de calamidades públicas de grandes proporções ou de guerra externa ou sua iminência.

Art. 65. Será vedada a utilização do tributo com efeito de confisco em todos os níveis da administração pública federal, estadual ou municipal, bem como estabelecer limitações ao tráfego de pessoas ou bens, por meio de qualquer tipo de tributos interestaduais ou intermunicipais, salvo a cobrança de pedágio pela utilização de vias de transporte.

Art. 66. Cabe ao Congresso Nacional legislar sobre a formação de um fundo de emergências da União para atendimento às calamidades públicas, formado com parte da receita obtida dos impostos e taxas federais.

Art. 67. Será vedada a criação de mais de um imposto para a mesma operação de origem, mesmo que sob denominação diferente.

Art. 68. A legislação de cada Estado que dispuser sobre a repartição das receitas tributárias entre seus Municípios, vilas e vilarejos será orientada para promover o equilíbrio no desenvolvimento socioeconômico, de acordo com as necessidades de

cada localidade, especialmente as de formação de infraestrutura básica. Será vedada toda e qualquer restrição ao repasse de recursos atribuídos de um Estado a Municípios, vilas e vilarejos.

Capítulo XV

Das Finanças Públicas

Art. 69. Cabe ao Congresso Nacional legislar sobre as finanças públicas federais, dívida pública interna e externa, concessão de garantias pelas entidades públicas, emissão e resgate de títulos da dívida pública, fiscalização das instituições financeiras, criação e controle de entidades financeiras oficiais de financiamento público e privado, bem como as atribuições e atividades do Banco Central do Brasil.

Art. 70. A competência da União para emitir e controlar a moeda é exercida exclusivamente pelo Banco Central.

I – O Banco Central atua sempre de forma independente, sendo vedados empréstimos a instituições públicas, ao Tesouro Nacional ou entidade que não se constitua como instituição financeira.

II – O Banco Central poderá comprar e vender títulos de emissão do Tesouro Nacional, com o objetivo de regular a oferta de moeda ou a taxa de juros, bem como operar com moedas estrangeiras.

III – O Tesouro Nacional tem a função da guarda de valores monetários e títulos financeiros pertencentes à União.

Capítulo XVI

Dos Orçamentos

Art. 71. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão as diretrizes orçamentárias e fiscais de sua atribuição, as quais deverão ser votadas e aprovadas pelo Congresso Nacional.

I – O Poder Executivo publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária.

II – Cabe ao Congresso Nacional legislar sobre o exercício financeiro público federal, gestão financeira e patrimonial da administração direta e indireta e os critérios para a elaboração dos orçamentos previstos nesta Constituição.

III – Cabe a uma comissão permanente do Senado Federal analisar e emitir parecer sobre as contas apresentadas anualmente pelo Presidente da República.

IV – Será vedada a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização do Congresso e sem indicação dos recursos correspondentes, assim como a transferência, transposição ou remanejamento de recursos de uma categoria de programação para outra, a concessão ou utilização de créditos ilimitados ou a utilização de recursos com destinação garantida em lei para a cobertura de *deficit* da respectiva entidade, sob crime de responsabilidade.

V – A despesa de pessoal ativo e inativo da União não poderá exceder os limites fixados em lei.

VI – O Executivo fará publicar no Diário Oficial da União e em meios eletrônicos públicos, até o último dia do mês de março dentro de sua gestão, um balanço físico (atividades e realizações) e financeiro (receitas e despesas) resumido da gestão do ano fiscal anterior.

Capítulo XVII

Da Ordem Financeira e Econômica

Art. 72. A lei federal disporá sobre as regras básicas no setor de seguros e resseguros no território nacional e visará à harmonização interestadual, sendo livre a participação de empresas estrangeiras.

I – É responsabilidade do Poder Público federal, estadual e municipal subsidiariamente a normatização e fiscalização da preservação do meio ambiente sempre com função econômica, dentro de suas respectivas competências.

II – As desapropriações de imóveis urbanos e rurais serão feitas com prévia e justa indenização em dinheiro. A lei disporá sobre os critérios de ocupação e exploração de imóveis rurais, bem como das normas de desapropriação.

Capítulo XVIII

Do Sistema Financeiro

Art. 73. Cabe à União normatizar e fiscalizar o sistema financeiro nacional.

I – Não dependerá de autorização prévia o funcionamento de qualquer instituição financeira, de seguros, de assistência médica e previdenciária.

II – Será vedada a participação de recursos públicos na formação de fundos de seguro para garantia de depósitos e operações financeiras feitas no sistema financeiro.

Capítulo XIX

Da Seguridade Social e Previdência Social

Art. 74. Cabe aos Estados adotar e legislar autonomamente sobre a seguridade e a previdência social, dentro do interesse de cada Estado, obedecidas as regras de harmonização interestadual.

I – As contribuições financeiras a sistemas de previdência e assistências de saúde estatais poderão ser feitas livremente pelos próprios interessados, independentemente de comprovação de vínculo empregatício.

II – É facultada a aposentadoria complementar do setor privado, cujas normas deverão atender aos critérios atuariais, cabendo aos Estados a respectiva fiscalização.

III – É vedada a participação do Poder Público nas entidades de seguridade e previdência privada.

IV – A gestão da seguridade e previdência estatal será feita por empresas privadas, cujas condições de operação serão definidas em lei.

V – Todos os sistemas estatais e privados de previdência devem estar no regime de capitalização individual de cada mutuário, remunerando-se por meio de taxas próprias, quando for o caso.

Capítulo XX

Da Educação, Cultura e do Desporto

Art. 75. Cabe aos Municípios e, quando necessário, aos Estados, promover gratuitamente a educação escolar até o ensino médio ou curso técnico equivalente, assim como a educação cívica.

I – É obrigatória a educação escolar até o ensino médio completo, sob responsabilidade penal dos responsáveis diretos, admitindo-se educação residencial e a distância, cuja avaliação pertence ao Poder Público, no mesmo nível escolar presencial.

II – O ensino privado é livre, desde que atenda às normas gerais determinadas pelo respectivo Estado Federado.

III – A lei regulará a existência das entidades e fundações sem fins de lucro.

Art. 76. O Poder Judiciário só admitirá demandas judiciais relativas às competições e à disciplina esportivas em caso de flagrante violação desta Constituição, ou de Constituição de Estado Federado.

Art. 77. Compete ao Poder Público municipal e, subsidiariamente, ao estadual adotar e regular as diversões e espetáculos públicos e jogos de azar.

Art. 78. Compete à União regular as normas gerais dos meios de comunicação no País, sem prejuízo da liberdade de expressão e de empresa.

I – Os meios de comunicação não poderão ser direta ou indiretamente objeto de monopólio, oligopólio, trustes ou cartéis.

II – É livre e desimpedida a criação e estabelecimento de meios de comunicação de qualquer natureza, independentemente de concessão, submetendo-se, no entanto, às normas gerais estabelecidas pela União.

Capítulo XXI

Do Meio Ambiente

Art. 79. Compete ao Poder Público dos Municípios, Estados e União, subsidiariamente, promover a função econômica com proteção do meio ambiente, por meio de legislações autônomas sem prejuízo da integração com legislação nacional e de outras regiões, no que couber.

Capítulo XXII

Da Família, Criança e do Adolescente

Art. 80. É da competência do Estado Federado regular o casamento civil.

Art. 81. É de responsabilidade do Poder Público dos Municípios e Estados o acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente órfão, abandonado ou dependente de entorpecentes e drogas afins.

Art. 82. É de competência do Estado Federado regular a adoção, cuja validade se estenderá para todos os demais Estados e perante a União. Os filhos, havidos ou não da relação do casamento ou por adoção, terão os mesmos direitos e qualificações, proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação.

Art. 83. É da competência do Estado Federado regular a maioria civil e penal, exceto para o direito de voto, que é de dezesseis anos de idade.

Capítulo XXIII

Dos Índios

Art. 84. São reconhecidos aos índios, sua organização social, costumes, crenças, línguas e tradições, sem prejuízo da imputabilidade relativa civil e penal.

I – O índio é cidadão brasileiro, equiparando-se em direitos e deveres.

II – São considerados Territórios Federais as respectivas áreas indígenas demarcadas pela União.

III – Será vedada a remoção de grupos indígenas de suas terras, salvo, *ad referendum* do Congresso Nacional, em caso de catástrofe ou epidemia que ponha em risco sua população, ou no interesse da soberania do País, após deliberação do Congresso Nacional, garantido, em qualquer hipótese, o retorno imediato logo que cessar o risco.

IV – É da competência da União, podendo delegar a um ou mais Estados, prover todos os meios para a integração social dos indígenas, incluindo o provimento de educação, treinamento técnico, atendimento em saúde, infraestrutura urbana, comunicação e transportes por qualquer meio.

Disposições Gerais

Art. 85. As leis aprovadas pelo Congresso Nacional que cumprirem todos os trâmites previstos nesta Constituição têm validade imediata, entrando em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

I – É da competência dos Estados Federados, Municípios, vilas, vilarejos e do cidadão, adotando-se o Princípio da Subsidiariedade, tudo aquilo que não está definido em favor da União nesta Constituição e nas leis federais devidamente aprovadas.

II – Entende-se como Princípio da Subsidiariedade o conjunto de direitos e deveres naturalmente distribuídos entre União, Estados Federados, Municípios, vilas e vilarejos e o cidadão, nos termos orientados por esta Constituição e, consuetudinariamente na melhor definição sobre a quem cabe determinada responsabilidade, sempre de forma ascendente. Uma lei não federal não poderá superar esta Constituição ou lei federal devidamente aprovada na forma desta.

III – Toda a matéria desta Constituição que ainda não estiver regulamentada poderá ser invocada diretamente à Corte Constitucional, cuja decisão terá validade de lei até que seja superada ou confirmada por lei e que não contrarie outros princípios desta Constituição.

Art. 86. Os serviços notariais e de registro serão exercidos pelo Poder Público, subsidiariamente na União, Estados e Municípios, de acordo com respectivas competências definidas em lei. As custas relativas aos atos praticados por esses serviços serão fixadas pelas respectivas esferas de poder.

Art. 87. As glebas de qualquer região do País, onde forem localizadas culturas ilegais de plantas psicotrópicas e for comprovada a sua aquisição por meio de recursos ou meios sem origem legal, poderão ser expropriadas, após investigação e trânsito em julgado por tribunal federal afeito à região, com amplo direito de defesa por parte de seus titulares. Todo e qualquer bem de valor econômico, apreendido em decorrência de combate ao trá-

fico ilícito de entorpecentes e drogas afins, será confiscado pelo Poder Público Estadual ou Federal, conforme o caso, e reverterá em benefício de instituições especializadas no tratamento e recuperação de viciados e no aparelhamento das atividades de fiscalização e repressão ao crime de tráfico dessas substâncias.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 1º. O objetivo desta Constituição e suas disposições transitórias é reformular, no que for necessário, o sistema jurídico, administrativo, político e tributário do País, adotando-se o regime federativo pleno, harmônico e integrado, respeitando-se e privilegiando-se amplamente a autonomia e as competências específicas da União, dos Estados, dos Municípios, vilas e vilarejos e dos Três Poderes. Esta será a norma geral pela qual se guiarão as novas leis e decisões judiciais, consuetudinariamente, se for o caso, na falta de lei.

Art. 2º. Todos os artigos desta Constituição que não dependem de regulamentação ordinária entrarão em vigor na data de sua promulgação. Aqueles artigos que dependem de regulamentação ordinária serão devidamente regulamentados pelas casas legislativas competentes no prazo de 24 meses a contar da data da promulgação desta Constituição.

I – Será de seis meses o prazo para regulamentação dos artigos que tratam das regras, prazos e penas relativas às atribuições do chefe do Executivo Federal; das atribuições, composição, organização e administração da Corte Constitucional Federal, do Conselho Federal Eleitoral, do Tribunal Administrativo Federal e do Tribunal de Justiça Federal.

II – Tendo em vista a transição, as leis serão aprovadas pelas competentes casas legislativas, normatizando as questões democrática e equilibradamente, de maneira a não prejudicar direitos adquiridos, salvo flagrante comprometimento e prejuízo da adoção das novas regras constitucionais que passem a vigor.

III – Durante estes prazos, para que se procedam as reformas legislativas sem que ocorra o *vacatio legis*, permanecem em vigor as leis preexistentes, até que sejam substituídas ou revogadas.

IV – Após estes prazos, a questão disposta em artigo, parágrafo ou inciso constitucional que requerer regulamentação e não tiver sido ainda regulamentada será julgada pelo Poder Judiciário competente, observando os preceitos gerais desta Constituição, gerando jurisprudência.

Art. 3º. No caso da matéria eleitoral, o Congresso Nacional terá prazo de um ano, contado da promulgação desta Constituição, para defini-la por meio de lei que entrará imediatamente em vigor. Após, eventuais alterações na lei eleitoral terão vigor apenas doze meses depois de aprovadas e publicadas.

Art. 4º. Os Estados terão prazo de 12 meses para promulgar suas novas Constituições, as quais determinarão, dentre outras providências, o prazo de adequação, reformulação, extinção ou substituição das legislações estaduais e municipais.

I – As novas leis estaduais e municipais só terão validade após entrar em vigor as novas Constituições estaduais e inexistir conflito destas com a Constituição Federal.

II – Nas três esferas de Poder haverá planejamento, criação e adoção de cronogramas de transição, objetivando preservar a ordem institucional e econômica até o estabelecimento das novas instituições.

III – O Poder Judiciário, por meio dos tribunais regionais federais, decidirá, na dúvida, quando estes serão competentes, na forma desta Constituição, para resolver sobre as questões e efeitos oriundos dos atos de transição.

Art. 5º. As casas legislativas das três esferas de poder instalarão comissões especiais para os diversos assuntos referentes à transitoriedade, as quais formularão as leis que serão apresentadas na forma de propostas para serem debatidas, vo-

tadas e aprovadas com ou sem alterações, pela própria casa legislativa ou pelo povo, em referendo, conforme o caso. As comissões terão pelo menos um terço dos membros destacados entre juristas de reconhecida idoneidade e conhecimento jurídico, sendo os demais membros parlamentares, representantes de entidades classistas e cidadãos.

Art. 6º. Será criada, dentro de 90 dias após a promulgação desta Constituição, uma Comissão Mista Especial de Estudos Amazônicos, para deliberar e propor ao Congresso Nacional as reformas necessárias para a região amazônica, abrangendo os Estados do Acre, Rondônia, Amazonas, Roraima, Amapá e Pará, sendo facultado ao Congresso Nacional decidir pelo retorno de qualquer destes Estados ou de parte deles à condição de Território Federal, condicionado a referendo da população local. O prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão será de 24 meses, contados da sua criação, tendo o Congresso Nacional, prazo de 12 meses para deliberar, votar e decidir a matéria em voto unicameral. Após este prazo, não havendo decisão do Congresso Nacional, caberá ao Presidente da República, por meio de ato, propor lei pertinente à matéria, incluindo o referendo popular de cada localidade afetada.

Art. 7º. Com o fim da estabilidade do servidor público, a União, os Estados e os Municípios estabelecerão as regras da dispensa e indenização, observado sempre o equilíbrio das finanças públicas e do orçamento, não sendo facultado, nestes casos, recurso ao Poder Judiciário contra as decisões exaradas pelo Poder Público, salvo as relacionadas a saldos de salários.

Art. 8º. Será formada uma Comissão Especial da Previdência Social, no prazo de 90 dias da promulgação desta Constituição, a qual proporá ao Congresso Nacional, no prazo de seis meses, as mudanças do sistema previdenciário e de seguridade nacional nos termos desta Constituição, além de um projeto de criação de um Fundo Especial Transitório de Pensões para atender aos direitos adquiridos, não sendo permitida nenhuma alteração para menos nos vencimentos de cada pensionista per-

tencentente a este fundo. Caso haja *superavit* com as reformas e este possa ser incorporado às pensões pagas, assim deverá ser feito, respeitando-se fórmula de proporcionalidade. A Comissão definirá a forma de financiamento e custeio do referido fundo e entregará sua gestão à iniciativa privada, na forma da lei, e à fiscalização do Poder Público Federal.

Art. 9º. Todos os tribunais da alçada federal, inclusive o militar e o eleitoral, serão instalados pelo Presidente do Tribunal Constitucional Federal.

I – A composição inicial dos tribunais sob o novo modelo se fará com o aproveitamento dos atuais integrantes do Poder Judiciário, obedecendo aos critérios de funções e de hierarquia já existentes e demais aspectos operacionais e pelo tempo restante que a lei estabelecer ou por força desta Constituição. Nas vacâncias subsistentes, o preenchimento se fará por eleição, na forma desta Constituição ou da respectiva Constituição do Estado Federado.

II – Os tribunais regionais federais terão prazo de seis meses, contados da promulgação desta Constituição, para se instalarem com jurisdição e sede na capital de cada Estado Federado que lhes fixar o Tribunal de Justiça Federal.

III – Os atuais procuradores da República, dos Estados e Municípios serão remanejados nos quadros do Poder Judiciário de acordo com sua situação jurídica, na forma que dispuser as regras de transição estabelecidas pelo Congresso Nacional e pelas Assembleias Legislativas dos Estados segundo suas competências subsidiárias.

Art. 10. A estatização dos serviços notários e de registros, bem como das serventias do foro judicial definidas em lei preexistente a esta Constituição, respeitará o direito de manutenção no cargo, como servidores públicos, de livre opção dos atuais titulares, desde que não contrariem as novas regras legais.

I – O Poder Público poderá indenizar titulares de cartórios e instituições notariais, por eventuais investimentos comprova-

dos de modernização que tenham realizado nos respectivos estabelecimentos, mediante criteriosa avaliação feita por tribunal de contas, nos termos desta Constituição, no prazo de até cinco anos.

Art. 11. Ressalvados os créditos de natureza alimentícia, o valor dos precatórios judiciais pendentes de pagamento na data da promulgação desta Constituição, inclusive o remanescente de juros e correção monetária, poderá ser pago em moeda corrente, com atualização na forma que dispuser o Poder Judiciário, respeitando-se o equilíbrio das finanças públicas. Lei estadual definirá os novos prazos, para inclusão nos respectivos orçamentos, podendo, a critério de cada um, estabelecer parcelamento em até 20 anos, valendo o mesmo para os Municípios e a União.

Art. 12. A reforma do sistema tributário se completará no prazo máximo de 24 meses, obedecendo aos dispositivos constitucionais e transitórios.

I – O valor dos débitos para com o Poder Público remanescentes até a adoção do novo sistema tributário poderá ser renegociado na forma que dispuser a lei de cada Estado com relação aos impostos de sua competência, incluindo seus Municípios, bem como da União em relação aos impostos federais, respeitada a capacidade econômica do contribuinte devedor.

II – Cessarão todas as restrições creditícias em função de débito fazendário, ressalvados os casos de comprovada fraude, má-fé ou de inadimplemento no cumprimento do novo pacto negociado.

Art. 13. Após a adoção do novo sistema tributário, as parcelas referentes ao Fundo de Participação dos Municípios e do Fundo de Participação dos Estados manter-se-ão devidas proporcionalmente até a extinção dos recursos remanescentes.

I – Será vedado o bloqueio de qualquer valor dos Fundos devido aos Estados e Municípios.

Art. 14. Serão mantidas em pleno vigor as regras do sistema financeiro e comercial para débitos e créditos remanescentes entre entidades da iniciativa privada, até a sua efetiva liquidação.

Art. 15. Será proibida em todo o território nacional a prática da fiança locatícia. As Assembleias Estaduais elaborarão leis dispondo sobre a imediata restituição de bem imóvel ocupado por inquilino inadimplente há mais de três meses, em regime de rito sumário, cabendo ao Poder Público auxiliar os desabrigados nessa condição, pelo prazo máximo de três meses após o evento e dentro das possibilidades que as finanças públicas permitirem. Em caso de comprovado ato de má-fé, as sanções criminais poderão ser propostas pela procuradoria do Município, ou, na falta desta, da Procuradoria do Estado, caso falte proposição de terceiros.

Art. 16. Será proibida a penhora de bem imóvel da própria e única residência, bem como de objetos e utensílios de uso pessoal e profissional próprio.

Art. 17. O repasse de recursos da União a entidades de qualquer natureza cessará após a entrada em vigor do novo sistema tributário, com o fim dos recursos previstos na legislação anterior, salvo os de atendimento a calamidades e emergências legalmente decretadas.

Art. 18. Após a promulgação desta Constituição, o mandato dos senadores remanescentes do sistema anterior terá duração de 12 meses, convocando-se eleições a serem realizadas em até quatro meses antes do término deste prazo. Todos os senadores remanescentes poderão se candidatar ao cargo pelo seu Estado.

I – A nova legislatura terá início com um senador eleito de cada Estado Federado, nos termos desta Constituição, sendo então, divididos, por meio de sorteio, em três grupos o mais iguais possível. Dentre esses grupos um será sorteado como grupo de

transição para uma legislatura de transição, de quatro anos. Os dois grupos remanescentes cumprirão mandato de oito anos. Sendo os pleitos de quatro em quatro anos, na segunda eleição, o grupo de transição será renovado por meio de eleições, para o mandato normal de oito anos. Na terceira eleição, os dois grupos que estão completando oito anos, submeter-se-ão ao processo eletivo. Após o período de transição (primeiros quatro anos), a renovação dos membros do Senado se dará por terços, variando entre um e dois terços na forma desta Constituição.

Art. 19. Os ocupantes dos cargos de Presidente, Vice-Presidente da República, Governadores e Vice-Governadores dos Estados Federados terminarão seus mandatos no tempo determinado pela regra anterior, não podendo se reeleger.

I – O Congresso Nacional poderá, por proposição expressa de dois terços dos Governadores dos Estados Federados, protocolada até duzentos e dez dias antes do término do primeiro mandato do Presidente e Vice-Presidente da República em vigor após a promulgação desta Constituição, homologar prorrogação de forma exclusiva e única, por dois anos, dos respectivos mandatos, aplicando-se os demais preceitos constitucionais.

II – Qualquer Assembleia Legislativa Estadual, por meio de proposição de um terço de seus membros, protocolada até duzentos e quarenta dias antes do término do primeiro mandato do Governador e Vice-Governador em vigor após a promulgação desta Constituição, poderá aprovar moção de prorrogação dos respectivos mandatos de forma exclusiva e única, por dois anos, sendo que tal moção só será válida se ratificada por referendo do povo do respectivo Estado Federado, em maioria simples.

CAPÍTULO 5

RAZÕES E COMENTÁRIOS SOBRE O TEXTO PROPOSTO

*“Uma teoria que não possa ser explicada a uma garçonete
não merece ser levada a sério.”*

Ernest Rutherford

– físico neozelandês – 1872-1937

*“Teoria é quando se sabe tudo e nada funciona. Prática,
quando tudo funciona e ninguém sabe o porquê.”*

Ator desconhecido.

*“Se a liberdade significa alguma coisa, será, sobretudo, o
direito de dizer às outras pessoas o que elas não querem ouvir.”*

George Orwell

Ney Prado, brilhante jurista e membro da Comissão Afonso Arinos da Constituinte de 1988, tentou mostrar os erros que se cometiam, mas não foi ouvido. Em seu livro destacou algumas das virtudes (incrível, existem algumas!) do texto constitucional. Uma delas foi a colocação do Título da “Organização do Estado” após o título que trata dos interesses individuais do cidadão. Outra, a organização temática, distribuindo-se os temas de acordo com sua especificidade, facilitando os trabalhos de consulta. Infelizmente, como a maioria não entende a Constituição de 1988, nem mesmo a maioria de muitos juízes, isto não adiantou muito. Até porque, passados mais de 20 anos de sua promulgação, cerca de dois terços do texto com mais de três mil itens, dentre artigos, parágrafos, incisos e alíneas, não foram regulamentados, ou seja, não valem nada.

Para que o quadro da “constitucionalidade” brasileira ficasse mais tragicômico, nada menos que 60 emendas foram promulgadas desde

1988 – pode ser que você, ao ler este trabalho, já veja esse número defasado – emendando-se, pasme, até as Disposições Transitórias de um texto com pouco mais de vinte anos!

Uma das causas que nos levou a isso certamente é o excesso de formalismo fundado no Positivismo. Não estou propondo a eliminação do instituto positivista na legislação, mas uma flexibilização que nos permita ver o Direito evoluir livre, de acordo com o conjunto que é formado pela cultura nacional, visão estratégica, geopolítica e principiológica de um mundo que se transforma cada vez mais rapidamente, já na velocidade dos *bites*. Penso que podemos utilizar parte dos princípios da *Common Law* sem abrir mão do Direito Romano da forma como aprendemos e praticamos. A construção do *Texto Proposto* buscou misturar as duas correntes do Direito, seja na doutrina principiológica, seja nas vertentes processuais, para que se desengesse o Poder Judiciário e lhe dê agilidade, redução de custos e transparência.

As duas correntes podem, em meu entender, atuar perfeitamente no Brasil. A Justiça baseada no direito do bom-senso, ou consuetudinário, deve ser focada nas questões intercontratuais, ou seja, nos casos em que não seja gerada sentença em direito difuso. São sentenças produzidas pela análise de cada caso, onde prevalece o direito do ponto de vista processual, para que a justiça seja feita. Perfeito? Claro que não, pois a *sociedade humana* é imperfeita, mas certamente teremos muito mais agilidade e decisões corretas e justas do que as injustiças praticadas apenas pela lerdeza processual. Não se pode querer positivar direitos em todas as questões. A vida é cada vez mais dinâmica e esse formalismo engessador deve ser eliminado, prevalecendo o formalismo processual simples, que garanta direitos ao demandante e ao demandado.

Por outro lado, há necessidade de se positivar determinadas situações de interesse público. Assim, as duas vertentes se oportunizam sem que se choquem. E sem mais chocar a sociedade por falta de justiça.

Há várias correntes dentro da Magistratura brasileira que já debatem, há alguns anos, a eleição de juízes, a descentralização das instâncias, a busca de controle das práticas processuais, a transparência como um todo, e até algumas comarcas, em especial no Sul do Brasil, pela adoção de penas alternativas, em face do horror que se transformou o sistema penitenciário brasileiro. Mais do que alguns anseios de operadores do Direito com espírito reformador, são os anseios da população, cujos brasileiros são os verdadeiros interessados, por serem exatamente eles – nós

– que pagam a conta. Do jeito que está não há como continuar. Escrever sobre as extensas e intensas razões dos problemas do Judiciário brasileiro com a discussão de soluções dentro do viés federalista, descentralizador e sob novos princípios daria mais alguns livros e, como já citei, não sou operador da área. A ideia é que com o *Texto Proposto*, todo o corolário legal, de forma subsidiária, seja refeito, sob os novos princípios.

Voltando ao tema relacionado à organização do *Texto Proposto*, manteve-se apenas uma parte da formatação da Constituição atual, buscando-se, portanto, um texto mais romanceado que é mais agradável para leitura e correta interpretação, até porque deixou de ser tão analítico quanto a Constituição atual para tornar-se uma Constituição de Princípios.

O *Texto Proposto* ficou com 87 artigos, sendo poucos deles com incisos, os quais organizam as declarações dentro do mesmo tema do artigo em referência. Praticamente todos os artigos são autoaplicáveis, mesmo na falta de lei, pois caberá então ao Judiciário, subsidiariamente e consuetudinariamente, resolver o assunto. Há um artigo constitucional – art. 85, III – que garante isso, bem mais efetivo do que um nebuloso artigo sobre “mandado de injunção” jamais levado a efeito, embora vários pedidos nesse sentido dormitem no atual STF.

Para que possamos identificar de forma mais fácil sobre qual texto constitucional nos referimos nestes comentários, a “nova” Constituição ora sugerida se denomina como *Texto Proposto* e a atual Constituição simplesmente pelo mesmo nome ou *Constituição atual*.

Não se pretende analisar todos os artigos e modificações, pois muitos deles se explicam pelo seu próprio conteúdo. Procurei me concentrar nos mais significativos. E polêmicos...

No preâmbulo da nova Constituição, por exemplo, faz-se uma pequena mas significativa substituição: trocou-se os “representantes do povo brasileiro” por “nós, o povo brasileiro”, pois só se acredita em Estado de Direito quando a maioria vota por ele. Só assim se institucionaliza, democraticamente, um conjunto de vontades legais de direitos e deveres de uma comunidade, na qual todos se comprometem por ela zelar, observar e respeitar. É o que se chama de Acordo Social definido nas Ciências Sociais.

Meu amigo Jorge Geisel, advogado, sugeriu, nas trocas de correspondências que mantivemos sobre a elaboração deste trabalho, o texto

dos princípios contidos no preâmbulo constitucional e ele justifica as mudanças:

a razão para omitir direitos sociais, segurança, BEM-ESTAR (?) como valores supremos, além de outros apêndices, é o fato de serem estes os principais vetores para as desculpas transformistas da liberdade, que acabam por estimular um centralismo progressivo. A Constituição norte-americana, por exemplo, ao ditar em preâmbulo o “promover o bem-estar geral”, concedeu pela generalidade, uma amplitude asfíxiante ao Congresso e, cujos resultados estamos presenciando nos inconformismos estaduais e regionais, públicos e privados (nem sempre fielmente retratados pela imprensa nacional e internacional).

Meu amigo contribuiu ainda mais com a correção de sutilezas jurídicas que passam despercebidas. Vejam o que ele comenta sobre a tese da união dos estados e municípios, conforme consta no texto da Constituição atualmente em vigor:

A união é a dos estados federados; os municípios seriam objetos constitucionais dos estados. A regulamentação da União federativa sobre municípios apenas realimenta o renitente clientelismo federal e a legislação subsidiária casuística em âmbito centralizador. Sob outro aspecto ainda, é castrada toda uma vasta possibilidade criativa de iniciativas locais, quando a União mete o seu nariz em assuntos de organização municipal. A Constituição deve restringir-se às relações da União com os estados e às garantias individuais face aqueles entes federativos, determinantes de uma união politicamente soberana.

Também se trocou o termo “proteção de Deus” por “proteção divina”, mais abrangente para um país com crescente sincretismo e que prima pela liberdade religiosa.

O nome é identidade. É marca. E, como marca, deve refletir a sua essência. “República Federativa do Brasil” evoca uma federação de estados. Mas ainda não passa de um mero e triste engano. Desgastou-se como marca. Pretendendo mudar o produto, recomenda-se “mudar a embalagem”. Foi por isso que sugeri a nova denominação nacional que evoca uma verdadeira Federação: “REPÚBLICA DOS ESTADOS FEDERADOS DO BRASIL”.

Também poderia ser simplesmente “ESTADOS FEDERADOS DO BRASIL”, por que não? Este tema poderá causar uma inútil polêmica, reconhecimento, mas talvez a discussão consiga transitar pela racionalidade da proposta, mesmo que nunca se mude a denominação nacional. A discussão da “marca”, se houver, deve ser encarada pelo conteúdo e não pela embalagem. Este é o principal sentido da proposta. Para mim, e acredito que para muitos, se mudar o conteúdo, a marca pode ficar a mesma.

5.1 PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

No Capítulo I, que trata dos Princípios Fundamentais, excluíram-se alguns itens redundantes, como os objetivos fundamentais da República (artigo 3, *in totum*), pois não se imagina que uma nação exista senão para o bem de seu povo. Não há como uma Constituição garantir o desenvolvimento nacional, erradicar a pobreza e as diferenças regionais e nem promover o bem de todos, sem preconceitos (e aí já está sendo preconceituosa), mas pode garantir os instrumentos para que o povo desta nação possa proceder nessa direção.

O artigo 4º da Constituição atual também foi resumido, pois a simples formulação de frases bem definidas torna desnecessário esmiuçar o objetivo do dito artigo. Da maneira que foi formulado, no texto que se propõe, fica clara, em minha modesta opinião, a posição do Estado brasileiro perante o mundo. Além disso, firmar compromisso constitucional de formar uma comunidade latino-americana de nações é um contrasenso estratégico, pois, tal determinação é política em função da conjuntura do espaço político na América Latina ou em qualquer lugar do mundo. Meu amigo Cademartori, jovem bacharel que atua no Itamaraty, não deixou por menos:

Firmar compromisso constitucional de formar uma comunidade latino-americana é não apenas um disparate estratégico, mas também uma manifestação de autoctonismo provinciano e a instrumentalização de um conceito burro e elaborado por conveniência, já que a noção de “América Latina” é uma bobagem inventada pelo Departamento Cultural da Chancelaria da Terceira República Francesa para enfatizar a preeminência cultural gaulesa na América luso-espanhola. O conceito de América Latina é, em si, uma fraude, já que, por esse critério, o Quebec seria igualmente latino-

-americano (sendo a França uma nação parcialmente latina). Acho que o conceito de América Latina, apesar de todos os seus vícios e inconsistências, tem sua utilidade retórica e discursiva, especialmente para um mandatário brasileiro em viagem oficial ao México, à Nicarágua ou ao Panamá (já que essa “latinidade” seria como um chamado ao resgate de um vínculo de origem comum). Daí a instrumentalizar o conceito com vistas a erigir um projeto estratégico, e, pior ainda, consagrar isso em dispositivo constitucional, é de uma inabilidade e estreiteza fenomenais. Menos vago e inconsistente é falar em um conceito de América do Sul, mas ainda assim sou contra a circunscrição de nossas prioridades estratégicas e diplomáticas a uma determinada região. O Brasil é grande demais para ter suas ambições restritas à América do Sul. Pode ser que o continente goze de prioridade estratégica em alguns setores da política externa, mas em outras ele sequer será considerado. O que os Governos de FHC, em menor medida, e Lula, em extraordinária e perigosa medida, fizeram e vêm fazendo é subordinar uma enorme parcela do nosso processo decisório em política externa às sensibilidades e caprichos de um punhado de protoditadores sul-americanos (Evo Morales, Rafael Correa, Hugo Chávez) e de um país cujas lideranças políticas têm conseguido destruir a prosperidade nacional a passos ainda mais ágeis que a brasileira: a Argentina. A América do Sul deve, sim, ser uma das variáveis na formulação do nosso pensamento estratégico e na tomada de decisão em matéria de política externa. Daí a subordinar nossa autonomia a essas relações, creio tratar-se de um equívoco.

5.2 GARANTIAS INDIVIDUAIS

No Título II – Dos Direitos e Garantias Fundamentais, da Constituição atual, há uma série de aberrações repetitivas, devidamente trocadas por poucas palavras no *Texto Proposto*. Analisemos: se todos são **iguais** sem distinção de qualquer natureza (art. 5º da Constituição de 1988), porque logo a seguir o inciso I daquela diz que homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações? Quem são então “todos”?? Outro tipo de gente, inventada pelos constituintes?

Se o objetivo era esmiuçar tanto, porque não escreveram que japoneses e negros são iguais em direitos e obrigações? Depois fariam um

inciso sobre os mulatos e cariocas, nordestinos e paranaenses, altos e baixos...

Se todos são iguais, têm direito à segurança, à vida, à propriedade e à liberdade, e *“ninguém deve ser obrigado a fazer ou deixar de fazer coisa qualquer senão em virtude de lei”*, fica fácil enxugar o artigo 5º. Transformou-se, sintetizadamente, no artigo 3º do *Texto Proposto*. Um outro aspecto interessante foi a ampliação do entendimento da necessidade de a culpa estar provada em qualquer circunstância, não apenas a penal, como está na Constituição atual. Isso simplifica as coisas e amplia os direitos. Esse entendimento veio de um recente artigo – “Império da Bagunça” – da lavra do advogado Mário Barbosa Villas-Boas, do Rio de Janeiro, publicado no site do Instituto Federalista (www.if.org.br) em que ele faz comentários sobre as diferenças culturais entre a Constituição brasileira e a dos Estados Unidos, que acabam por encaminhar entendimento jurídico diferenciado, estabelecendo maior segurança para o cidadão de lá.

Manteve-se o texto que garante o direito de recebimento de informações do Estado de interesse individual, coletivo ou geral, por considerá-lo importante.

Acredito que não precisamos manter parte do Código Penal no texto Constitucional. Por isso, reduziu-se a poucas palavras o restante dos incisos do extenso artigo 5º, retirando-se a proibição da pena de morte e trabalhos forçados, pois tal matéria passa a ser tratada pela legislação de cada estado, dentro de um novo ambiente federativo pleno. É importante frisar que esse tema, polêmico, é assunto para o povo de cada estado federado, que, unidos na Federação, estabelecem o conceito de soberania nacional. Isso porque os que se colocam radicalmente contra esse tipo de pena utilizam-se de preceitos de Direito Internacional e até de aspectos diplomáticos e comerciais com outros países, ou seja, uma forma nada patriótica de considerar a vontade do povo de cada estado e a soberania de uma nação. Não estou afirmando com isso que o dispositivo seja aprovado na maioria, eu acho até que, pela natureza do brasileiro, que até declara que desejaria a aplicação da pena de morte em casos hediondos, é capaz de, na hora do voto, relevar. Mas o direito de decidir isso deve estar com o povo de cada estado e não em cortes internacionais. É certo que países que adotam a pena de morte em algumas situações não se imiscuirão em nossos assuntos internos, outros que não a adotam vão querer posar de humanitários. Mas, enfim, é o jogo da política internacional, da geopolítica. Assunto para meu amigo Cademartori cuidar.

No artigo 10 do *Texto Proposto* inseriu-se a obrigatoriedade de o Poder Público, em qualquer das esferas de poder, conceder certidão de nascimento, casamento e óbito gratuitamente. Perdoem-me os cartorários, mas se todos são iguais perante a lei, fica feio para o País, o cidadão obrigar-se a apresentar certidão de pobreza para poder receber gratuitamente uma certidão de nascimento. Considero ser uma honra para uma nação receber mais uma vida, formar mais uma família e, portanto, nada mais justo ser obrigação do próprio Estado certificar oficialmente tais fatos com os devidos documentos. São milhões de pessoas que simplesmente “não existem” oficialmente. Sei que isso já está mudando, ainda bem, mas há que se firmar definitivamente essa regra. Não se pode conceber a ideia de que existem pessoas que não existem...

Aliás, nesse aspecto, as Disposições Gerais do *Texto Proposto* transferem ao Poder Público, subsidiariamente, os serviços notariais e cartoriais, deixando-se de privatizar, neste país, a fé pública. As disposições transitórias tratam do tema, de maneira que os atuais titulares sejam respeitados no processo de transição, podendo, inclusive, permanecer como servidores públicos especializados – coisa que o Congresso Nacional poderá resolver. É outro assunto que está sendo resolvido, não se sabe quando será finalizado. Esta é uma ideia que escrevi no meu primeiro livro, em 1993, e sei que desgostei alguns amigos donos de cartórios...

O artigo 13 do *Texto Proposto* garante aos estados e municípios a necessária autonomia para fazer leis que regulem direitos e deveres do cidadão. Não se pode imaginar leis feitas em Brasília que sirvam para piauienses e gaúchos, por exemplo, devido à diversidade cultural, econômica, enfim, realidades tão distintas.

5.3 DIREITOS SOCIAIS

Percebe-se, na comparação do *Texto Proposto* com a Constituição atual, que foi retirado por inteiro o capítulo dos chamados Direitos Sociais, pois eles estão inseridos tacitamente no próprio *Texto Proposto*.

Aliás, isto já acontecia na atual Constituição também. O Capítulo do texto atual, muito mais do que Direitos Sociais, é uma CLT (Consolidação das Leis do Trabalho) e com certeza, tudo isso deve estar na legislação ordinária, principalmente em se tratando de que cada estado fará a sua própria lei trabalhista.

5.4 A NACIONALIDADE

Bastam dois artigos para definir uma nova situação para estrangeiros no Brasil. Facilidade para quem escolheu nosso país como nova pátria: se algum estrangeiro já mora no Brasil há pelo menos dez anos, sem estar a serviço por outro país, deixou de ser estrangeiro, pela clara opção que fez. Afinal, ninguém passa férias de dez anos em um mesmo país que não seja o seu de origem... e assim, acabam-se os problemas de ilegalidade também. Estrangeiros trazem culturas novas para se misturarem e fazerem crescer a cultura nacional, fato provado pela extraordinária miscigenação do nosso povo.

Toda e qualquer deliberação legal como a questão da reciprocidade com os portugueses ou quaisquer outras que venham a ser firmadas com outros países, devem ser, sem sombra de dúvida, objeto de lei específica. Não devemos nos esquecer que toda e qualquer lei, aprovada em Congresso Nacional, e ratificada pelos estados, se for o caso, passa a ter valor constitucional. Se não fosse assim, teríamos que emendar a Constituição cada vez que fosse feita uma nova lei. Por isso, não precisamos “recheiar” a Carta Magna com detalhes. Novamente, Cademartori complementa o posicionamento, disparando sobre o que consta na Constituição atual:

Essa reciprocidade com os portugueses é absurda. O Embaixador Ítalo Zappa, a despeito de ter sido conhecido como o “Embaixador Vermelho” e ter tido nítidas simpatias comunistas, dizia que os brasileiros tinham que parar com essa história de achar que Portugal era um apêndice nacional na Europa e que o Brasil teria vínculos práticos e reais mais profundos com Portugal do que com qualquer outro país. Portugal é um país estrangeiro (queira perdoar a redundância, rsrsrs) como qualquer outro, e brasileiros por lá não apenas não recebem tratamento melhor como, no mais das vezes, são vítimas de preconceitos odiosos. Não vejo razão, portanto, para que haja, sequer em lei complementar, previsão de reciprocidade com os portugueses na questão de naturalização.

Bingo!

5.5 Os DIREITOS POLÍTICOS

Além de sintetizar, tratou-se de fundir a questão dos direitos e dos partidos políticos, pois se trata da mesma matéria. Sem direito político,

não há partido político. Inserir a proibição – e sei que é polêmica (que o “Doutor” Ulysses me perdoe...) – do voto dos analfabetos. Além de ser livre e facultativo, o voto não pode correr o risco de perder mais ainda em qualidade, pois o voto deve decorrer da opinião formada sobre toda uma conjuntura que cerca os candidatos a cargos eletivos e principalmente os programas partidários. E, para acompanhar e compreender essa conjuntura, há necessidade de que o cidadão saiba pelo menos ler.

Os estrangeiros com mais de dez anos de residência no Brasil podem, no *Texto Proposto*, votar, pois já devem ser considerados brasileiros, tendo seus interesses neste país e, portanto, o direito de decidir quem eleger, em conjunto com os brasileiros natos. Aliás, os brasileiros por opção nessa condição poderão ser votados para cargos eletivos, com exceção dos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Senador.

Outro detalhe observado é com relação às idades para fins de elegibilidade. Deve-se evitar a alocação de pessoas em cargos de suma importância com pouca idade, sem a necessária experiência e amadurecimento, por mais “gênio” que seja. Nada substitui a experiência e o amadurecimento humanos, os quais convergem para a sabedoria, a qual passa a fazer parte do ser humano somente após a conclusão das mais importantes transformações orgânicas ocorridas em todos. Até nas tribos indígenas, somente os mais velhos ocupavam cargos de conselho ou cargos de responsabilidade.

Da mesma forma que o voto, deve-se proibir a eleição de analfabetos para cargos eletivos. Não se trata de discriminação e sim de qualificação, para que se possam obter resultados seguros na condução da “coisa pública”, afetando a vida de todos.

5.6 A ORGANIZAÇÃO DO ESTADO – O FEDERALISMO

“Cada homem e todos os grupos de homens na Terra possuem o direito de se governarem.”

Thomas Jefferson

O que se propõe numa *Organização de Estado* plenamente democrático e moderno modelo de administração descentralizada é uma federação de verdade. Por isso, usa-se o termo “autonomia” para as esferas de poder.

5.7 COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

No *Texto Proposto*, à União caberão poucas atribuições, as quais se revestem de características de interesse nacional inalienáveis: a emissão da moeda, o comando das Forças Armadas, a formulação, condução e implementação da política externa, as cortes judiciais máximas de sua competência e a organização e proposição de diretrizes gerais em alguns assuntos de interesse nacional, como uma legislação securitária, de propriedade industrial e intelectual, vigilância sanitária e controle de medicamentos novos, por exemplo.

Aos estados federados e municípios cabem todas as demais atribuições, subsidiariamente ou em conjunto, tais como educação, saúde, habitação, saneamento, segurança, infraestrutura, tributos, dentre outras; sendo cada estado responsável pela sua política de privatizações e condução da “coisa pública”, de acordo com suas características, potencialidades, necessidades e estratégias de desenvolvimento.

5.8 A CAMINHO DO MUNICIPALISMO

Bem que se tentou reinventar a roda no Brasil, com o próprio Brasil. Ao colocar o município como ente federado, um sistema federativo de três níveis, como definido por estudiosos, criou-se um *frankenstein*, pois não se eliminou a centralização e o consequente redistributivismo e ainda iniciou-se a eliminação progressiva da figura do estado federado. Uma burrice sem tamanho! É impossível que um sistema desses possa funcionar, pois municípios são condomínios locais, não há como serem tratados como regiões; mudar sua natureza é atentar contra a lógica. Deu no que deu e está dando...

Mas e os municípios muito grandes como São Paulo, metrópoles, portanto? Estes são casos especiais e se poderia pensar em adotar o modelo alemão de “cidades-Estado”, como Hamburgo, Berlim e Bremen. O conceito vem desde a antiga Grécia, com Troia, Atenas e Esparta, e talvez seja uma solução para as metrópoles e megalópoles, descentralizando mais ainda a si próprias e dos territórios estaduais nas quais se inserem. Imaginem a capital paulista e todas as demais cidades que formam a Região Metropolitana, e no mesmo diapasão, as cidades do Rio de Janeiro, Belo Horizonte, Porto Alegre, Recife e talvez Curitiba, dentre outras. O

Brasil poderia ter várias cidades-Estado, com autonomia para lidar com seus problemas e soluções. Os estados com cujas capitais seriam promovidas a cidade-Estado escolheriam outra capital, redimensionando o centro político de cada um, em grande benefício para as respectivas populações. É mais uma forma de descentralização, que, por certo, poderia trazer muitas soluções para milhões de pessoas que vivem nas metrópoles. Algo a se estudar. Quem sabe os idealizadores da inserção do município como ente federado fiquem satisfeitos...

Portanto, a adoção de uma moderna descentralização federativa proporcionará o fomento e o desenvolvimento do municipalismo, a forma mais avançada de administração e democracia, uma vez que é no município que o cidadão vive e exerce sua ação. Mais do que isso, o *Texto Proposto* inova também na questão das vilas e vilarejos, unidades menores do que municípios, mas não necessariamente vinculados a qualquer um deles.

Já me perguntaram várias vezes como os municípios sobrevivem sem o famigerado FPM – Fundo de Participação dos Municípios – um dos sustentáculos do odioso, pérfido, clientelista e corrupto sistema redistributivista brasileiro. A resposta é simples: os municípios passam a ser realmente livres da União, deixando de ser ente federado e passando a ser comunidade, não importa o tamanho. Desta forma, a gestão dos problemas e soluções é totalmente local, o modelo de administração e sua composição, se for pela via política, parcial ou integral, ou não, é da alçada integral dos moradores de tal lugar. Como explicado na primeira parte deste trabalho, se um município quiser ter um prefeito eleito, que o tenha, que estabeleça sua remuneração. Se quiser ter um administrador urbano contratado, por que não? E se, ao invés de vereadores impostos por uma Constituição, como atualmente, a população local decidir ter conselheiros não remunerados? E se quiser ter apenas um colegiado administrativo eleito pela população local?

5.9 SE VOCÊ NÃO MORA EM BRASÍLIA, POR QUE ENTÃO MANDAR TANTO DINHEIRO PARA LÁ?

Um município é um condomínio. Nada mais do que isso. É simples assim. Cerca de 75% dos 5.600 municípios brasileiros, o que equivale, portanto, a mais de 4.200 municípios, têm menos de 20 mil habi-

tantes (dados do IBGE em 2003). Ora, quantos condomínios nas principais capitais brasileiras têm cerca de dez mil moradores só para ficar na média? E todos os condomínios são administrados por síndicos e são autossustentáveis.

Essa modalidade que dá poder e liberdade, mas também a responsabilidade local, viabilizará a absoluta maioria dos municípios. Todos discutirão a respectiva vocação cidadina, rumos, características de convivência local, tributos, taxas, enfim, por meio da prática da democracia, a verdadeira democracia participativa, decreta-se o fim do autoritarismo municipal, tanto o de Brasília sobre o município, quanto de interferências políticas de toda sorte e, claro, até de prefeitos, sem deixar de mencionar vereadores que se cartelizam para comandar uma cidade.

Devolvendo-se o poder ao povo, mas compartilhando-o inteligentemente com os políticos, em perfeito equilíbrio, se poderá proporcionar maior felicidade e viabilidade para qualquer município que for suficientemente competente para a sua autossustentabilidade.

Abre-se ainda a possibilidade do surgimento de novos municípios, pois contempla-se, com o *Texto Proposto*, a existência autônoma de vilas e vilarejos, comunidades menores do que municípios, ou cidades, que podem ser formados por grupos de pessoas a partir de uma fazenda ou terra adquirida com esta finalidade. Essa possibilidade abre a perspectiva de redistribuição demográfica, promovendo ocupação do território e maior qualidade de vida para quem a busca. É absurdo imaginar a que ponto chegamos de termos um preceito federal que simplesmente proíbe o surgimento de novos municípios, por conta do aumento das despesas. É claro que esse absurdo surgiu como consequência do atual modelo redistributivista e engessado, que obriga a existência de prefeitos e vereadores e até lhes determina os salários, mas, ao invés de restringir a redistribuição demográfica, devem-se libertar os municípios e comunidades das garras da politicagem e do próprio modelo. Agir na causa e não nos efeitos.

Por outro lado, adotar diretamente o municipalismo, como já proposto por alguns políticos, é inadequado para um país com as dimensões territoriais continentais, pois, ao eliminar a figura do estado federado ou província autônoma, abre-se “uma avenida” para o centralismo e até mesmo uma ditadura ou totalitarismo. A existência de entes federados intermediários, estados ou províncias, por força de seus interesses regionais e até políticos, promove, portanto, o equilíbrio de forças, de vetores

diversos, por todo o território, contra a tendência de planejamento central do poder maior que é o Governo Central. A figura do estado federado, antes de ser vista como um “mal necessário” no contexto que justifica sua existência, é principalmente instrumento de promoção da integração de comunidades humanas em todo o seu território, em benefício de todos. Estradas, pontes e demais equipamentos sociais de interesse comum são os elos e a complementaridade de todos os municípios, pois, acima disso tudo, estão as pessoas, e é por elas que instituições devem existir.

5.10 NOVOS ESTADOS?

Com relação às mudanças no reordenamento territorial interno, o Congresso Nacional tão somente homologará a decisão popular, na forma que não contrarie dispositivos constitucionais, não cabendo a ele decidir se aceita ou não a decisão plebiscitária.

Discutem-se em vários estados, principalmente no Norte, a redi-
visão de territórios, criando novos estados. Assunto que diz respeito, sem
dúvida, somente aos que serão afetados de uma forma ou outra, pelas
decisões que eventualmente tomarem em torno da matéria. No atual mo-
delo, a criação de novos estados é muito mal vinda, e com razão, porque
vai ser mais um ente federado a repartir as migalhas disponibilizadas no
tal Orçamento da União. Mas em um modelo federalista pleno das auto-
nomias estaduais, no qual cada um terá que se autossustentar, poderão
surgir quantos estados federados for conveniente para cada população,
cada região, pois isso não afetará a ninguém mais, exceto, provavelmente,
o estado que estará sendo objeto de repartição de seu território. Mas é
bom sempre lembrar: o mais importante sempre são as pessoas. É claro
que uma proposta de formação de um novo estado a partir da secessão
de parte de um território específico vai gerar muita discussão local, com
opiniões e pressão política de ambos os lados, e, como a decisão será ba-
seada em plebiscito local, mais uma vez, são as pessoas que decidirão. Até
mesmo os residentes no território remanescente vão interferir nas dis-
cussões, poderá até mesmo ser provocado um plebiscito para que a po-
pulação local se pronuncie. Enfim, o exercício da liberdade exige o exer-
cício da democracia e, claro, ganha a melhor argumentação, os melhores
dados, os melhores ensaios econômicos e sociais. São oportunidades nas
quais o povo participará cada vez mais, construindo uma Sociedade mais
politizada, ciente de seus deveres e direitos, e feliz por ser respeitada em

sua própria existência, não como massa de manobra, mas como sociedade civilizada. E há que se lembrar sempre que todas as sociedades locais e regionais estão em constante evolução, a vida é dinâmica, não pode ser travada por questões relacionadas ao poder de poucos, pois o poder decisivo deve ser da sociedade, que, afinal, paga a conta.

5.11 Os BENS DA UNIÃO

Com referência aos bens da União, retirou-se tudo aquilo que, dentro de um país livre dos monopólios estatais da exploração mineral, será desnecessário.

Nas definições das atribuições da União podem-se notar as questões de real interesse nacional. Essas modificações abrem o caminho para a atração de bilhões de dólares, euros, yens e outras moedas para investir com segurança no Brasil. E isso gera o quê? Riqueza, progresso, desenvolvimento, tecnologia, crescimento econômico e social. Na primeira parte deste livro expliquei um pouco sobre o estatismo e o péssimo funcionamento político das agências.

5.12 ELEIÇÕES E REELEIÇÕES

O *Texto Proposto* acaba com a reeleição para os cargos de Presidente e Vice, e Governador e Vice, mas não menciona nada acerca dos mandatos de Prefeito e seus respectivos Vices, pois isso será assunto de cada estado e até mesmo, conforme dispuser a Constituição estadual e do próprio município.

O fim da reeleição não será uma panaceia contra o uso da máquina estatal nos vergonhosos casos que se multiplicaram pelo País, até – e principalmente – por parte dos ocupantes do Planalto, mas certamente coibirá e muito essa situação. Sei que haverá o compromisso de um governante tentar fazer o seu sucessor, mas já não poderá ser tão prejudicial e escancarado quando não se trata de interesse próprio, ainda que partidário. Coisas da essência da natureza humana. Até porque é muito mais fácil apostar em si do que em outro governante que poderá destruir tudo que eventualmente tenha sido feito de bom, pelo fato de ter indicado e defendido o seu sucessor. O risco é maior. Exemplo clássico disso: Paulo Maluf e Celso Pita.

Por outro lado, seis anos é tempo suficiente para se fazer tudo que um plano de governo propõe. Quatro anos pode ser pouco. Oito, demais. Seis anos é um meio termo inteligente e prático. As Disposições Transitorias do *Texto Proposto* trouxe um preceito que permite que os governadores e o Presidente da República – e seus respectivos Vices – possam ter uma exclusiva e única prorrogação de mandato após a promulgação do *Texto Proposto* como nova Constituição, desde que proposto e aprovado por um sistema bastante democrático, como previsto no artigo 19. Se estão fazendo um bom governo de transição e são necessários mais dois anos para completar o processo, o dispositivo se torna interessante para todos, além de fazer justiça, em face da nova regra.

Outra novidade é o impedimento de governadores – o famoso *recall* popular – cuja legislação é atribuição de cada estado. O *Texto Proposto* poderia até omitir isso, mas, considerando as circunstâncias socioculturais do Brasil na atualidade, em face de sua história e tradições, achei melhor deixar como artigo claramente orientativo, pois não obriga os estados a assim procederem. Penso que o povo, tendo conhecimento desse artigo, assim como políticos locais, essa orientação acabará por se transformar em regra. Tenho por certo de que o gosto do poder por parte da sociedade vai transformá-la definitivamente. Cuidem-se os políticos...

5.13 DISTRITO FEDERAL

A questão do Distrito Federal é muito delicada. Inserir no texto que, por ser tratar da Capital Federal da República, as disposições legais e de planejamento sejam desenvolvidas concorrencialmente com a União. Por isso a indicação de Prefeito e Vice por parte do Presidente da República, pois se trata de cargo de confiança de alto grau, uma vez que a Capital Federal abriga o Governo Federal. Entretanto, não se poderia deixar de manter uma câmara de vereadores eleitos pelo povo da cidade para os assuntos eminentemente urbanos e... com voto distrital, obviamente.

Aqui, Jorge Geisel contribuiu mais uma vez com a seguinte observação, influenciando inclusive no preâmbulo do *Texto Proposto*, quando se retirou, além dos Municípios, uma pretensa “união” do Distrito Federal. Vejam o que ele comenta:

O Distrito Federal é a própria União, um condomínio confederativo. A União simplifica-se territorialmente para o exercício efetivo da

soberania do Estado Federal. Não poderia assim, o Distrito Federal ostentar qualquer traço de autonomia política que permitisse emparelhar-se junto aos estados federados – um simples domínio puro da União, nada além disso. Logo, o DF não pode formar nenhuma união, sendo apenas consequência capital de uma preexistente.

Com a extinção da maioria dos ministérios, muitas autarquias e departamentos se tornarão inúteis diante do novo modelo de distribuição federativa das atribuições do Estado brasileiro aos estados, localidades e cidadãos, e aí perguntam-me o que acontecerá com Brasília. A Capital Federal poderá, e com muita competência, se transformar em polo universitário e tecnológico. Muitos prédios federais poderão ser vendidos ou arrendados para a iniciativa privada desenvolver centros de educação universitária e tecnológica, bem como laboratórios e centros tecnológicos. Com liberdade, o céu da criatividade e inovação é o limite. Mas que não se preocupem os mais tradicionalistas – eu também sou um deles – alguns desses prédios jamais poderiam ser mexidos, e não teria agora competência para redesenhar a redistribuição do poder federal nos prédios que lhe seriam remanescentes. A essência, a alma do Distrito Federal, deve ser mantida e conviver com o que mais nobre existe ao ser humano: a educação.

Temos ainda a situação das cidades satélites. O *Texto Proposto* é omissivo quanto a isso, até porque deixa para a União determinar tudo em relação à Capital Federal, já que é território de jurisdição muito especial. Penso que o certo seria determinar um novo território federal exclusivo para Brasília, o “piloto” como é conhecida, deixando as cidades satélites para a esfera do atual Estado de Goiás, ou até, como propôs Cademartori, criar um novo estado federado, que tenha condições de se autossustentar. Mesmo com a proximidade praticamente conturbada destas cidades com Brasília, isso é possível, e a gestão passa a ser autônoma para estas, com o eventual auxílio do governo do Estado de Goiás, ou de Minas Gerais, ou de si próprio em novo ente federado e não mais da União, que, afinal, tem outras coisas com que se preocupar.

5.14 TERRITÓRIOS FEDERAIS

Embora o Brasil não disponha atualmente de nenhum território federal, inseriram-se algumas disposições as quais possam orientar os

legisladores sobre o assunto, dentro de uma proposta de rediscussão do tema com relação aos estados do Norte, especialmente o Amazonas. Sei que existem no âmbito da Secretaria de Assuntos Estratégicos (SAE) alguns projetos de redivisão do Estado do Amazonas. Ora, é notório que a região amazônica – e aí pode-se contar com o próprio Estado do Amazonas, mais os do Acre, Roraima e Amapá – tem baixíssima densidade demográfica, abaixo de um habitante por km², pouquíssima infraestrutura e um “oceano verde”, inexplorado e sujeito à rapinagem de muitos interesses, muitos deles de estrangeiros, que, aliás, querem até mesmo relativizar a soberania do Brasil sobre a região, especialmente muitos europeus. Os problemas causados pelo abandono, relaxo, politicagem, corrupção e tudo que se pode colocar na cesta das iniquidades estão provocando essa situação, e se o Brasil perder a região será culpa exclusiva dos brasileiros, não adianta culpar os estrangeiros, ONGs e os ETs.

Para resolver o problema, o *Texto Proposto* tem um artigo que permite que o tema seja tratado política e racionalmente, tanto pela população local e seus respectivos políticos, quanto pelo Congresso Nacional, o que envolverá toda a Nação. É preciso lembrar que a nova função dos deputados federais e senadores os deixará mais com jeito de estadistas do que de “vereadores federais” preocupados apenas com suas paróquias eleitorais. Assim, todos os aspectos que provarão ou não se um dos estados abordados tem ou não condições de realmente se autossustentar serão debatidos abertamente com a respectiva população, sendo esta a que decidirá pela transformação, ainda que temporária, em território federal.

Para uma região desassistida, inclusive com muitos índios isolados da civilização, sujeitos à rapinagem de tudo que é tipo de gente do mundo inteiro, será o fim da sua utilização como massa de manobra para fins escusos – é possível que decisões racionais sejam tomadas.

Por outro lado, a redivisão de um estado como o Amazonas, cujo peso plebiscitário será maior em Manaus, poderá ser encaminhada para a proposta de transformar Manaus em uma cidade-Estado, tema que tratamos há algumas letras atrás. Pelas características que possui, Manaus teria condições de ser uma cidade-Estado, com autonomia, reforçando-se como polo regional de desenvolvimento, enquanto as demais partes do Amazonas se transformam em territórios federais. Como não conheço a região, esta proposta é ousada da minha parte, mas é bem provável que tal ideia possa ser discutida sim. É preocupante, obviamente, como ficaria Manaus, autônoma como cidade-Estado, inserida em um novo

contexto tributário, pois hoje sobrevive da presença de empresas que a utilizam como área livre de impostos. Mas talvez, como polo regional, já tenha se consolidado de forma suficiente para ser autossuficiente. Além disso, libertar-se das amarras ou de benefícios artificiais é sempre difícil, exigindo-se criatividade. É insumo que não falta ao brasileiro. Ou ao brasileiro...

5.15 SUBSIDIARIEDADE – BASE DO FEDERALISMO

Um aspecto dos mais importantes ainda neste capítulo é a orientação doutrinária dos princípios gerais da organização federativa do Brasil, embasando-se na subsidiariedade de competências do indivíduo, das vilas e vilarejos, dos municípios, dos estados e da União, nessa ordem. Esse princípio ordenará os juízes a decidirem nos inúmeros casos que certamente surgirão no período de transição para o novo modelo, e, claro, durante toda a vida da nova República. Portanto, uma nova visão do Direito, abrindo-se a fronteira do “consuetudinário”, ou seja, a prática do bom-senso baseada em princípios e não dependente de regulamentações que ocorrem – quando ocorrem – ao sabor dos mais diversos interesses. Como o Princípio da Subsidiariedade estará aplicado na nova Constituição (*Texto Proposto*), o debate jurídico ocorrerá ao sabor do entendimento da sociedade, misturados com a compreensão objetiva do conceito. “*A César o que é de César*” guiará a formulação de leis, de decisões plebiscitárias e referendos, das decisões locais, construindo, ao longo de anos, uma nova cultura dentro desse princípio, consolidando-se a Federação plena das autonomias regionais e locais, com forte senso de responsabilidade e meritocracia – aproximando-se, quem sabe, de um processo democrático mais justo e perfeito.

5.16 A INTERVENÇÃO FEDERAL E ESTADUAL

Uma das perguntas que mais se faz nas palestras que profiro pelo País afora sobre uma nova federação autêntica e renovada para o Brasil enfoca sobre a possibilidade do caudilhismo e prática do coronelismo em estados mais pobres e afastados do eixo de maior “agito” econômico e social do País.

No tópico que trata da intervenção federal e estadual, definiram-se critérios, essencialmente democráticos e com a participação de até mesmo outros estados federados e o próprio Congresso Nacional, sobre a possibilidade de intervenção nos casos em que haja comprometimento da ordem pública ou descumprimento de ordem judicial estadual ou federal. Trata-se sem dúvida de uma inovação importante no equilíbrio federativo para que isso possa ser evitado. Tudo sempre dependerá da ação das pessoas, e o *Texto Proposto* fornece os instrumentos para tal, tanto para os membros do Legislativo quanto para o próprio povo. O Congresso pode decidir em sessão extraordinária sobre intervenção federal em determinado Estado-problema ou o Presidente, quando a urgência exige.

Outro aspecto inovador desse texto é a intervenção do estado federado em seus municípios, criando assim, um equilíbrio de forças entre ambos, no sentido de proteger a população local de eventualidades desse tipo. Nada muito complicado na realidade. Ações para as Assembleias estaduais, de acordo com as respectivas Constituições estaduais.

É importante considerar que muitas das famílias que dominam tantas cidades e até estados pelo Brasil afora assumem papéis de liderança, e o novo modelo apenas transforma o conceito “coronista” para um novo conceito de liderança mesmo, por influência, dentro da legalidade, até porque, o nível de informação da população local segue melhorando cada vez mais. Ou seja, o fim das oligarquias substituídas pelo conceito de *establishment*, algo que poderia ser traduzido pela analogia de que, nas oligarquias, os “poderosos” esmagam a sociedade para prevalecer no poder e mandonismo, e no *establishment*, os donos do poder, ou de grande influência local ou regional, adicionam água no lago, subindo o nível, sendo seus barcos beneficiados com isso. A água do lago é a sociedade local. Contudo, com a difusão da informação, do conhecimento sobre direitos e deveres, ainda mais em um novo ambiente federalista, dará poderes para que “esta água” afunde os barcos que nela navegam, não pela revolução, mas pela aplicação da legislação e dos princípios constitucionais. Sim, eu sonho com uma sociedade de ricos e não tão ricos em equilíbrio, com todos seus membros em igualdade perante as leis e principalmente diante da Carta Magna. Não concordo com a eliminação dos ricos para beneficiar os pobres, pois não funciona, todos ficam pobres.

O *Texto Proposto* traz outra inovação: a Defesa Civil Especial, com treinamento e fardamento militarizado, mas sem fazer parte das Forças Armadas, formada por voluntários civis e militares, para atuarem em catástrofes naturais ou não, e em graves perturbações da ordem pública. É a mesma coisa que a Guarda Nacional que existe nos Estados norte-americanos: quando surge um problema que supera a capacidade das polícias local e estadual, a Defesa Civil Especial entra em ação, por ordem direta do Governador. Mas, o comando supremo é do Presidente da República, pois é uma forma de controle da milícia de um estado, evitando-se a militarização desse contingente. Além disso, todo o País passa a ficar simultaneamente preparado para qualquer invasão, qualquer problema externo, pois, além das Forças Armadas, parte da população civil estará treinada e preparada, além de armada, para defender o solo pátrio. Eventual reação de defesa será imediata.

A Defesa Civil Especial, em face de sua nova formação e atribuições, poderá substituir perfeitamente o serviço obrigatório militar. Esta nova instituição poderá ser o formador de cidadãos mais completos, complementando a educação familiar e escolar, não necessariamente em regime de internato, mas em treinamento contínuo durante dois anos, ensinando tudo sobre uma vida civil mais completa, civismo, truques, preparo militar, uso de armas, enfim, formando cidadãos que permanecerão como voluntários para quaisquer ocorrências de grande porte que necessitem da intervenção da instituição.

A Defesa Civil Especial poderá atuar até em casos como os problemas ocorridos em grandes favelas, aonde as Forças Armadas não podem entrar para não conflitar com suas reais atribuições. É possível que a Defesa Civil Especial venha a ter profissionais contratados não apenas para dirigi-la, mas para atuar em linhas de frente, tendo em vista os riscos. E é uma instituição que pode mobilizar grandes contingentes de pessoas com preparo suficiente para ações imediatas.

Aqui no Brasil, o caso do CV – Comando Vermelho – no Rio de Janeiro, lá pelos idos de 1996 ou 97, foi tratado com uma parcimônia digna de comédia. Imaginem que o Governo Federal, o Governo Estadual e o Exército fizeram inúmeras reuniões para fazer um convênio! Ora, enquanto batiam papo, “democraticamente”, rolavam tiros e desordem civil! Recentemente o Exército foi forçado a intervir e acabou sendo desmoralizado quando membros da corporação foram envolvidos com traficantes, em má conduta de procedimentos. Não é assunto das Forças Armadas lidar com traficantes...

Infelizmente a coisa continua assim, e o Brasil ostenta um volume de assassinatos “digno” de uma guerra. Há sociólogos que já declararam que o Brasil vive uma guerra civil disfarçada em vários de seus cantos. Não é de duvidar.

5.17 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

No *Texto Proposto* não será permitida greve por parte dos servidores públicos, salvo por falta de pagamento. Sei que isso vai provocar polêmica, especialmente nos sindicatos e organizações similares. Ora, o que se observa até agora, especialmente nos serviços essenciais à população, é que os servidores, que antes fizeram de tudo para ingressar nos quadros públicos (concursos, apadrinhamentos, pistolões, etc.), se utilizam – ou são levados a assim procederem – do artifício da greve para obter vantagens salariais em relação à iniciativa privada. “Os incomodados que se mudem” diz o adágio popular. Dirão que isto é radicalismo. Penso que as leis de mercado devem ser aplicadas também ao setor estatal, incluindo os funcionários de carreira, antes de completarem dez anos de função. Devo lembrar que acima dos interesses políticos de sindicatos e de governos está o interesse da população, que não pode deixar de ser respeitada, pois esta paga tributos para isso.

Se determinado órgão da administração pública perceber que está perdendo seus melhores funcionários, procurará se ajustar à concorrência, pagando melhor e oferecendo mais vantagens. Isso por força das condições de mercado e não por pressões corporativistas ou ainda aproveitamento político de sindicatos de visão ultrapassada. A administração pública mais enxuta poderá também pagar melhor sem comprometer seu orçamento. E sua moral.

Hoje, reconhece-se, a remuneração de muitos servidores, tais como professores e médicos, por exemplo, é ridícula. Mas isso melhora com o novo modelo, pois todas as ações e reações são sistêmicas, ou seja, se a economia vai bem por força das transformações tributárias, trabalhistas, burocráticas, só para ficar nestas, certamente mais riqueza será gerada, mais tributos serão arrecadados. A curva de Laffer já provou isso e também o contrário: quanto mais tributos são impostos à sociedade, menos se arrecada. E todos empobrecem. No atual modelo, é o que ocorre, enriquecendo apenas a elite do serviço público, que termina, por isso

mesmo, por ser estigmatizada. Novamente se deve analisar a causa e não a consequência, e certamente a causa está na raiz do modelo de Estado, que acarreta consequências sistêmicas. Esta é uma delas.

5.18 A ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

Vamos continuar a passear pelos temas constitucionais. Um rápido passeio para que não se cometa o erro de ser repetitivo, uma vez que vários dos temas foram abordados dentro de uma relação de causa e efeito na primeira parte deste livro.

Apenas um senador de cada estado, é o que proponho no novo texto constitucional. Estou convicto de que o Senado Federal deve ocupar uma função de “Grande Conselho da Nação”, não se envolvendo nas questões menores.

Para tanto, considerando que deputados e senadores não se constituirão mais em “despachantes de luxo” ou “vereadores federais” em Brasília, basta apenas um senador para representar o pensamento da maioria de cada estado. É, inclusive, mais barato...

A função dos deputados deve ser de legislar e debater questões de real interesse nacional, uma vez que estarão desvinculados do clientelismo, já que não haverá mais a escandalosa e burra transferência e passeio de verbas extorquidas de municípios e estados federados.

Leis que interfiram na autonomia dos estados federados, assim como as emendas constitucionais aprovadas pelo Congresso Nacional, só poderão ser sancionadas pelo Presidente da República e sem direito a veto, após serem devidamente ratificadas pelas assembleias estaduais ou pelo povo dos estados, conforme dispuser cada Constituição estadual. Isso protege a Constituição, tornando-a duradoura, protegendo-se também a Federação contra os arroubos centristas de gente que vem com “ideias bem intencionadas”.

Há a possibilidade de plebiscitos e referendos populares em cada estado, ampliando-se, de maneira notável, a participação da sociedade nas decisões mais importantes do País. Querem um exemplo? Alguém perguntou para você se era favorável à integração do Brasil ao Mercosul? Engraçado, na Europa, para um país se tornar signatário da União Europeia pelo Tratado de Maastrich, realizaram-se plebiscitos entre a popu-

lação. A Dinamarca só aderiu no segundo plebiscito! A Suíça negou duas vezes. E determinadas emendas para uma Constituição da Europa foram negadas em países como a França e a Irlanda. Gosto de lembrar que o essencial está nas pessoas, o foco de toda a ação política e de Estado deve estar nas pessoas, sem desconsiderar o Estado-Nação, obviamente, mas sem perder o equilíbrio. Meu caro amigo Lindolpho Cademartori, que vive as nuances da diplomacia no Itamaraty, não deixou por menos no comentário que reescrevo, por julgar muito pertinente:

A União Europeia é, possivelmente, uma das mais abjetas estruturas burocráticas do mundo desenvolvido. Você mencionou que a Dinamarca só aderiu no segundo plebiscito. Só houve um segundo plebiscito porque os burocratas de Bruxelas advertiram o governo dinamarquês de que a manutenção da negativa resultaria na exclusão do país da então Comunidade Europeia. Os irlandeses disseram “não” ao Tratado de Lisboa em 2008 e Bruxelas exerce, desde setembro de 2008, pressões para que os irlandeses realizem outro pleito, a fim de que possam, enfim, aderir ao Tratado. Isso não é democracia: é coação política que em nada difere dos dois referendos que Chávez realizou para conseguir o direito de se reeleger indefinidamente como Presidente da Venezuela. Em dezembro de 2007, os venezuelanos disseram “não” à reeleição indefinida. Chávez insistiu e realizou um segundo pleito em fevereiro de 2009, e os venezuelanos disseram sim. Os burocratas de Bruxelas fazem a mesma coisa.

Esse comentário é de grande importância para demonstrar que a Europa está caminhando para uma centralização, impondo-a por meio das mais diversas formas de pressão. Bem fazem os ingleses de não entrarem e não adotarem o euro como moeda única. Bem fizeram os suíços da mesma forma, porque, conhecedores dos benefícios da autonomia plena, embora em graus distintos em ambos os países, os respectivos povos não querem receber ordens de deputados de outros países no Parlamento Europeu, em Bruxelas. Têm razão...

Voltando ao Brasil, é verdade que determinadas iniciativas da União em relação à melhora das relações comerciais e culturais do País com outros países possam ser sua atribuição exclusiva, sem necessidade de consulta aos estados, o que difere em muito de tratados que interferiram decisivamente na vida dos cidadãos e até na soberania do País. Cada caso, portanto, deverá ser tratado de forma particular e cuidadosa.

E agora, voltando aos políticos, a inviolabilidade dos parlamentares é válida para a sua atuação política, mas não para a sua conduta como cidadão. Faltas sem licença por mais de cinco sessões consecutivas ou intercaladas dentro do mesmo ano legislativo, moção popular para *impeachment*, dentre outras situações são motivos para a perda de mandato de qualquer parlamentar. E mais uma inovação importante: nenhum parlamentar eleito poderá assumir cargo no Executivo. Isso que ocorre hoje é um absurdo, um desrespeito ao eleitor, que, afinal, votou no sujeito (ou sujeita) para representá-lo no Legislativo e não no Executivo. A isso se chama de desvio de função, algo que é punido na regra trabalhista (a empresa, logicamente), ou seja, mais um caso da bagunça que se faz com conceitos no Brasil atual...

5.19 O PODER EXECUTIVO

Em um regime presidencialista, é bastante lógico que o mandatário número um tenha poderes para montar sua equipe e buscar impor seu estilo e pensamento estratégico. Evidentemente que, num país com federação plena e autêntica como o que se propõe, o Presidente, assim como os ocupantes de altos cargos nacionais não irão se preocupar com as questões de responsabilidade exclusiva de estados e municípios. Em função disso, o Presidente terá uma macrovisão bastante melhorada, podendo se colocar como verdadeiro catalisador da união, dos reais interesses nacionais e como líder e representante do País perante o mundo.

Costumo sintetizar em minhas palestras em apenas uma frase, o projeto de nação arquitetado pelos homens que fizeram a Constituição dos Estados Unidos da América há mais de 220 anos: *“cada Estado cuida de si e a união destes cuida do mundo”*. Como se vê, o projeto vingou... Não adianta reclamar com a típica inveja dos que não conseguiram os mesmos resultados. O projeto que humildemente proponho para o Brasil é inspirado nos conceitos básicos daquela Constituição e daquele modelo, com a vantagem de evitar os erros que eles fizeram. Não gosto de ver o que está acontecendo por lá atualmente, pois há movimentos de concentração de poder, com desculpas, a meu ver, esfarrapadas, como a segurança contra o terrorismo e agora com a crise financeira que se estendeu para a chamada economia real. Aliás, é uma ótima desculpa para todos os governos da maioria absoluta dos países para concentrar poder. Keynes, com suas políticas de intervenção fiscal que justificam a

intervenção estatal em muitos países, como o nosso, deve estar bem feliz em ver, de algum lugar do Universo, que suas teses ainda não morreram, ele já morreu, e como ele mesmo dizia, no futuro, todos estaremos mortos. Assim, por falta de estadistas que pensam na nova geração, o mundo está repleto de gente que pensa na próxima eleição. Cademartori opinou sobre esse tema:

Os movimentos de concentração de poder tiveram início com Roosevelt. Não creio ter sido uma política ideologicamente orientada, mas uma demanda contextual, já que o grau de descentralização política e administrativa originalmente concebido pelos “founding fathers” tornou-se insustentável a partir do advento da guerra total e da mobilização permanente de todas as forças sociais para fins militares, conforme se observou entre 1936 (data da previsão orçamentária que dedicou mais recursos aos militares) e 1989 (quando da queda do Muro de Berlim). O fim da era da guerra total e o advento daquilo que George Friedman define como “guerra global” (que é uma guerra de dimensões globais, que não mais precisa ceifar civis aos milhões para atingir seus objetivos, já que os sistemas de armas inteligentes permitem tanto poupar vidas humanas quanto diminuir consideravelmente o volume de recursos necessários à consecução dos objetivos táticos e estratégicos próprios a um conflito militar) assinalou a possibilidade de um novo movimento descentralizador, mas nenhum dos governos pós-Bush sênior priorizou essa tendência de desconcentração do poder. O governo de George W. Bush acentuou-a em níveis nunca vistos desde a administração de Lyndon Johnson e sua “Grande Sociedade”. Obama por certo não se empenhará no processo desconcentrador. Keynes não é o mago da intervenção estatal. Sua tônica é o estímulo fiscal como vetor de retomada do consumo e circulação regular de ativos monetários no ambiente econômico. Não tenho qualquer simpatia pelo que se convencionou chamar de “keynesianismo”, mas o fato é que os Estados Unidos jamais teriam ganho a II Guerra Mundial sem uma portentosa gestão central das atividades e processos que canalizaram toda a riqueza do País para o esforço militar na Europa e no Pacífico. Não penso que o caso seja um de tendências ideológicas. Pode-se argumentar que, comparado a Stalin, Roosevelt era de uma ingenuidade estratégica desesperadora, mas penso que George Washington ou John Quincy Adams não teriam agido de maneira muito diferente da de Roosevelt a partir da segunda metade da década de 1930, mormente no que diz respeito ao aumento do poder do Governo Federal. Em tempos de guerra, os princípios

geralmente cedem à necessidade de ação, e o preço de muita cerimônia é a derrota. Não acho que Roosevelt esteja entre os três maiores presidentes dos EUA, nem que Keynes seja um gênio, mas não acho razoável demonizá-los. O mundo entre 1935 e 1990 era um em que o Liberalismo “à outrance” teve pouco espaço, porque não seria com Constituições, declarações de direitos e belos princípios que os EUA derrotariam os alemães, os japoneses, e, no fim das contas, os soviéticos, mas com tanques, navios e aviões. Uma produção mais eficiente desses demandou, naquele momento histórico, uma maior concentração de poder nas mãos do Governo Federal. Mas esse período já passou.

Exatamente! Esse período já passou, e o Brasil pode buscar um novo modelo de nação e de país considerando as demandas do novo século, não apenas como país, mas como nação. E, quando me refiro à Nação, me refiro ao povo, às pessoas, pois estas não podem mais ser objeto de manobra como se países fossem empresas contra outras empresas. Há que se posicionar forçando a interdependência e não mais as situações enfrentadas pelas potências dos séculos anteriores, quando a História era escrita de outra forma. A humanidade evoluiu e está evoluindo em velocidade crescente e geométrica. E visualizo o federalismo como um modelo que vai proteger não apenas as populações locais e regionais, mas de forma global, caso esse modelo avance pelos demais países, evitando os riscos de um governo mundial centralizador. A “aldeia global” é cada vez mais presente, e o conceito do Estado-Nação, cada vez mais questionado, então a saída para o fortalecimento das nações que sobreviverão a estes novos movimentos é a desconcentração dos poderes, pois, divididos, difusos, se tornam fortes pela capilaridade, pela impossibilidade de cooptação e coação. Mercados internos sobrevivem melhor quando descentralizados, interagindo uns com outros. O conceito de moeda também pode ser questionado, haja vista a existência de moedas locais em diversos países, em bairros, distritos, cidades e até regiões. As pessoas vão descobrindo que o essencial é viver e se tiver que estabelecer novas formas de trocas voluntárias sem a dependência das “moedas fortes”, por que não? Há muito o que se contar na *história humana* que está em construção e em extraordinária nova fase, especialmente com o advento dos conceitos de descentralização, exigência de transparência e modernidade de gestão e governança. Fukuyama que me perdoe, mas a *história* não chegou ao fim. E o Brasil pode ser um dos grandes a escrever a nova *história do mundo*.

5.20 O PODER JUDICIÁRIO

A ORGANIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

Aqui também se propõe grandes mudanças. Criou-se no *Texto Proposto*, uma Corte Constitucional Federal, a qual servirá somente para as questões dessa ordem, sejam elas provenientes de cidadãos, municípios, estados ou da própria União.

Buscou-se segmentar melhor o trabalho da justiça, com a existência, no *Texto Proposto*, da Suprema Corte Militar, autônoma e com regras próprias da justiça militar. O Conselho Federal Eleitoral passa a ser órgão executor da legislação eleitoral federal. O atual TSE – Tribunal Superior Eleitoral – é uma aberração que mistura o Poder Judiciário com o Poder Executivo, fazendo as vezes de ambos, o que cria uma grande e conveniente confusão. Os Tribunais regionais fazem a mesma coisa, agindo como departamentos do TSE, e devem ser reformulados como Conselhos Estaduais Eleitorais, com autonomia plena no respectivo estado federado. As questões eleitorais federais seguramente se restringem ao Presidente e Vice-Presidente da República enquanto candidatos, portanto devem ser encaminhadas à Corte Constitucional. Até porque, passando por outros tribunais como atualmente ocorre, tudo tem que terminar no atual STF – Superior Tribunal Federal. Ou seja, mais confusão e demora nos processos.

Para as questões administrativas federais – afinal, vários órgãos deste nível deverão existir, ainda que redimensionados – propõe-se um tribunal especial, o Tribunal Administrativo Federal. Espera-se que seja um tribunal que não tenha muito trabalho...

O Tribunal da Justiça Federal terá atribuições específicas, como julgar membros de altos cargos do governo federal e estadual, bem como conflitos entre estados ou entre estados e a União e servir de última instância em determinadas causas provenientes dos Tribunais Federais nos estados federados, dentre outras atribuições de importância nacional.

Já os Tribunais Federais, situados em cada um dos estados, terão atribuições de julgar em primeira ou segunda instâncias as causas que envolverem a União, dentro de sua competência.

Dessa forma, não teremos mais discussões de assuntos pequenos em Brasília, mas dentro dos respectivos estados ou municípios, conforme o caso.

E para que termine o endeusamento de juízes com o atual instituto da vitaliciedade e a interferência grotesca do Poder Executivo no Judiciário, os juízes da Corte Constitucional, assim como todos os outros das demais cortes, devem ser escolhidos em processos eleitorais dentro da própria magistratura, com mandatos fixos e determinados, podendo até ser reeleitos. Outro aspecto é a exigência a pessoas que queiram seguir a carreira na magistratura de jamais terem pertencido ao Poder Executivo ou Legislativo na qualidade de eleito. Isso proporciona, penso eu, a purificação da carreira, evitando, mais ainda, interferências provenientes dos demais poderes. O Judiciário deve ser independente, como guardião das leis e da Constituição, para a garantia dos contratos – entenda-se que um contrato, nesse caso, pode ser o escrito e não escrito, em qualquer nível das relações da sociedade. Inclusive as leis, na forma como se propõe a sua aprovação, passam a ser contratos sociais, um tanto de Rousseau concordo, mas dentro de um equilíbrio federativo bem abordado por Proudhon, que, mais do que anarquista, criou as bases do federalismo hoje adotado pela Confederação Helvética, a Suíça. A prática dos referendos e plebiscitos – um conceito de jurisdição eleitoral e fiscal muito sério naquele país – é exemplar.

5.21 A AUTONOMIA JUDICIÁRIA ESTADUAL

No que diz respeito à legislação em qualquer matéria, cada estado terá autonomia para elaborar as suas regras legais. Por exemplo, o Código Penal: cada estado poderá legislar de acordo com suas características, desde que não contrariem dispositivos constitucionais, ferindo garantias individuais ou coletivas.

Poderão legislar livremente sobre a pena de morte ou trabalhos forçados, proporcionando, desta forma, que a população de cada estado debata e decida estas e quaisquer outras questões de acordo com suas convicções culturais.

As leis trabalhistas serão de âmbito estadual, assim como o salário mínimo, caso exista em algum estado. Não se pode mais admitir como sensato manter uma CLT (Consolidação das Leis de Trabalho) em nível nacional, principalmente ao se considerar a força política dos sindicatos paulistas. Não é sequer justo! Ao tentar equiparar o resto do Brasil a São

Paulo, estamos conseguindo nivelar o País ao nível dos estados mais pobres! Não se acabarão com as diferenças regionais da forma como se faz hoje; apenas estamos ampliando-as e drasticamente, mas do pior ponto de vista.

Deve-se compreender que o Brasil é rico justamente pelas diferenças que possui, suas diversidades e portanto, ao desrespeitá-las com o comando centralizado político, administrativo, legal e até tributário, estamos nos afastando da democracia e do respeito à individualidade. E de melhores resultados para todos, não era o que se pretendia? Com o centralismo e o andar da carruagem pelas ruas de Brasília, certamente as suas rodas não são redondas, e aí a reinvenção da roda por aqui deu no que deu, bobagens sistêmicas.

As leis estaduais poderão ser aprovadas em referendos ou em Assembleia Legislativa estadual, conforme dispuser cada Constituição estadual. Frise-se que não estou propondo que tudo tenha que ser decidido pelo voto popular, isso seria uma bagunça e pregaria contra a agilidade que se exige do Estado. A ideia é que a população vote todos os assuntos que lhe digam respeito, que interfiram diretamente na vida de cada um ou das comunidades, nos costumes, enfim, assuntos que não sejam considerados meramente administrativos. As leis que embasam a condução administrativa do estado federado, ou mesmo de um município devem ser feitas e votadas pelos representantes do povo, colocados lá para esta função. Simples, não é verdade? Talvez seja por isso que se resolve complicar tudo, pois a simplicidade interessa aos que pagam a conta e não aos que são cada vez mais regiamente pagos...

A justiça que se defende, para que seja rápida e acessível a todos, deve ser descentralizada ao máximo. Por isso, preconizou-se a prerrogativa de os municípios terem seus próprios tribunais para julgarem o que se chama de causa pequena ou afeta mesmo ao próprio município. Neste caso, de acordo com o que definir a lei estadual, aplicar-se-á o direito consuetudinário, ou seja, a sentença de juízo, dos usos e costumes, sem que se desrespeite a lei ou os Princípios da Constituição.

Será possível apelar de qualquer sentença de juiz distrital municipal ou de grupo de municípios, junto a uma Corte de Apelação do Estado, a qual julgará se a querela vai a um tribunal estadual de júri popular, a um juiz federal ou não, ou seja, desafogará o Judiciário como um todo.

É claro que o preferível mesmo é que a maioria absoluta das demandas da sociedade sejam encaminhadas e resolvidas nos institutos de mediação e arbitragem, instrumentos baratos e modernos de justiça, desentupindo ainda mais o Judiciário, obtendo-se soluções mais rápidas, com alto grau de civilidade.

5.22 PODEMOS ELIMINAR O CIPOAL LEGAL!

Tais reformas proporcionarão uma verdadeira limpeza do sistema legal brasileiro, deixando de lado o excesso de formalismo criado pela adoção do positivismo para tudo. Não estou contra leis positivas, estou certo de que esse conceito possa ser aplicado em algumas situações, especialmente as de nível coletivo, comunitário, mas nunca no nível do indivíduo. Para este último, e o mais importante, o direito dos costumes, conhecido como direito consuetudinário, é a providência mais justa e rápida que se pode aplicar em termos de Justiça. Afinal, as características socioeconômicas das diversas populações regionais brasileiras têm muitas diferenças, por mais que isso não possa parecer. A forma de pensar e agir, os valores locais de um amazonino diferem de um carioca ou de um gaúcho. É assim em todo o Brasil, um território de 8,5 milhões de km², e muita gente não tem a dimensão que isso representa, e vive falando do Brasil como se fosse o Paraguai. Somos um gigantesco país e ainda precisamos construir uma nação.

Leis mais claras e objetivas, bem como a prática do consuetudinário eliminarão ao máximo o “instituto da vírgula”, aquele que altera a substância pretendida pelo legislador, até o “espírito das leis” ao querer prever tudo, até as coisas mais simples. Eliminarão também a complicação da interpretação das leis, recheadas de artigos que se referem a outras leis, revogando-se uns e outros, e utilizados pelos advogados que sabem pesquisar melhor, de acordo com a conveniência. Se você duvida, basta pesquisar jurisprudências e perceberá discrepâncias extraordinárias em qualquer matéria, você poderá usar a jurisprudência que melhor se adapta ao seu caso, mesmo que o fulcro da matéria seja o mesmo conceitualmente.

Nem poderia ser diferente. Segundo o IBPT – Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário – mais de 3,7 milhões de normas legislativas já foram feitas desde a promulgação da Constituição de 1988. Permiti-me

transcrever matéria do site da entidade (<www.ibpt.com.br>) que deixa qualquer um arrepiado.

Após 20 anos de vigência da Constituição Federal, promulgada em 05 de outubro de 1988, foram editadas mais de 3,7 milhões de normas, resultando numa edição de 766 normas por dia útil. No mesmo período houve 13 reformas tributárias, foram criados inúmeros tributos e, hoje, são editadas duas normas tributárias por hora, revela estudo do Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário – IBPT.

Atualmente as empresas devem cumprir 3.207 normas, o que corresponde a um gasto de cerca de R\$ 38 bilhões por ano para manter pessoal, sistemas e equipamentos no acompanhamento da aplicação e das modificações da legislação empresarial, que se afileirada formaria uma extensão de 5,5 quilômetros.

Dividindo-se a quantidade de normas editadas pelo número de habitantes do País, verifica-se que nos três anos anteriores à promulgação da Constituição de 1988 foi editada uma norma geral para cada grupo de 300 habitantes. Após a Constituição, no período de 1989 a 2008, foi editada uma norma para cada grupo de 50 habitantes.

Em matéria tributária pós-Constituição, foram promulgadas 240.210 normas, o que corresponde a mais de 2 normas por hora. Verifica-se, ainda, que no período compreendido entre 1985 a 1988 foi editada uma norma tributária para cada grupo de 4.617 habitantes, e no período de 1989 a 2008 uma para cada grupo de 789 habitantes.

O tributarista Gilberto Luiz do Amaral, Presidente do IBPT, comenta que do total de normas gerais editadas no Brasil, apenas 12, 48% estão em vigor e, das normas tributárias promulgadas no mesmo período, somente 7, 31% vigoram atualmente. “Esses números demonstram a ineficácia do sistema legislativo do País, quando a expressiva quantidade de tempo e de dinheiro é gasta para se criar e aprovar leis que depois são simplesmente descartadas”.

Precisa dizer mais algo? Sim! Imagine que ainda faltam leis! Se um crime não está “tipificado” o criminoso não será punido, qualquer advogado consegue livrá-lo. Se algo não está regulamentado, como uma

norma constitucional, não tem validade. Ou seja, é preciso, dentro desse modelo atual, de mais cipós legais.

Para se mudar esse quadro dantesco, selvagem, somente um novo texto constitucional, principiológico, enxuto, objetivo pela subjetividade negativa, livre do ranço positivista e formalista, que é a base de toda a burocracia brasileira, e que resultou no tamanho do Estado brasileiro, seu custo moral, pela corrupção, e econômico, pelo empobrecimento da população, não restando margem a qualquer dúvida de que o Brasil finalmente será uma nação próspera, com reais oportunidades iguais para que cada um escolha como buscar e obter sua própria felicidade, com trabalho e mérito. Pode até não ser esse *Texto Proposto*, afinal, não sou dono da verdade, como já afirmei, mas tem que ser algo parecido, nessa linha, mudando o paradigma.

Dizem que é perigosa tal liberdade. Pergunto então, o que é mais perigoso? Ter uma legislação que peca por excesso fazendo injustiças tanto do lado do réu como do requerente, sejam eles o Poder Público, empresa privada ou cidadão, ou aprender de uma vez por todas a tomar as rédeas de nosso destino, delegando poderes para juízes eleitos e removíveis de acordo com sua competência, isenção e imparcialidade?

5.23 O DIREITO À PRÓPRIA ESSÊNCIA DA DEMOCRACIA

“Aqueles políticos que dizem que o povo não pode receber a liberdade antes que saiba usá-la me lembram aquele sujeito que decidiu não entrar na água até que soubesse nadar.”

Thomas B. Macaulay

Winston Churchill disse que *“democracia não se impõe, se aprende”*. Como vamos começar então, se existe um “monte” de leis, a maioria draconianas, as quais atravancam a evolução do próprio direito? E pior, da própria Justiça?

Que me perdoem os advogados, mas será também, o fim do Estatuto dos Advogados, o qual impede que o cidadão possa, de acordo com sua expressa e inalienável vontade pessoal, exercer a sua própria defesa, muitas vezes em questões simples. Obrigar a interveniência do advogado

até para tirar cópia de autos em cartório judicial é o cúmulo. Acho que os mentores desse estatuto esqueceram-se do que diz o Decálogo do Advogado. Lamento ter que afirmar, mas acho uma afronta à democracia que, afinal, garante a prática do próprio Direito, e sei que muitos advogados, excelentes profissionais, pensam da mesma forma como eu. Não sei como o Presidente Itamar sancionou isto. Talvez não soubesse o que estava assinando, algo que está sendo imitado por outros presidentes... (Esta é a minha opinião, assim como todas, baseada no direito constitucional do artigo 5º, item IV, da atual Constituição...).

5.24 A DEFESA DO ESTADO

A decretação de estado de emergência deve ser ato do Presidente da República, que deve ter o direito de agir rapidamente quando a situação exige. O Congresso Nacional terá dez dias para anular ou suspender atos do Presidente se for o caso. Mas o Presidente agirá de acordo com sua consciência. Se temos medo e desconfiança em dar atribuições dessa ordem, por conta do período autoritário pelo qual passamos, então é por que não saímos dele. Se temos medo da democracia e da confiança, então porque estamos defendendo-a? Que tal aprender como ela funciona de verdade e preservá-la? Acho que a época de golpes já passou. Agora é modernidade.

Aliás, o próprio Congresso recebe a atribuição constitucional no *Texto Proposto*, para fiscalizar os atos do Poder Executivo nos casos de estado de defesa ou estado de sítio, por meio de comissão específica, bem como elaborar regras que disciplinem, dentro do espírito do *Texto Proposto*, as questões referentes aos temas. Basta um pouco de simplicidade. A consciência democrática fará o resto.

5.25 O MINISTÉRIO DA DEFESA

Dentro da visão de modernidade administrativa e da visão geral da geopolítica, as Forças Armadas ficam sob a tutela e organização de um Ministério específico (um dos poucos que poderá existir na República dos Estados Federados do Brasil), subordinadas sempre ao Presidente da República.

Como a Constituição trata de princípios, as regras de ordenamento e organização dessas pastas ficarão a critério da legislação complementar e demais regulamentos. Mas é certo que dentro de um novo ambiente econômico, resultado de um novo ambiente político e institucional, vai haver muito mais recursos para as Forças Armadas nos seus três níveis – Exército, Aeronáutica e Marinha. O Brasil será rico, uma potência, e será natural que deva ter forças preparadas com tecnologia e profissionalismo.

Há que se considerar ainda que investimentos na área militar sempre proporcionaram novas tecnologias, terminando por beneficiar a sociedade. A internet é só um exemplo disso.

É importante frisar que a segurança das fronteiras terrestres, marítimas e aérea, exceto alfândega, devam ser feitas pelos militares e não pelos civis. Especialmente na Amazônia, considerando a proposta da transformação em territórios federais de alguns estados com baixíssima taxa demográfica e falta de estrutura. Tais regiões devem ser de responsabilidade do Governo da União.

Necessariamente a área militar deve estar envolvida tanto no planejamento quanto na execução das políticas de defesa e desenvolvimento dessas regiões.

O serviço militar deverá ser redimensionado, incluindo a profissionalização de soldados, como quadro efetivo permanente, nas mais diversas áreas especializadas. Tenho certeza de que, com o fim da obrigatoriedade, vai ter muita gente querendo pertencer, como profissional, aos quadros militares.

Não há como negar os ótimos resultados obtidos nos jovens que prestam serviço militar, com o aprendizado de disciplina, companheirismo, fortalecimento do caráter, integridade e honra. A Suíça mantém serviço militar obrigatório até os 40 anos de idade, mas em regimes diferenciados de treinamento militar, permitindo-se que, praticamente, toda a população saiba lidar com armas de maneira a se permitir uma maior segurança pública interna, além do preparo de milhões de pessoas – homens e mulheres – para eventual necessidade de defesa da pátria. Por isso, propus a formação da Defesa Civil Especial para fazer esse papel. E o contingente das Forças Armadas passam a ser exclusivamente de profissionais.

5.26 A SEGURANÇA PÚBLICA

Na União, a segurança pública será exercida pela Polícia Federal, atuando nos casos de interesse federal. Para facilitar o entendimento do que proponho, vai agir como age o FBI americano. Funciona bem lá, pode funcionar melhor ainda aqui.

As comunidades e as cidades terão sua própria guarda, com um delegado municipal eleito pelo povo, desde que, é claro, tenha as qualificações para isso. A ideia é que o mandato seja para dois anos, podendo ser reeleito de acordo com o que disporá a lei municipal.

A guarda municipal terá total autonomia abrangendo a área de segurança pública intensiva e ostensiva, polícia judiciária, de trânsito, dentre outras especializadas. Cada município terá liberdade para constituir o seu aparato de segurança. Há muitos municípios pequenos, com cinco ou dez mil habitantes – mais de quatro mil municípios brasileiros têm menos de vinte mil habitantes – para os quais bastam apenas um “xerife” e um auxiliar, nada mais. Mas isso, é decisão de cada local. A guarda municipal fica vinculada ao comando da cidade, seja este na forma de um prefeito, do Presidente do Conselho da Cidade ou outra forma.

A redução de custos e a otimização de resultados será extraordinária. Atualmente, a Secretaria de Segurança Pública de um estado deve se ocupar do aparelhamento das polícias civil e militar em todos os municípios, com consequentes desequilíbrios na distribuição dessas forças, imiscuindo na autoridade municipal, tirando-lhe todo e qualquer poder de prover a segurança de acordo com suas próprias características. Evita-se, com o novo modelo, o agigantamento desnecessário de tais secretarias, cujos orçamentos se restringirão ao âmbito efetivamente estadual em termos territoriais. Os custos cairão, as polícias serão realocadas para as suas devidas funções, subsidiariamente, e as carreiras serão valorizadas. E bem pagas.

5.27 SEGURANÇA ESTADUAL

Cada unidade federada terá sua polícia estadual, com atribuições especiais de socorrer ou intervir em comunidades e municípios com problemas que superem sua própria capacidade, ou ainda em crimes de classificação estadual. Além disso, as estradas federais e estaduais serão

patrulhadas pela Polícia Rodoviária Estadual. Outras atribuições especiais poderão ser indicadas à Polícia do Estado, desde que nunca invadam as competências municipais. A Polícia do Estado fica vinculada ao Governador.

5.28 SEGURANÇA INTERNA FEDERAL

A Polícia Federal terá atribuições relativas aos assuntos de sua esfera, investigações especiais e intervenções em estados e municípios quando absolutamente necessário. O sistema de segurança contemplará ainda uma Agência Brasileira de Inteligência vinculada diretamente ao Executivo Federal, assim como organismos especiais na área civil e militar. Logicamente, outros setores ligados à Polícia Federal, como já existem hoje, permanecerão, porém serão reestruturados tanto do ponto de vista técnico quanto logístico. Estes aparatos são de responsabilidade federal, tendo em vista sua atribuição de defesa da segurança no nível federal.

A eleição do Comandante da Polícia Federal pode ser feita por indicação de lista tríplice fornecida por estados, a ser submetida ao Congresso Nacional, sendo aclamado o que mais tiver votos, para mandato de quatro anos, permitida a reeleição por apenas uma vez.

5.29 SISTEMA PRISIONAL

Cada estado deverá determinar seu sistema de reclusão e/ou de recuperação de infratores.

Haverá estados em que poderão ser aprovadas, por meio de referendos, leis que instituam a pena de morte, trabalhos forçados, trabalhos comunitários, prisão perpétua. Inclui-se a questão das prisões privadas nas quais o preso trabalha de graça ou por um pequeno soldo poupado em conta bancária especial – algo como uma garantia de poupança para quando ele estiver livre.

Não adianta nada, como de fato se observa, a sociedade punir criminosos pela falta de civilidade deles quando esta mesma não os trata com civilidade. Ou, no mínimo, com humanidade. Ao se separar gente perigosa, que deve ser realmente excluída da sociedade de forma permanente, seja em prisão perpétua, seja pela aplicação de pena capital

quando for o caso, de pessoas que têm possibilidade de recuperação, se começará a cumprir os objetivos do sistema, que são os relacionados à punição em si, mas com a preparação para a possível reintegração social, para que a maioria consiga não mais retornar à prisão, e sim seguir uma vida normal. Cada estado poderá resolver muito desses problemas se tiver liberdade e autonomia para tanto.

Estas modificações estruturais no sistema de segurança implicam a realocação dos policiais civis e militares, além dos guardas municipais. Todo o sistema legal preconizará a autonomia de cada sistema de segurança, dentro do que prevê a nova Constituição, inclusive quanto à comunicação e execução judiciária interestadual.

Cada uma das polícias será financiada pelos seus próprios domínios, ou seja, a municipal será financiada exclusivamente pelos cidadãos locais, a estadual com os impostos estaduais e a Federal com os impostos federais.

Com essa reestruturação das polícias e sistemas de segurança, se extinguirá de uma vez por todas a interpenetração e interposição de poderes e polícias que tanto causam confusão, até mesmo entre os próprios sistemas de segurança.

Acredita-se que a criminalidade diminua muito com o desenvolvimento econômico que o Brasil terá com o novo federalismo, mas o novo sistema judiciário e penal acabará de vez com a impunidade, pois todos, sem exceção, são e devem ser sempre iguais perante a lei.

Uma questão que sempre se coloca é a da evasão de indivíduo da justiça de um estado para outro. É simples: a Polícia municipal ou estadual emite uma carta precatória para os estados nos quais pode estar o foragido ou até para a própria Polícia Federal, conforme o caso. Uma vez preso, este será entregue ao estado ou município de origem, para o cumprimento da pena.

5.30 A TRIBUTAÇÃO E O ORÇAMENTO SISTEMA TRIBUTÁRIO

Tributar a empresa é negar a compreensão da sua verdadeira finalidade, que é a de produzir conforto por meio da devida recompensa ao empreendedorismo e iniciativa, sendo que tal negação penaliza, finalmente e principalmente, a nós mesmos, por meio de preços mais caros,

com as funestas consequências da diminuição do consumo, da produção e do emprego. Fica pior quando a tributação é extorsiva...

O modelo centralizador crônico brasileiro já tem tanto tempo de vida que se perdeu, dentre tantas outras coisas, o verdadeiro significado de empresa no Brasil. Fato aliás, que foi causado também pelos embates ideológicos desde Karl Max x Adam Smith – Socialistas x Capitalistas, até há bem pouco tempo.

O problema é que ainda não se conseguiu ressignificar convenientemente o papel da empresa e do empresário. A cada problema de caixa surgido no País, tributam-se as empresas, pensando-se penalizá-las para aumentar sua contribuição ao País ou sabe-se lá o quê. Trata-se de um erro dos mais crassos, senão vejamos:

- a) uma pessoa com algum capital ou bens que possam ser transformados em capital identifica um nicho de mercado ou resolve empreender empresarialmente alguma habilidade/conhecimento, e seu objetivo, obviamente, é ter lucro, ou seja, rendimento e retorno do capital investido;
- b) para que tal empreendimento seja possível, é necessário alocar bens de capital (máquinas e equipamentos) contratar colaboradores (funcionários) e serviços de terceiros;
- c) não resta dúvida de que a empresa começou a ser útil à sociedade como um todo, ou seja, a empresa atende plenamente sua função social, não sendo necessário pressioná-la a nada. O mercado faz isso com muito mais competência do que governos.

5.31 O GRANDE ERRO

É evidente que todos os custos, inclusive os tributários, são “cascateados” nos insumos, desde os encargos da folha de pagamento até os tributos e taxas cobrados pelas três esferas de governo, sendo incorporados à planilha de preços, além, é claro, da taxa de juros...

Resultado: uma explosão do preço na ponta de consumo, inibindo a compra por consumidores com uma das mais baixas rendas *per capita*

do mundo, se estratificarmos por classe de rendimento (a divisão do PIB pela população não reflete a realidade de rendimento da maioria da população brasileira).

Faltando consumo, falta produção, falta giro de capital com o consequente desinvestimento, desemprego e estagnação progressiva da economia do País. As atuais taxas de crescimento, bem como as de outros curtos períodos são vistas por economistas mais atentos e que conhecem bem a realidade brasileira como voos de galinha, por dependerem de circunstâncias externas ou de movimentos monetários internos, seja pela flexibilização da política de juros e prazos – o que cria “bolhas” futuras – seja por aumento do meio circulante, como era no passado. Hoje as técnicas são mais sofisticadas, mas não há consistência para que o crescimento possa ser sustentável e duradouro. É só olhar para o quadro todo...

5.32 RETIRADA DE IMPOSTOS DAS EMPRESAS

Desta forma, propõe-se a retirada de todos os impostos da cadeia produtiva. O *Texto Proposto* expõe basicamente apenas um imposto sobre produtos, a ser cobrado somente no consumo final, destacado do preço, onde o varejista será o responsável pelo repasse do dinheiro pago pelo comprador/consumidor, em boletas especiais compensáveis nos bancos, os quais farão a distribuição diretamente aos cofres do município, do estado e da União, nas alíquotas correspondentes.

A União terá uma alíquota fixa em todo o território nacional, enquanto cada estado e cada município determinará sua alíquota, de acordo com suas necessidades. Ela poderá ainda tributar, se for conveniente para o Brasil, o comércio exterior.

Será o fim dos impostos declaratórios e de toda a burocracia, tanto na empresa quanto no setor público que tanto custa à sociedade. A corrupção e a sonegação cairão a níveis muito baixos, induzidos pela relação risco-benefício. Imposto baixo não se sonega, paga-se certinho para evitar problemas sérios com o Estado, afinal, ficar com o dinheiro de impostos deixado pelo consumidor em depósito fiel constitui crime.

O controle passa a ser feito via estoque, sendo a nota fiscal substituída pela “nota de compra”, mero documento de titularidade, sem

finalidade fiscal. Considerando a possibilidade de aplicação de alíquotas razoavelmente pequenas (talvez uma média geral de 12% somando-se as três esferas de governo), é crível que todos paguem sem se sentirem constrangidos pela atual sangria com destino duvidoso.

A empresa, como consumidora eventual de produtos também pagará o imposto, caso esteja, portanto, na ponta final da cadeia produtiva.

Assim, será o fim de todos os impostos declaratórios, incluindo o famigerado Imposto sobre a Renda, seja sobre pessoas físicas ou sobre pessoas jurídicas. Aliás, só para constar, as empresas jamais deveriam ser tributadas sobre a renda, pois elas produzem resultados, os quais, se forem positivos, poderão ser distribuídos aos sócios e acionistas ou serem reinvestidos na própria empresa. Mesmo nos EUA esse erro é cometido e seria de bom alvitre que não o cometamos em terras de um Brasil Federalista.

5.33 BENEFÍCIOS DIRETOS E INDIRETOS

Com a retirada dos impostos, taxas e tributos da cadeia produtiva, bem como implantando a real e verdadeira simplificação na abertura e/ou transformação e administração contábil de empresas, os preços terão uma queda estimada em 50%! Isso é sério, não se trata de forçar o discurso, pois se considerarmos o custo de um produto sem tributos, chegaremos a 100% de tributação em média! Isso não é dito no Brasil, não sei por que, mesmo os tributaristas insistem em denunciar os absurdos tributários sob outra ótica, a do preço final de venda. Um erro e tanto...

Quando um produto chegaria na ponta final do consumo por R\$ 10,00, sem nenhuma tributação, e é vendido, no atual modelo, por R\$ 20,00, então a tributação é de 100%. Mas acostumou-se a acreditar que o custo dos tributos deve ser calculado sobre a ponta final com tributos – R\$ 20,00 no caso – e não na ponta final sem tributos – R\$ 10,00. E essa forma errônea conduz à equivocada conclusão de que os tributos são de 50% no Brasil. Ora vejam só... até nos números se trapaceia por aqui...

Pois bem, considerando então a nova configuração tributária, teremos o primeiro momento da redistribuição da renda nacional, aumen-

tando em aproximadamente 100% o poder de compra de cada pessoa! Ou seja, uma forma de devolver uma grande parte da renda ao próprio cidadão. Isso é justo.

O incremento do consumo é inevitável, assim como da poupança interna, trazendo reflexos extraordinários para a economia como um todo, com aumento da produção, dos investimentos e dos salários – gerando o segundo momento de aumento da renda *per capita*: os melhores profissionais, em qualquer área, serão disputados pelas mesmas regras de mercado.

Parece simplista demais para ser verdade, mas a simplicidade é que carrega a verdade.

Não se pode falar em reforma tributária de fato no Brasil, se não se reconsiderar, além de tantas outras propostas neste trabalho, o papel da empresa, pois de nada adianta tributá-la e dificultar sua existência, já que o consumidor é quem paga a conta deste grave erro de foco.

5.34 NOVO MODELO TRIBUTÁRIO SÓ COM FEDERALISMO PLENO

As reformas federalistas devem ser entendidas como sistêmicas, ou seja, afetando todos os setores, para que se compreenda que a diminuição da carga tributária está diretamente relacionada com a diminuição do custeio da máquina estatal como um todo. Portanto, o modelo de federalismo que estamos propondo implica a ressignificação do Estado, estabelecer a sua verdadeira função e quanto deve realmente custar à sociedade.

Modestamente, este projeto tem possibilidade de ter aplicação sem grandes problemas, especialmente após os estudos que serão feitos, pois praticamente seria uma versão mais moderna, prática e viável, sem possibilidade de formação de custos na cadeia produtiva, do discutido “imposto único” de autoria do ex-deputado federal Marcos Cintra, cuja incidência se verificaria nas transações financeiras. Ele provou que, sem alterar em nada a estrutura mastodôntica atual do aparato estatal brasileiro, que poderiam ser eliminados todos os tributos federais, incluindo

os sobre a renda (IRPJ e IRPF) com o imposto único de 3,4% em todas as transações bancárias. Imagine então, com o tamanho da máquina federal bastante diminuído, com sua racionalização, menos burocrática e mais ágil, focada nas suas atribuições específicas, a demanda por financiamento da sociedade – leia-se tributos – será muito menor. E, pode se presumir facilmente que uma alíquota baixa sobre transações comerciais em todo o País será suficiente para sustentar a máquina federal, assim como as estaduais e municipais. Até porque, o volume de transações comerciais vai aumentar significativamente, pois haverá forte atividade econômica.

5.35 CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE O NOVO MODELO TRIBUTÁRIO

Dentro do projeto federalista de tributação somente do consumo, acredita-se que tais alíquotas, somadas, não passariam de 20% – exagerando-se para se perceber que, mesmo os 20% finais seriam muito mais baratos do que o que se cobra atualmente – do preço de consumo, e a arrecadação teria um custo muito baixo. Presume-se que 99% das pessoas nascem bem intencionadas e o pagamento de um tributo para cada esfera de governo, dentro do princípio do tributo condominial, praticamente eliminaria o que se chama de sonegação. O ato de sonegar é diferente do ato de apropriação indébita, pois o primeiro depende de uma declaração sobre a base de cálculo do que será recolhido ao Governo. O segundo é a retenção de uma importância que se refere ao tributo, cristalina e pura, de titularidade total do Governo, em cuja operação, o comerciante é o depositário fiel.

Nessas circunstâncias, assim como no sistema tributário que consta do projeto ora apresentado, o comerciante compreende e sente claramente que aquela importância não lhe pertence e não faz parte do preço. E o consumidor negocia sobre o preço do produto e não sobre o volume de preço formado pelos impostos sobre o produto, evitando-se que o comerciante tenha a oportunidade de sonegar informações – nota fiscal, por exemplo. Dentro do atual e perverso modelo tributário brasileiro, o comerciante sente que “paga” tais impostos, sendo tentado a sonegá-los. E agora, com a obrigatoriedade de notas fiscais eletrônicas sendo imposta progressivamente a todas as empresas, gerando mais custos

de implantação do sistema, e mais custos em cada transação quando o sistema é via internet, amplia-se mais ainda o custo para quem? Para as empresas, naturalmente...

5.36 TRIBUTOS ESTADUAIS

Além desse tributo único cobrado sobre o consumo de produtos no varejo, cada estado terá liberdade para ter o seu sistema tributário da maneira que seu povo consentir, dentro de suas necessidades, portanto. Um determinado estado federado poderá aceitar a existência de cassinos e jogos, cobrando impostos sobre tais operações, assim como poderá cobrar um diferencial sobre cigarros e bebidas. Outros poderão adotar cobrança de algum tributo temporário ou adicional sobre a fatura de energia elétrica, por exemplo. Outros poderão tributar ou não a terra. O Estado do Oregon, nos EUA, por exemplo, não tem nenhum tipo de tributo sobre produtos e serviços e vive dos tributos sobre a terra. Liberdade e autonomia estadual é isso, cada um resolvendo seus problemas localmente.

5.37 TRIBUTOS MUNICIPAIS

Os municípios, dentro do modelo federalista que se propõe, deixam de ser entes “federativos” (aquele errinho crasso no art. 1º da atual CF/88) e passam a ter liberdade e autonomia quase que totais. Inclusive para constituição de novos municípios ou comunidades, não mais requerendo autorização de ninguém para isso. É claro que seus habitantes não poderão fazer nada que contrarie os princípios básicos da Carta Magna e da Constituição estadual, princípios estes, focados nas liberdades e garantias fundamentais.

Nessa situação, os municípios não mais dependerão dos repasses federais, posto que será eliminada a evasão de divisas para os cofres da União, como ocorre hoje, para depois “redistribuí-las”. Assim, os municípios poderão contar com o tributo sobre o consumo de produtos, ou até mesmo abrir mão dele, para preferir adotar taxas próprias e exclusivas, como, por exemplo, tributo à propriedade ou taxa municipal, da mesma forma como se pratica em condomínios. Aliás, um município é isso mesmo,

um condomínio, no qual os moradores se cotizam para o custeio da manutenção do espaço público, certo?

Nos EUA há 50 mil comunidades e municípios; na Alemanha, cerca de 18 mil; na pequena Suíça de 41 mil km², cerca de 3 mil; e, no Brasil, com seu gigantismo territorial, cerca de 5.600 municípios, com mais de 4 mil com menos de 20 mil habitantes. Isso revela as falhas de distribuição demográfica causadas exatamente pelo modelo político e institucional garantido pela “Constituição Cidadã” – pois todos, sem exceção, devem ter prefeito e câmara de vereadores e todos são dependentes dos repasses federais.

Com o poder local será dada liberdade às comunidades para encontrarem suas próprias soluções, podendo estas, ainda, contar com recursos do respectivo estado federado especificamente para determinadas situações, obras e projetos – o chamado “dinheiro carimbado”. É aí que entra a ação dos deputados estaduais, do voto distrital, da utilidade da arrecadação estadual de tributos.

Esta reengenharia tributária institui, portanto, a chamada tributação clássica condominial, sem geração de efeitos cascata e sem a ocorrência de politributações sobre o mesmo fato gerador, como acontece hoje, o que fará os preços caírem drasticamente no Brasil.

Não custa reiterar que essa será, sem dúvida, a melhor política de distribuição renda, devolvendo-a ao povo, pois aumentará o respectivo poder de compra sem onerar as empresas já em um primeiro momento. No segundo momento de uma economia renovada, o setor produtivo, impulsionado pelo consumo e baixos custos, produzirá mais e empregará mais. O salário subirá como tendência de mercado, comportando-se de acordo com a qualificação de cada indivíduo, da mesma forma como se comportam os preços dos produtos, os quais sobem ou descem de acordo com a oferta e a procura.

Se o País quer distribuir a renda, gerar emprego, aumentar o PIB e ser mais competitivo, abrindo as fronteiras das nossas empresas em igualdade de condições com as empresas estrangeiras, sem cometer o crime de lesa-pátria que se faz hoje ao manter a carga tributária mais elevada do planeta e exigir competência empresarial, é inexorável fazer esta reforma tributária, juntamente com as demais reformas propostas, pois estão todas inter-relacionadas entre si, para modernizar o Brasil.

E o comércio interestadual, como fica? Certa vez, em um *petit comité* com empresários e um secretário da fazenda estadual em um estado da atual pseudofederação, conversávamos sobre tributação na fonte ou

na origem. Acompanhei a discussão até que interferi com a seguinte pergunta ao secretário da fazenda: *“Se uma empresa brasileira exporta para a Alemanha, aonde deve ser cobrado o ICMS? É na fonte ou no destino?”* Ficaram confusos com a pergunta, pois é obvio que produtos exportados têm isenções tributárias. Então eu disse que exportar para um país ou outro estado da Federação deveria ser a mesma coisa. Ou seja, praticamos aqui no Brasil uma política de fronteiras que nem entre países existe!

Isso significa que o estado produtor não vai receber o imposto sobre o consumo que será cobrado por outro estado. Ficará na mão? Não! O estado produtor tem fábricas e cadeias produtivas que geram empregos e muita atividade econômica que acarretam em avivamento do comércio interno, às vezes mais do que em um estado que apenas importa. Ou seja, deve-se parar de pensar tacanhamente e ampliar a visão sistêmica dos benefícios encadeados e não apenas a mesquinha reinante de cobrar e mais cobrar sobre cada operação. Não é para isso que o estado existe.

5.38 AS FINANÇAS PÚBLICAS

A nova Federação que se propõe manterá a emissão da moeda com um Banco Central independente, cujo controle da política monetária será exercido por critérios técnicos, como nos países desenvolvidos.

Com isso, serão encerrados os empréstimos de socorro às instituições financeiras, especialmente as estaduais, as quais devem ser, pela lei do bom-senso, privatizadas.

5.39 A ORDEM FINANCEIRA E ECONÔMICA

Neste tópico trata-se da questão dos monopólios. Evidentemente, numa economia moderna, não existem monopólios e oligopólios, exceto sobre a energia nuclear, pelo menos por enquanto. A União poderá, a exemplo de outros países, contar com a atividade empresarial em pesquisa e desenvolvimento, por meio de concessões.

Não há como escapar de certas questões de relevância nacional, como as regras unificadas para os transportes aéreo, marítimo, ferroviário e terrestre, no sentido único de ordenação e segurança. O mesmo acontece com os seguros, bem como leis específicas para proteger o mercado

dos monopólios, oligopólios, trustes, cartéis e outras práticas, sejam de origem privada ou pública. Mas o que não pode acontecer é a regulamentação excessiva sobre tudo.

Agências reguladoras, por exemplo, foram uma boa invenção. É sempre interessante e necessário existir um árbitro para as relações de consumo. E é assim que uma agência como a Anatel, por exemplo, deve ser vista. Uma agência deve ser órgão de Estado e não de governo. O governo é o executor das políticas do Estado, previstas na Constituição, de acordo com as demandas, dentro de seus limites, nada mais do que isso.

Governos centralistas tendem a controlar tudo, portanto, as agências passam a ser instrumentos desse controle. Em uma nação livre, com mercado desregulamentado que permite a liberdade para constituição de empresas, sem regular setores exceto quanto a questões de segurança e atendimento ao consumidor, as agências deixam de ser reguladoras e passam a ser árbitras para o atendimento rápido das questões de relacionamento entre consumidores e empresas que fornecem serviços públicos. O ideal, conceitualmente, seria que o Judiciário atendesse tais demandas, mas isso o entupiria, mesmo dentro de um novo ambiente descentralizado. Assim, as agências passam a servir com mais agilidade e presteza ao povo e não à esfera de interesses entre governos e grandes grupos econômicos.

Portanto, é de se pensar e ser a favor de que tudo que for possível seja privatizado e apenas fiscalizado pelas respectivas agências. Ao se desregulamentar o setor de transportes, por exemplo, teremos estradas privadas competindo com ferrovias privadas, com linhas aéreas em maior número, inclusive com voos regionais de todas as distâncias, linhas fluviais com barcos confortáveis e atraentes, com navios e barcos fazendo cabotagem – impressionante que o litoral brasileiro com mais de sete mil km de extensão não é aproveitado para a navegação de carga entre o Sul e o Norte do País – ou seja, a briga pelo consumidor vai beneficiar exatamente o consumidor e a todos que forem competentes para servi-lo. Não tem mágica, é lógica pura, e esta se aplica a todos os setores, incluindo o refino e a distribuição de combustíveis, hoje praticamente monopolizado pela Petrobras.

Se for escrever sobre isso, vai mais um livro... mas termino com uma pergunta: com a gasolina mais cara do mundo e o Brasil praticamente autossuficiente, de quem é mesmo a Petrobrás?

5.40 MEIO AMBIENTE

Que tal as florestas, os animais, a água, tudo que é objeto de ambientalistas eco-chatos, terem função econômica? Se o boi, a vaca, a galinha e o porco não tivessem função econômica, poderiam estar extintos. Árvores que se tornaram raras estão sendo extintas porque deixaram de ter função econômica, “protegidas” que ficaram. As aspas servem para se referenciar ao contrabando, pois não há como cercar e fiscalizar todas as áreas em regime de proteção ambiental.

Desenvolvimento com inteligência é a senha do progresso autosustentável, e é certo de que a liberalização do setor, eliminação de tantas leis estúpidas sobre meio ambiente, e demais entraves criados por ONGs e irresponsáveis que não sabem o que estão fazendo. Ou bancam os bobos, ou estão criando dificuldades para vender facilidades. O fato é que a bagunça que se criou com tanta regulação que impede o desenvolvimento sustentável favorece estrangeiros de olho nas imensas riquezas da Amazônia, só para ficar neste tema.

Milhares de pessoas morrem na BR 116, no trecho não duplicado da serra de Miracatu por causa de meia dúzia de macacos e mico-leão dourados, é justo? Esses bichos valem mais do que uma vida humana? Lamento informar, mas a coisa não é bem assim. Eu não sei que tipo de função econômica, macacos e micos poderão dar à espécie humana, também não sei como resolver os problemas relacionados a determinados ecossistemas, mas sei de uma coisa: a espécie humana vale mais, e tenho certeza de que, no final das contas, mesmo que algumas espécies sejam extintas em face da modificação do planeta nos últimos 50 mil anos, já estamos aprendendo a cuidar melhor do meio ambiente, da água, do ar, pois existe uma consciência generalizada sobre isso tudo. Aliás, é um fato extraordinário, porque os novos negócios na área de meio ambiente se multiplicam e estão mudando diversos paradigmas humanos e tecnológicos.

5.41 O SISTEMA FINANCEIRO

Com a crise que se abateu sobre o mundo a partir de 2008, o sistema financeiro passou a ser mais focado. Infelizmente governos despejaram bilhões de euros e dólares para salvar bancos e entidades financeiras que perderam apostas na jogatina com papelada furada. Mas isso não é

motivo para centralizar e fechar mais ainda o mercado financeiro e controlar o sistema da maneira que se faz no Brasil. O *Texto Proposto* traz uma flexibilização acerca de abertura de bancos e instituições. A concentração bancária é muito ruim para qualquer país, porque elimina a concorrência e encarece o custo do dinheiro.

Por outro lado, com um mercado de capitais mais aberto, mais flexível, mais acessível para os chamados *start ups*, pequenas empresas, novas ideias registradas na CVM, pode-se disponibilizar a captação de recursos de investidores, populares ou não, para viabilização de novos negócios. Projetos nascidos na garagem, como foi comum nos EUA, poderão acontecer por aqui também, e quem deverá escolher investir é o público e não meia dúzia de “gênios” que acham que sabem tudo sobre negócios e se autointitulam visionários. Todo mundo sabe que não é bem assim. É verdade que de cada 20 novas ideias apenas poucas vingam, mas é coisa para o mercado resolver. A CVM – Comissão de Valores Mobiliários – deve funcionar como agência, fiscalizar o que é sério e refutar picaretas. Sem burocracia, apenas determinados critérios. A democratização do capital, objeto do mercado de ações, só poderá ocorrer se o mercado acionário deixar de ser jogatina e se transformar em mercado de opções de investimento de longo prazo. E isso só acontecerá se as empresas brasileiras começarem a distribuir dividendos para valer. Creio que quando as empresas começarem a focar no lucro mesmo, despreocupadas com o pagamento de tantos tributos sobre resultados positivos, e inexistir tanta tributação sobre a renda obtida de investimento produtivo, o brasileiro começará a se interessar em ter ações no seu portfólio particular, acompanhando o desempenho das empresas das quais é sócio. É assim que deve funcionar. Ser sócio, não especulador de curto prazo, embora nada se possa fazer contra isso.

Com esse mercado, composto de ações disponíveis para financiar negócios, bancos de todos os tamanhos com interesse em financiar negócios, com investidores em fundos grandes e pequenos – os chamados *venture capital*, *private equity*, etc. – e possibilidade de se fazer negócios com estrangeiros mais facilmente, sem restrições xenófobas, associado à diminuição da necessidade de o governo captar dinheiro com títulos, pagando cada vez menos juros, é bem possível que o ambiente de concorrência estará preparado para uma forte disputa.

Mas é preciso que se evite a criação de papéis do tipo “ações preferenciais” dentre tantos outros títulos que se revelam, com o tempo, podres

pela especulação que grandes investidores promovem, criando “instrumentos de sofisticação de mercado” para manipular o mercado e fazer dinheiro rápido e fácil. Se você for sócio de uma empresa, não importa o tamanho, deve ser com ações de verdade, com direito a voto, na verdadeira acepção de uma sociedade. Assim, ao abrir capital, uma empresa será de todos os sócios na proporção da participação acionária de cada um. A invenção de papéis como debêntures, preferências, *bonds*, e outros, só cria, a médio e longo prazo, bolhas como as que explodiram nos EUA e Europa.

Nada nunca será perfeito, mas não se pode repetir os erros já cometidos e muito menos usá-los como justificativa para fechar mercados ou controlá-los de maneira a beneficiar apenas aqueles mesmos que os fizeram cair.

5.42 A SEGURIDADE SOCIAL E PREVIDÊNCIA

A Previdência deve ser ampla geral e irrestrita para todos, seja privada ou estatal, mas o conceito deve mudar nas estatais. Há que se adotar o regime de capitalização em substituição do velho e vencido regime de repartição. Esse está falido. E independe de vínculo empregatício. Penso que o Chile tem muito a nos ensinar nesse sentido, mas o conceito é simples: regime de capitalização, com remuneração por administração e prêmios por gestão financeira que fazem o capital render em benefício do mutuário, e liberdade de transferência de planos para qualquer operadora, inclusive de estatal para privada. Na verdade, nem é preciso ir mais ao Chile para aprender, basta olhar para as empresas privadas do setor.

O atendimento de saúde, em princípio, deve caber aos municípios, mas com ajuda do respectivo estado federado. Contudo, havendo flexibilização e desregulamentação do sistema de seguro-saúde privado, penso que os custos cairão. O setor é complexo, por isso o *Texto Proposto* dá um encaminhamento por princípios, não entrando em detalhes, pois não cabe a uma Constituição fazer isso. Cada estado federado saberá como cuidar deste assunto, assim como os demais, e estará aberta a época de criatividade que trará novas e inusitadas soluções. Tem muita gente talentosa com conhecimento que trabalhará nisso.

5.43 A EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Vários aspectos formam o capital humano de uma nação: a formação técnica, o conhecimento básico, acesso cultural, enfim, tudo o que se conhece como educação.

Mas há algo que precede a *educação*, é a *formação*. Nosso país, assim como vários outros, incluindo os EUA, preocuparam-se em preparar as pessoas para o avanço tecnológico, criando uma competição por aquisição de conhecimentos desde a mais tenra idade, e preparando o indivíduo para competir no mercado de trabalho. Mas, por uma série de fatores advindos dessa fantástica revolução de tecnologias e conceitos, verificada especialmente nos últimos 40 anos – moda, política, religião, ciência, comportamentos – a formação emocional, afetiva, a base de tudo nos seres humanos que estavam chegando ao mundo, no meio dessa profusão de transformações sociais, acabou sendo preterida.

O mundo melhorou muito, graças ao capitalismo, pois há 200 anos quem nascia pobre morria pobre e quem nascia nobre e rico, assim permanecia, independentemente de qualquer competência, tanto em relação ao pobre como ao rico. Hoje, qualquer um tem a chance de ficar rico, ou de ficar bem de vida, mesmo com todas as dificuldades criadas pelos Estados nacionais, cujos políticos e grupos de poder vivem buscando mais poder, centralizando-os.

Por outro lado, há que se considerar o incremento populacional – coisa de 5 bilhões de pessoas a mais em comparação à população de 200 anos atrás, além da profusão de informações, o que faz parecer o mundo muito complicado. É como se diz entre os jornalistas: *“Foi o mundo que piorou ou a imprensa que melhorou?”*

Embora tenhamos atingido graus de liberdade e desprendimento inimagináveis há 50 ou 100 anos, graças às tecnologias, como a comunicação, democratizando-se a informação, os estamentos institucionais – o Estado – vêm promovendo uma “desinvolução” cultural face exatamente à capacidade permitida pelo empoderamento (aumento de poder – *empowerment*) constante e progressivo dessas instituições.

A educação, por exemplo, teve uma queda absurda de qualidade de uns 30 anos para cá, mesmo nos EUA. A progressiva centralização e horizontalização dos currículos educacionais permitiu interferências ideológicas, recheadas de tecnicismos pedagógicos que estão transformando as pessoas em autômatos, biodigestores vazios de conteúdo, cujas

satisfações afetivas e emocionais de suas vidas vazias são encontradas, mesmo que momentaneamente, nas drogas, nas bebidas, nas tribos urbanas, permitindo-se que o pior do lado humano seja aflorado.

Não é à toa o movimento do *homescholling* (escola em casa) nos EUA, possível somente pelo fato da existência de liberdade que ainda permeia o irmão do norte. Mas, no Brasil, isso não é possível, pois criou-se a cultura do diploma, não importa mais qual seja, para se pegar um emprego ou ser reconhecido, uma espécie de “rito de passagem” meramente burocrático, sacramentado por um pedaço de papel sem conteúdo válido, com raras e gloriosas exceções.

Tudo isso – a falta dos valores, a inversão de valores, o “esvaziamento humano” de tanta gente, a cegueira cultural, o hedonismo exacerbado, o tribalismo, o coletivismo, o desregramento, a banalização, o desrespeito e despudorização generalizados – é consequência de algo que se esqueceu completamente: *a formação humana e emocional*, substituída pela educação.

Esta formação começa na gestação e termina sua primeira etapa lá pelos 5, 6 ou 7 anos de idade. Depois disso é que deveria vir a educação. Seres humanos recém-vindos ao mundo, todos em igualdade potencial, independentemente de qualquer condição racial, étnica e gênero, são como “computadores com disco rígido em branco”, abertos para receber os “softwares operacionais e complementares”, os quais, associados à sua “bios” única – aquele conjunto de providências involuntárias que o mantém vivo é a sua característica pessoal – a personalidade – que nortearão sua vida, para toda a vida.

Nessa fase, pelo menos de zero a quatro anos, este novo ser humano deve ser objeto de atenção máxima, um projeto. O que aconteceu, no entanto, foi que as mulheres, guindadas à condição de igualdade com os homens, disputando mercado de trabalho e buscando o seu merecido sucesso, tiveram que deixar seus filhos com babás e creches. Que formação uma babá pode dar a uma criança que não tem filtros ainda? Que formação um grupo de pessoas, muitas de boa vontade, mas cheias de tecnicismos pedagógicos pode dar àquela criança? O resultado apareceu 15, 20, 30 e até 40 anos depois, em todo tipo de desvios, desde os relacionados a caráter até a própria condição de gênero, descambando ainda, a criminalidade, a falta de ética, o desenvolvimento de novas éticas no seio de grupos que se colocam à margem da sociedade, a necessidade de ser

aceito em algum grupo, enfim, tudo compelindo para a destruição das sociedades humanas.

Nesse sentido, o federalismo pleno das autonomias, propondo a descentralização da formação e da educação, promoverá uma revolução cultural, motivando e juntando as pessoas de bem, aquela parte da sociedade que ainda detém os preceitos de base moral, para que estas, em cada comunidade, em cada estado federado, reassumam as tarefas de recuperar as pessoas que estão perdidas e, principalmente, focar na formação dos que estão vindo ao mundo.

Mas, para isso acontecer, é praticamente impossível com a atual estrutura centralizada. O federalismo libertará o processo de reconstrução da sociedade e dos seus valores. Esta é a grande responsabilidade das pessoas de bem, pegarem nas suas mãos, como muitos pais americanos estão fazendo – mais de um milhão – o destino de suas vidas e a de seus filhos.

5.44 A REESTRUTURAÇÃO DA EDUCAÇÃO

Formação e educação são tarefas para pais, educadores e professores. O que se pretende com a prática federalista plena das autonomias é a eliminação do centralismo e da consequente horizontalização da educação no Brasil. A tal universalização do ensino promoveu também a universalização de problemas muito sérios na formação de um povo, dadas as interferências de toda sorte (ou azar), desde as perpetradas por técnicos focados em conceitos científicos da educação até as de cunho ideológico, direta ou indiretamente, perceptíveis ou não. Uma nação jamais pode ficar à mercê de tais perigos. Uma nação é rica pela diversidade cultural e social de seu povo.

Assim, as únicas coisas que devem ser nacionalizadas, considerando o interesse da federação, ou seja, de todos os brasileiros, é o ensino do idioma pátrio dentro de um padrão básico comum a todos, da adoção e respeito aos símbolos cívicos e sentido nativista, história geral do Brasil e geografia geral do Brasil.

Toda a formação básica deve ser idealizada e conduzida nas próprias comunidades, nas quais os pais encararão os filhos como projetos mais importantes do que a aquisição da própria casa ou de um carro novo – há que se fazer essa ressignificação de valores. É bem provável que, se-

guindo uma tendência já presente, casamentos ocorrerão mais tarde, com os pais mais preparados financeiramente e pessoalmente, para gerir filhos como projetos mais especiais de suas vidas. As sociedades estão se transformando, e a liberdade é o único caminho para que sejam encontradas suas soluções, corrigindo os erros naturais da sua própria evolução.

As escolas comunitárias deverão ser mantidas pelas próprias comunidades, cidades, municípios, distritos. Nelas, além da complementação da formação, o início da educação formal. Escolas secundárias, técnicas e universitárias existirão então, de acordo com os rumos da sociedade, ou seja, havendo liberdade e desregulamentações como as que hoje existem, surgirão universidades municipais, públicas (estatais) ou privadas, estaduais, públicas ou privadas, escolas técnicas em grande número e uma resignificação do terceiro grau.

O terceiro grau se focará mais necessariamente para profissões tradicionais como, advogado, médico, engenheiro, dentre outras, e atividades de pesquisa e ciência em conjunto com a iniciativa privada – empresas que contratam universidades e escolas técnicas como extensão de seus departamentos de P&D (Pesquisa e Desenvolvimento), muitas vezes servindo como departamentos integrais especialmente para a micro e pequena empresa poderem desenvolver projetos e inovações. Isso, felizmente, já vem ocorrendo em algumas situações, graças à globalização de conceitos. A Academia está deixando de ser apenas acadêmica.

Penso que o ideal seria o fim das universidades estatais federais, pelo menos de forma gratuita, para que se oportunize o mérito das competências individuais, as quais serão financiadas por bolsas patrocinadas por empresas, escolas técnicas e universidades interessados no aproveitamento desses talentos, independentemente de sua condição social, econômica ou racial. Nos EUA, por exemplo, não existem universidades gratuitas, nem mesmo as estatais, mas a produção acadêmica e científica é referência mundial, mais da metade dos prêmios Nobel são americanos, acho que nem é preciso falar muito.

Sei que isso vai soar como heresia para muitos, mas a verdade é uma só. Ao se universalizar a universidade para todos, está se perdendo valor para o essencial, para o mérito de verdade, diminuindo inclusive o valor daqueles que têm talento, igualando-os com os que têm apenas diploma. É justo?

Contudo, é assunto para ser decidido em cada estado federado, pois o *Texto Proposto* é omissivo, ou seja, legisla negativamente, não se mete

nisso exatamente para não amarrar as possíveis soluções que surgirão. E, certamente o foco que se despertará, por força da atividade econômica acelerada, será o técnico, o Brasil vai precisar de milhões de técnicos – e não são os de futebol... – para administrar os novos equipamentos industriais, além de gente especializada no comércio e prestação de serviços.

Há outro aspecto importante: estudos mais avançados como os feitos em uma universidade nos EUA não podem ser feitos com pleno sucesso, da maneira como ocorrem no Brasil, por pessoas que trabalham durante o dia e cursam faculdade à noite. Universidade é coisa séria e exige dedicação integral do aluno. Esta é uma das razões que diferenciam o estado tecnológico de um país em relação ao outro.

Todos que pretendem continuar seus estudos e formação, merecerão crédito, se assim for necessário, por meio de produtos financeiros colocados à disposição. O que não se pode permitir é jogar nas costas da sociedade, por meio da atribuição exclusiva aos governos, de promover a educação de tal maneira que privilegie uns em detrimento de outros, independentemente de seu mérito. É como num dito popular: “não se pode desvestir um santo para vestir outro”. É o que se tem feito no Brasil em muito setores...

No tocante à cultura, a regulação dos espetáculos públicos e diversões compete aos estados e municípios respectiva e subsidiariamente. Ou seja, as leis estadual e municipal serão elaboradas, a critério de cada estado, buscando harmonia e concatenação.

Aliás, as leis estaduais deverão seguir o mesmo critério da subsidiariedade para evitar o fortalecimento exagerado desse ente, uma vez que o mais importante para o cidadão é o município, pois é ali que as coisas acontecem e afetam sua vida. Chega de discutir em Brasília se poderá ou não haver cassino em Quixeramobim!

Os meios de comunicação deixarão de ser concessões do Estado nacional. Isso é fundamental para que se tenha uma imprensa livre no País.

A União é que regulará as normas gerais dos meios de comunicação do País, dentro dos limites estabelecidos no *Texto Proposto*, mas com expressa vedação a qualquer restrição à liberdade de imprensa e informação.

Só conquistaremos democracia e liberdade com informação o mais livre e isenta possível. Sei que é utópica a conquista de 100% de isenção, pois nem nos EUA isso é possível. Mas podemos buscar constantemente tal referência.

5.45 A FAMÍLIA, CRIANÇA E ADOLESCENTE

Deu-se uma boa “encolhida” no texto original da Constituição atual, mantendo-se os conceitos nele descritos. Transferiu-se para os estados federados a responsabilidade de estabelecer a maioria civil e penal. O povo de cada estado federado é que decidirá. Mas não há como não comentar que a evolução da consciência nos chamados “menores”, é visível de forma acintosa para a sociedade – pivetes e pequenos marginais pobres e ricos, a exemplo do que acontece nos países desenvolvidos, devem ficar sujeitos às leis do estado federado ao qual pertence. Não dá mais para tapar o sol com a peneira. É certo que haverá estado federado que decidirá por uma maioria penal de 16 anos, outro por 14, talvez alguns até por 12 anos, mas as experiências adotadas é que nos mostram o caminho correto para cada estado.

O *Texto Proposto* impõe a idade de 16 anos para fins eleitorais, ou seja, para votar, pois é um direito que já não é mais possível e nem razoável discutir. Como o voto não será mais obrigatório para ninguém, isso deixa de ser relevante.

A questão da formação de famílias no Brasil, cada estado federado poderá, sob a decisão de seu respectivo povo, regular sobre o casamento civil, ou seja, a união de pessoas de mesmo sexo poderá ocorrer se o estado federado assim aceitar. Cabe ao estado federado também regular a adoção de crianças, mas o *Texto Proposto* proíbe nacionalmente a adoção de crianças por casais formados por pessoas do mesmo sexo. Isso é necessário porque, convenhamos, não é normal que duas pessoas do mesmo sexo criem uma criança, não é nem natural, e nem justo para a criança que não pôde escolher, pois a natureza prevê a concepção de uma nova vida somente entre casais heterossexuais, até entre os animais. Então, que me perdoem as pessoas que fizeram tal opção, são livres para isso e vão continuar a ser, inclusive com a possibilidade de o estado no qual residam reconhecer civilmente tal união. Mas para por aí. E sei que tem gente que alega que tem crianças nas ruas, etc., que poderiam ser adotadas, mas isso não passa de manipulação emocional. Um Estado, enquanto instituição, deve legislar sobre o geral, não sobre exceções que se imponham à maioria. Não é justo. É recente a legislação na Argentina que agora permite o casamento entre pessoas do mesmo sexo. Mas é incrível como não foi percebido ainda, nem mesmo pelos homossexuais, que a interferência do Estado na união de pessoas não poderia ser reforçada. A união de duas pessoas é assunto destas duas pessoas, as quais, se

quiserem, podem promover a junção simbólica da melhor maneira que considerarem, seja a Igreja, no caso dos heterossexuais, ou centros religiosos que aceitem os homossexuais. O resto deve ser definido pelos instrumentos civis existentes, como um contrato que registre partilha de interesses e bens. Nada mais do que isso. O Estado não tem que interferir com legislações que, no fundo, dividem a população, segregam partes dela, tal como ocorre com o programa de cotas, pois esquece-se que no fundo, todos são seres humanos.

Particularmente não gosto da união de pessoas de mesmo sexo, mas isso é problema meu e jamais impediria, se governante ou legislador fosse, que tais pessoas tomassem tais decisões. Isso é depor contra o que se defende – liberdade. Por outro lado, sou absolutamente contra o patrulhamento ideológico pelo direito de assim pensar, chegando a ponto de proibir o tratamento psicológico/médico/psiquiátrico de quem toma decisão de assim proceder. Um contra-senso dos que defendem sua liberdade de opção.

Por isso, esta reflexão, para que se pense claramente sobre o tema, buscando conclusões sob princípios da *liberdade* e não das suas emoções e ou sentimentos.

Quanto à adoção de crianças por grupos de homossexuais, é algo que deve ser discutido não apenas sob a ótica do direito de pessoas que fizeram opções sexuais e de vida diferente do que a maioria da sociedade, mas principalmente sob a ótica da criança, incapaz de saber o que se passa, do que vai ser colocado como referência na fase de seu desenvolvimento. O raciocínio que proponho é o mesmo dos antiabortistas, de que um feto é assassinado sem direito a se defender. Pensar com clareza é o melhor caminho. Lamento que a Argentina também esteja entregue à politicagem, e que a “divisão da sociedade” com a polêmica causada tenha sido, talvez, de 90% contra e 10% a favor. As minorias sabem se organizar e fazer mais barulho... mas é justa tal imposição?

5.46 Os Índios

Extenso capítulo foi reservado aos índios no texto da Constituição atual. No *Texto Proposto* foi resumido, deixando claro que os índios são brasileiros e têm os mesmos direitos e deveres que qualquer cidadão, único meio de se começar a integrá-los à sociedade. O *Texto Pro-*

posto prevê a garantia aos indígenas quanto à sua cultura – algo meio pleonástico, pois, italianos, alemães, japoneses coreanos etc., mantêm seus grupos étnicos – alguns até em bairros étnicos. Prevê também, exatamente por serem brasileiros comuns, mas ainda em estágio de integração, a imputabilidade civil e penal relativa, ou seja, um instrumento jurídico que permitirá ao juiz analisar cada caso. Afinal, vários índios têm celulares...

Ao invés da discussão sobre demarcação de terras, muitas já foram e outras ainda serão, resolve-se o problema da soberania do Estado brasileiro sobre tais áreas – algumas do tamanho de países europeus – alterando seu *status* para território federal. Isso está previsto no *Texto Proposto*, de maneira que, nessa condição, estas áreas passam a ser consideradas como Territórios Federais, submetendo-se ao Estado nacional.

E cabe à União, em conjunto, quando for o caso, com estados federados afetos, prover todos os recursos em saúde, infraestrutura, educação e acesso à comunicação para todas as áreas indígenas, como forma de integração mais rápida e efetiva destas pessoas. Tenho certeza de que em alguns anos, não sei dizer quantos, obviamente, algumas dessas regiões demarcadas, consideradas como territórios federais, poderão estar em condições de se transformarem em novos estados federados. É o suprasumo da integração!

5.47 DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

AS PONTES PARA UMA NOVA FEDERAÇÃO

Este título tem fundamental importância. Os “trocentos” artigos – na verdade são 97 artigos recheados de parágrafos e incisos e até emendas – da Constituição atualmente em vigor foram amplamente ignorados. Não há mais nada para transição de um sistema que permaneceu o mesmo.

Assim, considerando que o *Texto Proposto* é bastante sintético e focado em princípios, os artigos da transitoriedade são também, do mesmo conceito, orientando o Judiciário e o Legislativo a promoverem as transformações e substituições legais sempre com o “norte federativo”, facultando, inclusive, aos juízes decidirem consuetudinariamente ou principiologicamente.

Cada estado federado também trabalhará para formar sua própria Constituição e seu corpo de leis, assim como os municípios farão, posteriormente, as suas adaptações.

A transitoriedade proposta no novo texto não causa a *vacatio legis*, ou seja, o buraco legislativo. Ocorre que as leis existentes terão validade, inclusive no que diz respeito ao aspecto antifederativo atual, somente sendo revogadas e substituídas pelas novas legislações das três esferas de poder, subsidiariamente. Isso deverá provocar uma “corrida” dentro de cada estado, para prover, cada um, de um corpo suficiente de leis e de uma Constituição que garanta condições de atração de investimentos e não afugente os que já estão nele.

Evidente que surgirão situações difíceis de se contornar e será necessário muito espírito público e... federativo, para encontrar as soluções mais justas. Mas é melhor do que tentar solucionar problemas já nos efeitos.

5.48 DIREITOS ADQUIRIDOS

Um dos exemplos das dificuldades a serem encontradas na transitoriedade está neste tópico dos direitos adquiridos. Os que possuem direitos adquiridos incompatíveis moral e financeiramente com a realidade municipal, estadual ou nacional, deverão perdê-los inapelavelmente, mesmo com recursos judiciais. Já os que têm direito adquirido compatível, moral e financeiramente com as mesmas realidades, não terão suas vidas alteradas. Aposentados pela previdência atual, por exemplo, não poderão ter seus vencimentos reduzidos, até porque já são bastante ridículos.

A respeito da previdência, sugere-se a criação de um Fundo Transitório de Pensões, com duração pelo tempo que se fizer necessário até quitar a última aposentadoria do atual sistema. Este fundo também poderá ter gestão privada, e sua capitalização deve ser planejada de forma que possa cobrir os compromissos assumidos com quem tem direito adquirido. Talvez a capitalização tenha que atingir todo o País. Quem sabe a política de administração financeira dos fundos de pensão possa ensinar algo. Nos Estados Unidos, centenas de fundos de pensão administram seus recursos em bolsas de valores e outros ativos. E com lucro.

Descarregando e reorganizando a previdência atual, esta atingirá os índices de excelência necessários para gerar bons lucros para os gestores e perenidade tranquila para o cumprimento dos compromissos. Uma boa medida será também a venda dos inúmeros imóveis que a mesma possui.

Para que se evitem tantos problemas na transição, ela deve ser planejada por meio de cronogramas específicos, abertos à comunidade para que todos possam se planejar sem sustos e... surpresas.

Os Tribunais Regionais Federais estarão a postos para decidir sobre as matérias que suscitarem dúvidas sobre competência legislativa ou normativa das três esferas de poder.

Outro detalhe importante é o aspecto da autoaplicação imediata de dispositivos constitucionais que não dependam de regulamentação e complementação, dando chance jurídica para a formação de uma nova jurisprudência federativa.

5.49 PRAZO PARA A TRANSIÇÃO

Os artigos que dependam de regulamentação deverão ser efetivados legalmente no prazo de 24 meses após a promulgação do *Texto Proposto*. Caso se ultrapasse tal prazo, caberá ao Poder Judiciário decidir, subsidiária e consuetudinariamente, sobre as respectivas matérias, gerando com isso a jurisprudência necessária para o embasamento e orientação de casos semelhantes. Poder-se-á adotar, com muito cuidado, a discutida súmula vinculante em matéria federal, até como emenda constitucional, desde que ratificada pelos estados federados.

Isto está proposto para que não corramos o risco de não ver a Constituição plenamente em vigor, como acontece hoje, quando após mais de vinte anos de sua promulgação, mais de dois terços dos dispositivos constitucionais não estão regulamentados. E não há mandado de injunção que resolva isso, até porque, nenhum foi julgado mesmo...

5.50 A TRANSIÇÃO DO SISTEMA TRIBUTÁRIO

A reforma do sistema tributário deve ocorrer no máximo em vinte e quatro meses da promulgação do *Texto Proposto*, uma vez que ela

acontece concomitante às reformas administrativas e do Judiciário. Não se pode esquecer que os Três Poderes, assim como as diversas matérias que constituem as máquinas administrativas específicas, estão intrinsecamente “amarradas” entre si e não é fácil desmontar essa estrutura.

5.51 DÉBITOS REMANESCENTES E TRANSIÇÃO DOS FUNDOS DE PARTICIPAÇÃO

Outro detalhe importante é que se deixa de estabelecer forma e prazo de negociação de débitos remanescentes com o Poder Público unilateralmente por meio de texto constitucional. Cada caso é um caso e deve ser tratado e negociado à parte.

Da mesma forma, as parcelas dos atuais Fundos de Participação dos Estados e dos Municípios serão devidamente pagas integralmente até a sua extinção, sem bloqueios e restrições vingativas por parte da União. Não se podem fechar municípios em um país que precisa distribuir melhor sua população e manter, dignamente, no interior os que lá estão. Ou então, que melhorem as favelas dos grandes centros urbanos...

5.52 PROTEÇÃO DO “POBRE CIDADÃO” POBRE OU REMEDIADO

Mantém-se a impenhorabilidade da casa própria e de utensílios pessoais e de trabalho, pois não é com a simples adoção de um novo texto constitucional, por mais moderno que seja, que irão se resolver de um dia para o outro, os graves problemas da esmagadora maioria da população que vive na “corda bamba”.

5.53 MOTIVAÇÃO PARA A CONSTRUÇÃO CIVIL E O MERCADO DE LOCAÇÕES

Proíbe-se, constitucionalmente, a fiança locatícia no País.

É uma vergonha esse atual sistema, sendo o Brasil um dos únicos países do mundo a fazer absurda exigência. O que se deve ter é a

garantia de restituição imediata do bem imóvel ao seu proprietário (hoje, o “próprio otário”), em rito sumário, na forma da lei estadual. Se não fizermos assim, estaremos, como estamos hoje fazendo, dando tiros, todos os dias, na própria Constituição, a qual diz garantir o direito à propriedade. Crie-se um serviço de proteção ao crédito locatício então, nos moldes do que existe hoje no comércio, para forçar o fim da inadimplência. O Poder Público, por meio dos municípios, poderá intervir, transitoriamente, para atender desabrigados inadimplentes de boa-fé, pelo prazo máximo de 90 dias, buscando-se a solução nesse tempo. São situações difíceis, mas é responsabilidade do Poder Público, que representa a sociedade, garantir a propriedade ao seu titular, componente dessa mesma sociedade.

Tal medida acarretará na volta dos investimentos imobiliários para fins de locação, pois será, novamente, um bom investimento. Em médio prazo, o mercado estará equilibrado novamente e os preços ficarão em níveis apreciáveis, desde que o Governo não interfira com suas teses populistas.

Além disso, estarão melhores as condições de emprego e salários face ao novo ritmo de progresso e desenvolvimento que o País inteiro experimentará. Não se deve podar a erva daninha. Deve-se extirpá-la!

5.54 CONCLUSÕES FINAIS

“Estamos em tempo de esquecer, momentaneamente, as picuinhas dos interesses do varejo e enfrentar as tarefas de reorganização nacional por atacado. Isto vai balançar as estruturas miseráveis que sustentam este país.”

Werner Egon Schrappe

*ex-Presidente da Associação Comercial do Paraná e da
FACIAP – Federação das Associações Comerciais do Paraná.*

A frase do meu amigo e empresário define claramente a visão do quadro atual e avaliza o pensamento prático ora proposto de se resolver as coisas mediante medidas generalizadas que possibilitem que as medidas de varejo sejam tomadas pelos responsáveis das regiões diretamente afetadas.

O que se faz hoje no Brasil é tomar medidas de atacado como se fossem de varejo, centralizadas em Brasília. Um erro estratégico que

criou dependência dos que estão no poder, do próprio poder. Vício difícil de ser curado.

O presente trabalho proposto tem a sua essência básica na liberdade. Liberdade para agir, tomar decisões de acordo com as necessidades, com a consciência individual norteando a coletiva, com visão de curto, médio e longo prazo, mas renováveis e até substituíveis por outras, uma vez que a evolução da espécie humana capacita o *homo sapiens* a descobrir, enxergar e rever suas posições de forma cada vez mais dinâmica.

Os americanos que criaram a Constituição dos EUA na Filadélfia em 1776, e adicionaram as primeiras dez emendas (*Bill of Rights*), tinham consciência de que, como eles não eram perfeitos, esta também não poderia ser. Isso estava bem explicado nas Cartas Federalistas, publicadas na imprensa de New York em 1785, por James Madison, Alexander Hamilton e John Jay, buscando convencer a população daquele estado a aceitar as emendas que davam uma melhor configuração federativa para uma nação recém-liberta da Inglaterra. Conseguiram propor e implementar, no novo conjunto constitucional formado e concluído em 1789 que permitiu uma nova interpretação a cada geração, a cada etapa evolutiva da Sociedade Americana. E é por ser imperfeita e maleável na interpretação, imutável apenas nos cinco pilares básicos da democracia – liberdade, igualdade, segurança, direito à vida e à propriedade – que se tornou uma das mais antigas do planeta. É verdade que atualmente as coisas não estão bem assim por lá, mas as referências sempre são fortes e citadas. Tanto que até um movimento novo, que busca resgatar os velhos princípios – *The Tea Party* – Partido do Chá, justamente em referência ao produto excessivamente tributado pelos ingleses que deu origem à Revolução Americana, está ganhando corpo e pode colocar os dois tradicionais partidos hegemônicos, Republicano e Democrata, em situação desconfortável politicamente. Obama pode não estar fazendo um governo que se esperava, mas sua campanha foi memorável, pois ficou demonstrado que “sim, nós podemos” e isso abre uma avenida que possibilita transformações políticas tidas antes como inesperadas. O que nos impede de aqui também podermos? Nada, basta tomar iniciativas e fazer acontecer. Não deem ouvidos àqueles que dizem que lá é os EUA e aqui é o Brasil, de forma pejorativa, como se fôssemos imbecis demais para tanta democracia.

Mas que fique bem claro que não estou propondo uma cópia do modelo dos irmãos do Norte. Mas vale a inspiração, que também se ba-

seia no modelo suíço e alemão. Um pouco do melhor do mundo, procurando evitar os erros que foram cometidos pelos que chegaram ao Primeiro Mundo e hoje amargam consequências do que não corrigiram ou deixaram piorar, esse é o caminho para o Brasil, um País do Terceiro Milênio, que pode ser simplesmente o melhor lugar do mundo, eliminando a dicotomia paradoxal do paraíso e inferno ainda presentes por aqui.

Um aspecto que as pessoas pouco conhecem é que os EUA não são uma nação democrática, e sim uma nação constitucional. O processo democrático ocorre somente nos estados e localidades, e, em parte, no âmbito nacional. Uma nação constitucional é muito mais segura do que uma que se caracteriza como “Estado Democrático de Direito”. O *Texto Proposto* se insere no conceito de Estado de Direito Democrático, pois os direitos inalienáveis dos cidadãos, do modelo de organização das autonomias e da separação das competências e dos Três Poderes fica garantido, jamais sujeito às intempéries da democracia, esta que pode ser instrumento de manipulação de massas por ditadores, protoditadores, e outros vigaristas. Veja o exemplo da Venezuela, que está sendo seguido por Bolívia e Equador, provavelmente o Paraguai também, quem sabe – e quem diria – a Argentina e... quem mais? No momento em que termino essas linhas, o protoditador Hugo Chávez acaba de garantir a sua eternidade no poder por meio de um referendo nacional. Por incrível que pareça boa parte das pessoas deixaram acontecer... é o resultado de um anestesiamento amplo, geral e irrestrito, algo que parece estar acontecendo também no Brasil, quando se falou, sem que se fique com vergonha, de um terceiro mandato para o atual ocupante do Planalto.

E isso pode acontecer, exatamente porque a atual Constituição brasileira permite que um referendo nacional aconteça e modifique cláusula que abra caminho para uma ditadura disfarçada. Tudo em nome do “Estado DEMOCRÁTICO de Direito”... É por isso então a importante alteração conceitual dessa expressão, pois o Estado de Direito Democrático é um Estado Constitucionalista com democracia local e regional e o Estado Democrático de Direito permite que se crie, pela via legal, garantida pela ditadura das massas, direitos que podem invadir até mesmo os direitos naturais e civis, tudo em nome de todos, capitaneado obviamente pelos “iluminados líderes”, como ocorreu nas malfadadas experiências laboratoriais socialistas, nazistas e fascistas.

Muitas dúvidas surgirão. Muitas discussões serão provocadas. Muitas farpas serão desferidas para defender direitos e privilégios adquiridos. Mas, com coragem... nós podemos!

5.55 SINDICALISMO

Sempre se olha para um sindicato como entidade corporativa, combatente, agressiva e politiqueira, cujos objetivos são sempre criar problemas para as empresas e defender o emprego, o salário e vantagens adicionais, mesmo que quebre a empresa.

Num país que prevaleça o progresso, a economia de mercado e livre dos excessos de regulamentos induz necessariamente à competição entre empresas e entre a própria classe trabalhadora, e não serão mais necessárias guerras por salário e vantagens. Pode parecer ingênua tal observação, mas já pudemos observar isso no Plano Cruzado, quando, nos primeiros meses, o mercado em polvorosa, todo mundo investiu na empresa e na produção, e faltou mão de obra qualificada. E disputavam-se profissionais, os quais viram seus valores de remuneração majorados. A bolha da internet no final da década de 1990 foi outro exemplo em todo o mundo. Apesar de artificiais ou momentâneos, esses movimentos demonstraram o que poucos viram, as possibilidades e oportunidades que mercados em crescimento oferecem. Seria necessário enxergar além e perceber que o sistema econômico, quando livre, se ajusta sozinho, encontra a correta correlação de preços dos produtos e serviços, incluindo o preço da mão de obra.

É uma pena que o Plano Real não tenha tido este condão. Falava-se em necessidade de qualificação, mas viu-se muita gente qualificada, engenheiro, médico, advogado, trabalhando em outras funções, dirigindo táxi, etc. Perdeu-se muita mão de obra e muitos recursos na formação estudantil, e o que se observa atualmente, no novo voo galináceo da economia nacional, talvez um pouco mais duradouro por causa da Copa do Mundo e das Olimpíadas, dois golpes de sorte para o Brasil, é exatamente a falta de mão de obra qualificada. Mais um livro se poderia escrever sobre esse tema, associando essa situação com educação e mercado aberto, mas o que se propõe agora, no contexto das transformações ora apresentadas, é a sua observação sistêmica, com efeitos dominós interdependentes, criando novas condições para que se corrijam as distorções que os governos centralizados criaram e mantiveram.

O papel dos sindicatos, em um novo ambiente federativo, passará a ser o de treinamento da mão de obra e segurança no trabalho. Por outro lado, a recomendação é que possa ocorrer, livremente, a criação de sindicato por empresa. Naturalmente isso poderá ocorrer nas empresas

maiores, em substituição ao famigerado modelo de sindicatos por grupos de empresas de determinados ramos. O problema é que, quando o sindicalismo se expande, ganha poder político e financeiro, e acaba sendo utilizado indevidamente. E isso desvirtua o próprio sentido do sindicalismo, transformando toda a situação em luta de classes. Na prática, o que se poderá observar é a descentralização dos sindicatos. Quem é sindicalista de coração, conhecedor e defensor do verdadeiro sindicalismo com função social e econômica, enxergará o que se propõe e encaminhará os processos de transformação nessa linha. Mas, quem pensa no sindicato como meio de vida e enriquecimento certamente ficará contra. Não quero aqui escrever o que sei, de como funciona a maioria das organizações, porque seria desvio do objetivo final, como proposto neste trabalho. Mas é preciso que tudo isso seja revisto também. É justo obrigar as pessoas a pagarem um dia de salário por ano para sustentar estruturas meramente políticas? É justo submeter pequenos negócios, que são a maioria, nesse esquema meramente arrecadador, com raras exceções? Ou é mais justo, dentro de um modelo de economia aberta e competitiva, que empregados e empresas se entendam. Problemas? O Judiciário resolverá, ou até mesmo, antes disso, a mediação e a arbitragem. Nem é preciso falar muito do que ocorre atualmente...

O sindicalismo deve evoluir. Não pode ser um entrave protegido por legislação ultrapassada como a CLT, para a geração de empregos. Salário é o preço que se paga por mão de obra de acordo com sua qualificação e qualidade, tal como um produto. Se achar isso desumano, por favor, pense se você pagaria salário de engenheiro para um pedreiro... Os tais acordos coletivos por grupos, estabelecendo mínimos, alteram toda a relação de preços pelo trabalho, criando desmotivação para o crescimento pessoal, pois boa parte das pessoas tem tendência para a acomodação. E pior, acomodam-se por baixo. Salários mínimos, pisos mínimos, etc., devem ser estabelecidos pelo mercado e nunca por sindicatos e governos. Se a economia vai bem, todos ganham, se vai mal, todos se ajustam, considerando cada caso resolvido entre as partes e não por imposições vindas de cima.

Toda interferência altera os preços de qualquer coisa. Se faltar banana no mercado, o seu preço vai subir. Se sobrar, vai baixar. Mão de obra é assim. Se tiver muita gente trabalhando em serviços básicos, os salários serão baixos. Se, ao contrário, as pessoas se sentirem motivadas a fazer mais pela sua vida, aperfeiçoando-se, fazendo cursos, etc., sairão das faixas de maior disponibilidade de mão de obra para outras de menor

disponibilidade. Isso já ocorre, é claro, mas com liberdade esse processo se implementa e todos saem beneficiados. Melhor que o suor despendido seja por si próprio do que para manter estruturas que pouco ou nada fazem pelas “classes”.

5.56 DESPERTANDO O VIGOR DO MERCADO

E isto pode acontecer, seguramente, se o País voltar a crescer com vigor. Os tão cantados 4 ou 5% de crescimento anuais, que nem sempre são alcançados, não são nada para um país que tem dezenas de milhões de pessoas à margem do consumo. A própria OCDE – Organização para a Cooperação do Desenvolvimento Econômico – recomenda um mínimo de 7% ao ano para o Brasil, apenas para começar a parar de piorar os *deficits* de IDH. E não é com bolsas-escolas que isso se resolve...

Basta parar para pensar claramente: tem muita gente que não tem fogão, geladeira, cama, sofá, tapete, berço, cadeira, utensílios domésticos, produtos de higiene, domissanitários ou mesmo uma casa para morar. Muitas vezes não tem nada para comer..

Para atender esse fantástico mercado é preciso criar oportunidades de trabalho, seja no campo formal ou no informal. Aliás, para se acabar com a informalidade, é melhor mesmo acabar com a formalidade. Por que controlar a vida de todo mundo? Por que esse espírito de “Big Brother” nos governantes?

É ilusão pensar em acabar a atividade informal, ainda mais no Brasil. De nada adiantarão campanhas contra a fome e cestas básicas, pois todos têm que comer todos os dias. Além disso, como fica o resto? Se o almoço ficou resolvido, como fica o jantar?

Sem dúvida nenhuma, se não houver renúncia a estes privilégios, muitas vezes imorais ou incompatíveis com a realidade brasileira, ferindo inclusive a própria Constituição atual, pois, de fato, somos “todos iguais perante a lei”, não acabaremos com as desigualdades sociais no sentido da miséria de um lado, e castas de outro.

É lógico que da forma como a Constituição atual foi construída e em pleno conluio com as miseráveis estruturas que sustentam este país, a lei é mais igual para uns do que para outros...

A verdadeira desigualdade está na miséria e na segregação social, impossível de ser revertida diretamente por melhor boa vontade que tenha o governo central. Somente a liberdade plena é que acabará com a prisão da injustiça social.

5.57 CORPORATIVISMO

“A Sociedade brasileira pode ser comparada a um jogo de damas, onde o objetivo do jogador é destruir completamente o outro.”

Marcelo Ridenti, Sociólogo – publicado em **Exame Vip**

O corporativismo é um câncer que se generalizou no corpo brasileiro, minando gradativamente os pilares da democracia mal conquistada e mal entendida.

Ele, este câncer de vários tipos, está presente praticamente em toda a sociedade brasileira: nos cartéis empresariais, nos monopólios privados e estatais, no serviço público, na imprensa, nos profissionais liberais, nas escolas particulares e cursinhos, nos metalúrgicos, nos motoristas e cobradores de ônibus, nas federações esportivas, nos camelôs e donos de barraquinhas, nos comerciantes de automóveis, na classe política, nos sindicatos de praticamente todas as categorias, nas associações, enfim, praticamente em tudo. Basta passear com a mente sobre tudo isso para perceber o que se afirma.

A cultura social brasileira formou-se, ao longo dos anos, em meio às intempéries causadas pelas distorções criadas pelo modelo centralizador, para um tipo de comportamento até certo ponto enigmático sob o ponto de vista da ciência social, um “mix” de pontos negativos e positivos: o individualismo, a solidariedade demagógica e meramente sentimental (em face dos patrulhamentos ideológicos pelo altruísmo que anula a si próprio), o comodismo, com a força empreendedora e uma fantástica capacidade de adaptação ao “dinamismo” da conjuntura brasileira, o conservadorismo e ao mesmo tempo, vanguardismo (infelizmente aplicado, na maioria das vezes, na constante busca da reinvenção da roda...), a passividade combinada com uma índole não bélica e finalmente uma espantosa criatividade, especialmente por parte dos que sofrem e não tanto dos opressores que aplicam seus talentos para se manter no poder.

O individualismo substitui o conceito real da individualidade e corre o risco de se perder no coletivismo. O politicamente correto imposto ideologicamente está fazendo um trabalho eficiente nesse sentido, matando a História, alterando-a – bem ao estilo de “1984”, de George Orwell – conduzindo as pessoas como manada para o abatedouro do socialismo, como já se preconiza abertamente para toda a América Latina, quiçá na América do Norte também...

O resultado desta análise social, sem nenhuma pretensão de me fazer sociólogo, faz confirmar a máxima de Max Webber de que o homem é produto do meio em que vive. Portanto, se temos um meio inadequado no que diz respeito aos instrumentos político-administrativos, os quais afetam a vida de todos, durante tantos anos, natural é que tenhamos, de forma generalizada, uma falta de identidade social ou uma identidade distorcida.

Pensemos juntos: qual é o real índice de credibilidade nas instituições, nas empresas, na classe trabalhadora, no governo, no funcionalismo público, nos banqueiros, nos médicos, nos advogados, nos panificadores, nos agricultores, nos favelados, etc., etc., etc.? Qual é o índice de credibilidade que temos nas próprias pessoas que nos cercam? Certamente encontramos respostas que não nos agradam, pois, afinal de contas, este que escreve também é integrante da sociedade.

Não se pretende adentrar em reflexões sociológicas, até porque esta é uma maneira muito particular de enxergar o tema, além de não ser especialista no assunto, entretanto, não podemos tapar o sol com a peneira, pois, com quem se possa conversar, sempre haverá a famosa exclamação: “o quê?? Você se esqueceu que estamos no Brasil??” Ou então: “Ah!!, isso é lá nos EUA, Europa, etc.. mas aqui é diferente, não dá certo, não temos cultura... etc., etc...”. Ou ainda, e essa é braba: “se você não está satisfeito, por que não se muda para lá?”, denotando aquele rancor invejoso tão bem exposto no *best seller* Manual do Perfeito Idiota Latino-Americano, cujos autores são latino-americanos em brilhante autocrítica.

Muitas dessas “acusações” jamais poderão ser provadas legalmente, pois é impossível provar-se o que corre solto coletivamente, impregnado culturalmente ou o que existe nos misteriosos labirintos corporativistas. Afinal, quem sabe que está errado, ou pelo menos desconfia, não passa recibo. Mas, como diz o adágio popular, “a voz do povo é a voz de Deus” e “onde tem fumaça, tem fogo”. Quem já não ouviu uma história de “fonte fidedigna” sobre corrupção, sonegação, vantagens extras,

etc.??? O pior é que hoje isso tudo está se banalizando de tal forma, por meio da mídia televisiva, com câmeras secretas e reportagens criando o tal anestesiamento social, que a maioria já não se importa mais. Essa é a chave da destruição da democracia, da liberdade, conceitos que infelizmente o brasileiro ainda não conhece, não faz ideia do que sejam, pensa que sabe, razão pela qual o Brasil é situado sempre nos piores índices de liberdade medidos por instituições como o *Heritage Foundation* e *Index of Free Economic*.

Quando o brasileiro tomar conhecimento do que é ter uma nova referência, sentir que liberdade não é apenas o direito de xingar o governo, mas de abrir uma empresa em apenas um dia, sentir-se livre para fazer muitas das escolhas que hoje não podem ser feitas por imposições do Estado nacional, livre para fazer contratos sabendo que tem a garantia das instituições, para trabalhar e saber que seu salário será pago integralmente, sem que nenhuma parte fique com outros – governo e empresa – e para não ser turgado em tudo que faz com seu salário ou pró-labore, acrescidos ainda em mais de 100%, em média, de impostos pagos a cada produto ou serviço adquirido, e, finalmente, o sabor da confiança, de uma *Sociedade de Confiança*, livre da burocracia asfixiante, pois a palavra voltará a valer para valer, sob pena de crime grave... Quando o brasileiro sentir esse gosto, não quererá nunca mais voltar a um passado que hoje se faz presente e ainda ameaça o nosso futuro.

5.58 CARA NOVA PARA O NORDESTE

Já ouvi muita conversa sobre uma pretensa inviabilidade do Nordeste. Parece que ficou nas brumas do esquecimento de que foi lá que os holandeses e franceses deixaram significativas obras. É para lá que se dirigem os turistas e é de lá que se trazem produtos que não existem no Sul. É no Nordeste que se produzem os melhores poetas, escritores, cantores, instrumentistas, etc. foi o Nordeste a região mais rica e próspera do Brasil.

O Nordeste é extremamente viável, é mais rico potencialmente do que o Estado norte-americano da Califórnia. Basta acabar com a indústria da seca, dos currais eleitorais, e o sistema feudalista dos coronéis e políticos mal intencionados. Bom lembrar que a Califórnia, realmente com boa parte desértica, era só isso mesmo há apenas cem anos. Graças ao modelo de autonomias estaduais nos EUA, a Califórnia, se fosse um país, ostentaria a posição de número sete dentre os maiores PIBs do mundo. E

o Nordeste, em termos potenciais, é muito superior à Califórnia. E pode chegar lá. E passar adiante.

Todos os estados que fazem a riqueza da Nação, graças exatamente às diversidades, transformarão rapidamente o Brasil numa onça mais feroz do que os tigres asiáticos.

O Nordeste e o Norte do Brasil se tornarão, seguramente, o novo “Eldorado”, uma frente fantástica de novos investimentos e empreendimentos das mais diversas ordens, principalmente na área turística, com suas belíssimas praias, riquíssimo e exótico folclore, dentre outras atrações. Um pouco de competência já demonstrará com quantos “fios de juta se faz uma rede”... para exportação, é claro.

É o *poder local com responsabilidade local*, livre das maracutaia de Brasília e das oligarquias nordestinas, que fará essa revolução econômica e social, aproveitando as características muito originais e exclusivas de lá.

5.59 NOVA MENTALIDADE, NOVA IDENTIDADE, NOVO PAÍS

Se temos um povo bom, ainda, está na hora de acreditar nele. Está na hora de o povo receber os instrumentos da democracia para que aprenda o que é democracia de fato – e de direito. Não se pode achar que temos democracia quando esta descambou para a politicagem. Falar mal do governo virou esporte nacional, mas esse tipo de atitude nada resolve, é preciso ação objetiva. Nesse sentido, como iniciador do movimento federalista no Brasil, aprendi o que deve ser feito e como pode ser feito. Fundei um partido, o Partido Federalista, algo que não passava na minha cabeça até 1997, pois acreditava que políticos e partidos poderiam se apropriar dos ideais e fazer o que fosse necessário. Doce ingenuidade... aprendi que as coisas não funcionam assim, e que é necessária ação objetiva. Ao fundar o Partido Federalista, levei anos para compreender como funciona a cabeça dos políticos, a cabeça dos empresários, a cabeça das pessoas – e estou aprendendo todos os dias – e percebi que é preciso promover um choque democrático, capitalista e moral no Brasil, o que só pode ser feito com um grande movimento político e cultural nacional, focado nos aspectos do poder local, da responsabilidade local, do reconhecimento de que o redistributivismo é contraproducente, e que somente a autonomia das pessoas e das localidades fará a riqueza de todos. Esse grande movimento, perfeitamente possível de ocorrer no Brasil também

– *Yes, we can!* – é que possibilitará criar um ambiente político que eleja muitos federalistas ao poder, além de eleger um candidato à Presidência da República, que terá o compromisso de propor um referendo de substituição da atual Constituição.

Ousado? Sem dúvida é. Mas, sem ousadia, o Brasil – e seu povo – vai se afundando na síndrome do gradualismo, de que não se pode mexer nisso ou naquilo porque “é perigoso”. Repito o que Roberto Campos dizia: “não tem perigo de melhorar”. Se você quiser aprender a nadar não tem literatura, educação, mestrado, doutorado sobre o assunto que vá habilitá-lo se não entrar na água. Vai engolir alguns goles de água, poderá tossir um pouco, mas o resultado será que você aprendeu a nadar. Aí sim, toda a teoria poderá ser usada na prática.

Como já disse no início deste livro, não sou dono da verdade, sou apenas objetivo, por isso parti para essa ousadia – ou insolência. Lançando este livro, como trabalho pessoal, mais um filho, entregarei o texto constitucional para uma comissão de notáveis pensadores – juristas, economistas, estrategistas em geopolítica, filósofos, sociólogos e empreendedores – os quais o analisarão e farão todas as correções e modificações pertinentes. Minha contribuição é com uma nova base constitucional, novo conceito, novo paradigma, e espero que, além de ser honrado com a aceitação da participação das pessoas que serão convidadas por mim, que a proposta seja avaliada positivamente, e que boa parte possa ser aproveitada.

Essa comissão será formada no âmbito do Instituto Federalista, IF Brasil, com sede em São Paulo, o qual fundei em 2005 e, uma vez concluído o trabalho, se tudo der certo como imagino, poderemos apresentar à sociedade brasileira um texto despersonalizado, acertado por uma plêiade de notáveis pensadores, e que ficará *on line* para qualquer pessoa conhecer, criticar, sugerir, propor emendas. A ideia é que, uma vez concluído o trabalho com participação da sociedade, se possa colocar o texto como proposta política do Partido Federalista. De promessas para melhorar a educação, saúde, emprego e segurança, sem dizer como isso será feito, está todo mundo esgotado e descrente, e os federalistas mostrarão que somente com um novo ordenamento de princípios, constitucionalmente embasados, serão garantidas as autonomias locais e individuais e tais aspirações, indiscutivelmente, justas. O caminho para a realização e para se poder alcançar a felicidade estará aberto para todos.

Mas é preciso que o brasileiro seja realmente esclarecido, que tome conhecimento da verdade dos fatos, da relação de causa e efeito, do porquê uma CLT deixou de ser a sua melhor proteção para se tornar seu pior algoz, pois elimina empregos; do porquê o governo o humilha com *bolsa-esmola* – e até mesmo descobrir que está sendo realmente humilhado; do porquê a saúde não funciona, embora pague tanto por ela; do porquê a infraestrutura local está, em sua maioria, um lixo, abandono total; do porquê da insegurança, da criminalidade, da injustiça, do relativismo moral. E isso terá que ser feito cara a cara. Marthin Luther King, repito aqui no final, disse claramente: “só a verdade nos fará vencer”. Em algum momento do futuro, que pode ser construído desde já, isso se tornará realidade e... venceremos!

Só teremos cara nova, uma Nação de verdade e com identidade definida e que nos dê orgulho real e fundamentado de sermos brasileiros, se tirarmos a máscara da descrença, da passividade, da indolência e dormência social que nos foi imposta e determinarmos, com o conhecimento que está sendo modestamente oferecido, por meio deste humilde mas pretensioso trabalho, e do Movimento Federalista, que queremos e podemos ter um país no qual os donos sejamos nós mesmos, em cada estado federado, em cada localidade, e em cada indivíduo, sob a pele que cobre sua alma.

Peço desculpas se agora você ficar incomodado. Albert Einstein declarou certa vez que é impossível para um cérebro retornar ao seu estado original após uma expansão. Posso não estar certo em tudo que defendi e propus, mas estou certo de que muito do que você leu expandiu a sua mente. Desculpe-me!

REFERÊNCIAS

BRASIL. *Constituição Federal de 1988*. Atualizações no site do Governo Federal.

BRASIL. *Lei 9.096, de 19 de setembro de 1995 – Lei dos Partidos Políticos*. Dispõe sobre partidos políticos, regulamenta os arts. 17 e 14, § 3º, inciso V, da Constituição Federal. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/ccivil/leis/L9096.htm>>.

CARNEGIE, Dale. *Como Fazer Amigos e Influenciar Pessoas*. Diversas versões.

CONSTITUIÇÃO da Confederação Helvética da Suíça.

CONSTITUIÇÃO da República Federal da Alemanha.

CONSTITUIÇÃO dos Estados Unidos da América.

HAMILTON, Alexander; MADISON, James; JAY, John. *O Federalista*. Tradução de Ricardo Rodrigues Gama. 2. ed. Campinas: Russell, 2005.

IBPT – Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário – www.ibpt.com.br.

INSTITUTO FEDERALISTA IF Brasil – www.if.org.br.

INSTITUTO LIBERAL do Rio de Janeiro – www.institutoliberal.org.br.

JOHNSON, Spencer. *Quem mexeu no meu queijo?* Tradução de Maria Clara de Biase. 4ª tiragem. Rio de Janeiro: Record, 2000.

KORONTAI, Thomas. *Brasil Confederação*. Curitiba: Ed. Pinha, 1993.

MENDOZA, Plinio Apuleyo; VARGAS LLOSA, Alvaro; MONTANER, Carlos Alberto. *Manual do Perfeito Idiota Latino-Americano*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1997.

NEUROLINGÜÍSTICA – Grau de Practioner em curso ministrado pelo Instituto Tregger. Curitiba/PR.

ORWELL, George. 1984. Do filme a diversos relatos na internet.

PEYREFITTE, Alain. *A sociedade de confiança*. Rio de Janeiro: Editora Top Books, 1999.

PRADO, Ney. *Razões das virtudes e vícios da Constituição de 1988. Subsídios à Revisão Constitucional*. São Paulo: IL/Inconfidentes, 1994.

PRINCÍPIO DA SUBSIDIARIEDADE. Definições. Disponível em: <http://pt.wikipedia.org/wiki/Princ%C3%ADpio_de_subsidiariedade>.

RAND, Ayn. *A Virtude do Egoísmo*. Porto Alegre: Editora Ortiz; Instituto de Estudos Empresariais, 1991.

SÉRIE “Folhas de Informação sobre a Suíça” – Unidade na Diversidade, Estado e Política, Estrutura Social, Educação e Formação, Cultura, Línguas e Literaturas, Cultura Popular. Fundação Suíça da Cultura Pro Helvetia Embaixada da Suíça.

STROUP, Richard. *Eco-nomia – o que todos deveriam saber sobre economia e meio ambiente*. Tradução de Francisco Beralli. Rio de Janeiro: Editora Instituto Liberal do RJ, 2004.

WEBER, Max. Citações. Várias fontes da internet.

SOBRE O AUTOR

Thomas Korontai, nascido em São Paulo, em 1957, é consultor e Agente Oficial do INPI em propriedade industrial desde 1987, atuando em seu escritório KOMARCA ESCRITÓRIO DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL (<www.komarca.com.br>).

É empresário também, fundou a Northway do Brasil, fabricando geradores de prata e ouro coloidal (<www.acquaprata.com.br>) e criou também, junto com o inventor Orlei da Silva Natal, a empresa PHELP Tecnologia e Inovação, focada no desenvolvimento de um extraordinário equipamento de geração de energia elétrica, que poderá contribuir e muito na geração de energia limpa.

É divorciado, tem seis filhos – de 1 a 29 anos de idade –, reside em Curitiba há 30 anos. Já atuou em diversas outras atividades antes da atual, como empresário na construção civil, mercado financeiro e comércio.

Foi colunista semanal por cinco anos no jornal *Indústria e Comércio*, do Paraná. Autor de centenas de artigos publicados em revistas, jornais, *blogs* e *sites* de todo o País.

Fundou e presidiu a Associação Paranaense da Propriedade Industrial (APPI) hoje extinta. Foi membro da Comissão de Política Industrial e Tecnológica da Federação das Indústrias do Estado do Paraná (FIEP) e do Conselho de Jovens Empresários do CODEM (Conselho do Desenvolvimento Econômico do Município de Curitiba).

Foi um dos fundadores e membro do Conselho de Jovens Empreendedores da Associação Comercial do Paraná.

Foi membro do Rotary Club Cidade Ecológica de Curitiba.

Fundador e ex-Presidente da Câmara Júnior Empresarial de Curitiba e do Movimento Brasil Confederação (MBC – 1991).

Fundador e ex-diretor financeiro da Câmara Latino-Americana do Paraná. É membro da Associação Comercial do Paraná.

É autor dos livros “Brasil Confederação” (Editora Pinha, 1993 – prefácio do jornalista Alexandre Garcia) e “É Coisa de Maluco...?” (Editora Multideia, 1998).

Fundador e Presidente do Partido Federalista (<www.federalista.org.br>).

Fundador e Presidente do IF Brasil – Instituto Federalista (<www.if.org.br>).

Autor de duas ações populares sendo uma contra o autoaumento de salários dos deputados e senadores em 1994, e outra para anular o escandaloso contrato com a empresa americana Raytheon Co. referente ao SIVAM – Sistema de Vigilância da Amazônia, cuja sentença de mérito que o cancelou foi cassada por liminar do Governo Federal e o processo ficou “naturalmente” paralisado desde 1997, provocando, entretanto, profundas alterações contratuais que devolveram ao Brasil o controle da operação e de boa parte da construção dos sistemas, já que o contrato foi denunciado por vício legal incorrigível, uma grande insegurança jurídica para negócios na ordem de US\$ 1, 4 bilhão.

Autor de análise sobre o Acordo Brasil-Estados Unidos para uso do Centro de Lançamento de Alcântara (<www.komarca.com.br/basealcantara>) cujo relatório final da respectiva Comissão na Câmara dos Deputados feito quase três meses após em muito se parecia com a análise realizada.

Profere palestras sobre federalismo, abordando temas como economia, sociologia, política, direito constitucional, história e geografia e geopolítica, em universidades, entidades de classe, escolas e demais grupos que se organizem para recebê-lo.

MOVIMENTO FEDERALISTA

O **Movimento Federalista** surgiu em 1991, na cidade de Curitiba/PR, por meio da iniciativa de Thomas Korontai.

Na época, chamava-se *MBC – Movimento Brasil Confederação*. Atualmente congrega duas entidades e uma série de ações independentes, a maioria por meio da internet. Links disponíveis no respectivo site.

O Movimento Federalista permite a visualização das causas, efeitos, solução e caminhos, apresentando as duas entidades que atuam de forma independente, mas integradas no mesmo objetivo. Pode ser acessado em <www.movimentofederalista.org.br>.



institutofederalista

Instituto Federalista – entidade cultural, técnica, apartidária e de serviços, classificada pelo Ministério da Justiça como OSCIP. Possui um Conselho Consultivo com diversas personalidades de alto nível intelectual.

Um dos projetos é a expansão por meio da criação de unidades autônomas estaduais e municipais licenciadas, cujos objetivos são os mesmos, adicionadas as atribuições de desenvolver ensaios e projetos sobre temas de interesse público local e/ou estadual dentro de um ambiente federalista pleno.

O Instituto Federalista pode ser acessado em <www.if.org.br>.



O **Partido Federalista** é o braço político do Movimento Federalista e está em fase de organização – identificação e recrutamento de lideranças locais e estaduais – e com a respectiva captação de assinaturas na busca de sua legalização/homologação diante do TSE – Tribunal Superior Eleitoral. Pode ser acessado em <www.federalista.org.br>.

O **Movimento Constitucional Federalista** é o espaço que será apresentado à população brasileira, no qual se adicionará o texto constitucional emanado de uma Comissão Constitucional de Notáveis, para seu conhecimento e julgamento, podendo criticar, sugerir e até apresentar emendas estruturadas. Estará sob a responsabilidade do Instituto Federalista.

O processo se encerrará sintetizando as manifestações populares, entre março e maio de 2014, quando o texto, devidamente finalizado, será entregue ao Partido Federalista, para sua condução política eleitoral, objetivando oferecer ao Povo Brasileiro a oportunidade de votar em um presidente da república que, se eleito, consiga aprovar um projeto de lei do Referendo Nacional Popular Constitucional para o dia 21.04.2015. Será uma chance de o pagador da conta aprovar, finalmente, o seu Estatuto Magno, que regerá, dali por diante, a vida de todos os brasileiros, servindo de matriz constitucional que alterará, no devido tempo, a maioria dos vetores institucionais do País, locais e regionais. O texto apresentado neste livro servirá como ponto de partida para a análise dos Notáveis escolhidos para tão especial Comitê.

Este livro foi composto nas tipologias cambria corpo 11,5, castle t corpo
16, 37, verdana corpo 14, impresso em papel off set 75 g e
cartão alta alvura 250 g.
Impresso na Nova Letra Gráfica e Editora Ltda.

“Cara Nova para o Brasil é uma instigante proposta de reflexão sobre o modelo ideal do Estado Brasileiro para enfrentar os desafios do século XXI, à luz do Princípio da subsidiariedade entre as diversas entidades federativas e de um novo padrão constitucional. O livro merece ser lido por todos que se preocupam pelo futuro da Pátria.”

IVES GANDRA DA SILVA MARTINS, Jurista e Constitucionalista

A obra do Thomas nos faz refletir sobre o que se deseja mudar efetivamente neste País, pois há muito tempo, notadamente nos últimos de nossa república, independentemente de governos, o que se vê é uma crescente e constante necessidade de aumento de receitas derivadas (leia-se: tributos pagos pelo cidadão e pelas empresas) para fazer frente às alegadas necessidades do Estado Brasileiro (também crescentes), sem que haja o equivalente e qualitativo retorno disto. Mais que isto, nos faz refletir: “É chegada a hora de se repensar esta nação sem divisionismos desnecessários, mas com uma reestruturação mais eficiente que atende pelo nome de federalismo, uma vez que visualiza as causas deste caos tributário vigente”. O leitor perceberá que não mais adianta ficar atacando as conseqüências do que está aí, sob pena de revivermos o mito de Sísifo, tendo que rolar a pedra para o alto da montanha, todos os dias, e jogá-la lá de cima, para, em seguida, levá-la, infinitamente, para o alto.

JOSÉ JULBERTO MEIRA JUNIOR, advogado tributarista, professor universitário de graduação e pós-graduação, membro da Comissão de Direito Tributário da OAB/PR

Sintomática e inspiradora. A obra “Cara Nova para o Brasil” explora inquietações históricas vivenciadas não só pelo autor, mas por todo o nosso povo. Inquietações as quais o autor, como legítimo brasileiro, soube notavelmente explorar ao oferecer esta nova proposta constitucional. Ao sugerir a autonomia simétrica entre os entes da federação, abrigada por uma nova Constituição, principiológica e sintética, que privilegie a subsidiariedade federativa, Thomas Korontai brindou-nos com sua maior contribuição, a de vermos um Brasil melhor.

REINHOLD STEPHANES JUNIOR é formado em Economia, ex-vereador por Curitiba, ex-secretário estadual da Administração e atual Deputado Estadual pelo Paraná (2º legislatura)

Uma federação de fachada, cuja maior evidência é a absurda inversão da pirâmide tributária; centralismo inepto e corrupto. Assim é a República pseudofederativa do Brasil sob o tacão da classe política que empalmou o poder depois do período militar. Thomas Korontai, paulista de nascimento, paranaense de escolha, brasileiro de estirpe, descendente de bravos magiares que sofreram na carne a opressão comunista, oferece ao Brasil, nas páginas desta notável obra política, uma tomografia em alta definição desse processo corrosivo, tendente a perpetuar a dependência e a submissão de nossa sofrida gente.

Como ele mesmo adverte, pode-se não concordar com todo o teor de seu pensamento. Discordo, sim, de certos aspectos dele. Mas, sobretudo, de um ponto: o ilustre autor não propõe meramente uma “Cara Nova para o Brasil”. Vai muito além da maquiagem e até da plástica: propõe um novo sistema nervoso político para o País. E isso refoge à competência de meros cirurgiões. Trata-se de tarefa de “design” inteligente, um trabalho para criadores.

PAES DE LIRA é Coronel da Reserva da Polícia Militar do Estado de São Paulo e ex-Deputado Federal

